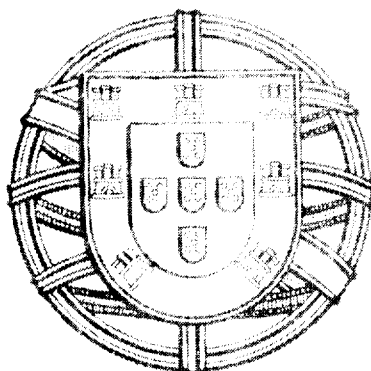




DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Secretaria-Geral	51
Direcção-Geral da Comunicação Social	51
Direcção-Geral dos Serviços Centrais	51
Instituto Português do Património Cultural	51
Delegação Regional do Centro da Secretaria de Estado da Cultura	51
Biblioteca Nacional	51

Ministério da Defesa Nacional

Estado-Maior-General das Forças Armadas	54
Repartição de Pessoal Civil da Direcção do Serviço de Pessoal (Estado-Maior do Exército)	54

Ministério das Finanças

Gabinete do Ministro	55
Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro	55
Direcção-Geral do Património do Estado	57

Ministério do Planeamento e da Administração do Território

Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo	57
Direcção-Geral do Ordenamento do Território	57
Instituto de Investigação Científica Tropical	58

Ministério da Administração Interna

Secretaria-Geral do Ministério	58
Serviço de Estrangeiros e Fronteiras	58
Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana	58

Ministério da Justiça

Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais	59
Direcção-Geral dos Serviços Prisionais	59
Instituto de Medicina Legal de Coimbra	59

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Despacho conjunto	59
-------------------------	----

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação

Gabinete do Ministro	59
Instituto da Qualidade Alimentar	60
Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola	60
Laboratório Nacional de Investigação Veterinária	60
Direcção-Geral de Planeamento e Agricultura	60
Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho	60

Ministério da Indústria e Energia

Direcção-Geral de Energia	60
---------------------------------	----

Ministério da Educação

Gabinete do Ministro	61
Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro	61
Secretaria-Geral do Ministério	62
Direcção Regional de Educação do Sul	64

**Ministério das Obras Públicas,
Transportes e Comunicações**

Inspeção-Geral de Obras Públicas, Transportes e Comunicações	64
Direcção-Geral de Viação	64

Ministério da Saúde

Instituto Nacional de Sangue	64
Hospital Distrital de Cascais	65
Hospital Distrital de Castelo Branco	65
Hospital Distrital da Figueira da Foz	65
Hospital Distrital de Leiria	65
Hospital Distrital de Santarém	65
Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia	65
Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto	66
Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, Centro Regional do Porto	66
Administração Regional de Saúde de Setúbal	66
Departamento de Gestão Financeira dos Serviços de Saúde	66

**Ministério do Emprego
e da Segurança Social**

Instituto do Emprego e Formação Profissional	66
Centro Regional de Segurança Social de Castelo Branco	66

Ministério do Comércio e Turismo

Gabinete do Secretário de Estado do Comércio Interno	67
Direcção-Geral do Comércio Externo	67

1.º Juízo Correccional do Tribunal Criminal da Comarca de Lisboa	67
4.º Juízo Correccional do Tribunal Criminal da Comarca de Lisboa	67
5.º Juízo Correccional do Tribunal Criminal da Comarca de Lisboa	68
Tribunal de Círculo de Chaves	68

Tribunal de Círculo de Mirandela	68
Tribunal de Círculo de Penafiel	68
Tribunal de Círculo de Portalegre	68
Tribunal de Círculo de Vila do Conde	69
Tribunal de Círculo de Vila Real	69
Tribunal Judicial da Comarca de Abrantes	69
Tribunal Judicial da Comarca de Águeda	69
Tribunal Judicial da Comarca de Amarante	69
Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos	69
Tribunal Judicial da Comarca de Benavente	70
Tribunal Judicial da Comarca de Braga	70
Câmara Municipal de Celorico da Beira	71
Câmara Municipal de Gouveia	72
Câmara Municipal de Felgueiras	72
Câmara Municipal de Lousada	72
Câmara Municipal da Maia	72
Câmara Municipal de Mirandela	73
Município de Nelas	73
Câmara Municipal de Palmela	73
Câmara Municipal de Paredes de Coura	73
Junta de Freguesia de Melres	73
Universidade dos Açores	73
Universidade de Coimbra	73
Serviços Sociais da Universidade de Coimbra	74
Universidade de Évora	76
Universidade de Lisboa	77
Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa	77
Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa	77
Universidade do Porto	77
Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa	77
Serviços Sociais da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro	78
Instituto Politécnico de Beja	79
Instituto Politécnico de Leiria	79
Instituto Politécnico de Santarém	79
Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro	79
Santa Casa da Misericórdia de Lisboa	79

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Por despacho do Subsecretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros de 17-12-90, por delegação, com a anuência do comandante-geral da PSP:

Isabel Coelho Carvalho Afonso, guarda da Polícia de Segurança Pública — requisitada para exercer funções no Gabinete do Primeiro-Ministro com efeitos a partir de 1-1-91.

A requisitada opta pelo vencimento e demais regalias do cargo de origem. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

18-12-90. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Direcção-Geral da Comunicação Social

Por despacho de 10-1-90 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro Adjunto e da Juventude:

Licenciado Hugo Herculano Moreno Simão Taborda, assessor do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Comunicação Social — nomeado, em comissão de serviço e por urgente conveniência, nos termos do n.º 1 do art. 5.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, chefe da Divisão dos Assuntos Jurídicos da mesma Direcção-Geral. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

14-12-90. — O Director-Geral, *Fernando Tavares Rodrigues*.

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

Por despacho do director-geral dos Serviços Centrais de 12-11-90 (visto, TC, 11-12-90):

Maria Teresa Carreira Matias Lopes, Anabela Fernandes Prazeres Morgado Branco e Maria da Assunção Ferreira Vaz Cordeiro — nomeadas, em comissão de serviço, pelo período probatório de um ano, precedendo concurso, terceiros-oficiais do quadro de pessoal desta Direcção-Geral, a que corresponde o escalão 1, índice 160, para a primeira, e escalão 3, índice 180, para as duas últimas, do novo sistema retributivo da função pública. (São devidos emolumentos.)

18-12-90. — O Director-Geral, *Francisco António Alçada Padez*.

Instituto Português do Património Cultural

Despacho. — Com a entrada em vigor da nova Lei Orgânica do Instituto Português do Património Cultural, através da qual foi aprovado um novo quadro de pessoal, verificou-se uma redução do número de lugares de chefe de secção, pelo que não se torna possível prosseguir com a tramitação dos concursos abertos no DR, 2.ª, 113, de 17-5-90, para dois lugares da referida categoria, actualmente existentes.

Assim e em consequência, determino a anulação da abertura dos mencionados concursos.

4-12-90. — O Vice-Presidente, *Domingos Manuel Martins Jerónimo*.

Por despacho de 31-10-90 do Secretário de Estado da Cultura:

Maria Manuela da Silva Gonçalves, inspectora do património cultural coordenadora do quadro de pessoal deste Instituto — transita para a categoria de assessora da carreira técnica superior com efeitos a partir de 8-9-90. (Visto, TC, 20-11-90. São devidos emolumentos.)

18-12-90. — O Chefe da Repartição de Pessoal, *Humberto Pereira de Almeida*.

Aviso. — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se todos os interessados de que a lista de classificação final referente ao concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de primeiro-oficial do quadro do pessoal do Museu Nacional da Ciência e da Técnica, conforme aviso de abertura publicado no DR, 2.ª, 88, de 16-4-90, será na data da publicação do presente aviso no DR, afixada nas instalações do supracitado Museu e nas do Instituto Português do Património Cultural, sitas no Palácio Nacional da Ajuda, em Lisboa, e enviada aos candidatos.

Aviso. — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se todos os interessados de que a lista de classificação final referente ao concurso interno geral de acesso para provimento de dois lugares de costureira do quadro do pessoal do Museu Nacional da Ciência e da Técnica, conforme aviso de abertura publicado no DR, 2.ª, 88, de 16-4-90, será na data da publicação do presente aviso no DR, afixada nas instalações do supracitado Museu e nas do Instituto Português do Património Cultural, sitas no Palácio Nacional da Ajuda, em Lisboa, e enviada aos candidatos.

Aviso. — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se todos os interessados de que a lista de classificação final referente ao concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de serralheiro principal do quadro do pessoal do Museu Nacional da Ciência e da Técnica, conforme aviso de abertura publicado no DR, 2.ª, 123, de 29-5-90, será na data da publicação do presente aviso no DR, afixada nas instalações do supracitado Museu e nas do Instituto Português do Património Cultural, sitas no Palácio Nacional da Ajuda, em Lisboa, e enviada aos candidatos.

Aviso. — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se todos os interessados de que a lista de classificação final referente ao concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de guarda de museu principal do quadro do pessoal do Museu Nacional da Ciência e da Técnica, conforme aviso de abertura publicado no DR, 2.ª, 145, de 26-6-90, será na data da publicação do presente aviso no DR, afixada nas instalações do supracitado Museu e nas do Instituto Português do Património Cultural, sitas no Palácio Nacional da Ajuda, em Lisboa, e enviada aos candidatos.

19-12-90. — O Presidente do Júri, *Luiz Maria Francisco de Borja Vaz de Sampaio Alte da Veiga*.

Aviso. — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se todos os interessados de que a lista de classificação final referente ao concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de segundo-oficial do quadro do pessoal do Museu Nacional de Arte Antiga, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 214, de 15-9-90, será na data da publicação do presente aviso no DR, afixada nas instalações do supracitado Museu e nas do Instituto Português do Património Cultural, sitas no Palácio Nacional da Ajuda, em Lisboa, e enviada aos candidatos.

19-12-90. — Pela Presidente do Júri, o Primeiro Vogal Efectivo, *José Luís Gordo Porfírio*.

Delegação Regional da Zona Centro

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e para conhecimento dos interessados, torna-se público que se encontra afixada, para consulta, no átrio da Delegação Regional do Centro da Secretaria de Estado da Cultura, Rua de Gomes Freire, 28, em Coimbra, a lista dos candidatos ao concurso interno geral de acesso para preenchimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 256, de 6-11-90.

12-12-90. — O Presidente do Júri, *João Marinho dos Santos*.

Biblioteca Nacional

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, a partir da data da publicação do presente aviso no DR, se encontra afixada, para consulta, na sede dos mesmos ser-

viços, Secção de Pessoal, sita no Campo Grande, 83, a lista de classificação final, homologada por despacho de 14-12-90 da directora da Biblioteca Nacional, da única candidata admitida ao concurso de acesso para o provimento de um lugar de operário principal (fotocopiasta) da carreira de pessoal operário semiqualeficado do quadro de pessoal da Biblioteca Nacional, anexo VIII à Port. 157/88, de 15-3, publicado em aviso no DR, 2.ª, 228, de 2-10-90.

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, a partir da data da publicação do presente aviso no DR, se encontra afixada, para consulta, na sede dos mesmos serviços, Secção de Pessoal, sita no Campo Grande, 83, a lista de classificação final, homologada por despacho de 14-12-90 da directora da Biblioteca Nacional, do único candidato admitido ao concurso de acesso para o provimento de um lugar de operário principal (pintor) da carreira de pessoal operário qualificado do quadro de pessoal da Biblioteca Nacional, anexo VIII à Port. 157/88, de 15-3, publicado em aviso no DR, 2.ª, 228, de 2-10-90.

18-12-90. — O Director de Serviços de Administração Geral, *Abel Carlos R. Santos Martins*.

Despacho conjunto. — Tendo em atenção as disposições conjugadas do art. 5.º do Dec.-Lei 193/87, de 30-4, com o artigo único do Dec.-Lei 164/90, de 23-5, determina-se que, no âmbito da Secretaria de Estado da Cultura, o curso de formação profissional previsto como requisito permissivo da transição dos técnicos-adjuntos para a carreira técnica incida sobre as matérias e tenha o período de duração constantes do presente despacho, sem, contudo, proporcionar equiparação a qualquer grau académico consagrado no sistema geral de ensino.

20-12-90. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — O Ministro da Educação, *Roberto Artur da Luz Carneiro*. — O Secretário de Estado da Cultura, *Pedro Miguel Santana Lopes*.

A) Área universitária

- I — Princípios gerais de direito — duração, 30 horas:
 - 1 — O conceito de direito:
 - 1.1 — As ordens natural, social e normativa;
 - 1.2 — O direito objectivo e subjectivo;
 - 1.3 — A norma jurídica;
 - 1.4 — Classificação das normas jurídicas.
 - 2 — Fontes de direito:
 - 2.1 — A lei como fonte de direito;
 - 2.2 — A Constituição;
 - 2.3 — A Assembleia da República;
 - 2.4 — Leis e Decretos-leis;
 - 2.5 — Os regulamentos;
 - 2.6 — A hierarquia das fontes e das normas;
 - 2.7 — A feitura das leis;
 - 2.8 — Os assentos;
 - 2.9 — O costume, a jurisprudência e a doutrina.
 - 3 — A interpretação e integração das leis.
 - 4 — A aplicação das leis.
 - 5 — Os ramos de direito.
- II — Noções elementares de direito administrativo — duração, 30 horas:
 - 1 — Introdução:
 - 1.1 — Conceito de Administração Pública;
 - 1.2 — Estado e Administração Pública;
 - 1.3 — O Estado e a execução do direito;
 - 1.4 — Características do sistema administrativo português;
 - 1.5 — O direito administrativo como ramo de direito;
 - 1.6 — As fontes do direito administrativo.
 - 2 — A organização administrativa portuguesa:
 - 2.1 — O Estado;
 - 2.2 — O Governo;
 - 2.3 — Os institutos públicos;
 - 2.4 — As empresas públicas;
 - 2.5 — Os serviços públicos:
 - 2.5.1 — Regime jurídico;
 - 2.5.2 — A hierarquia;
 - 2.5.3 — Os poderes do superior;
 - 2.5.4 — O dever de obediência;
 - 2.6 — A descentralização administrativa;

- 2.7 — A desconcentração administrativa;
- 3 — A actividade administrativa:
 - 3.1 — O acto administrativo;
 - 3.2 — Validade e eficácia do acto administrativo;
 - 3.3 — Vícios e sanções do acto administrativo;
 - 3.4 — Extinção, alteração e suspensão do acto administrativo.
- 4 — Garantias da legalidade e dos administrados:
 - 4.1 — Garantias gratuitas;
 - 4.2 — Garantias contenciosas.
- III — Psicossociologia — duração, 30 horas:
 - 1 — Relações interpessoais e grupais:
 - 1.1 — As percepções pessoais e interpessoais;
 - 1.2 — Determinantes individuais, grupais e organizacionais dos comportamentos humanos nas organizações;
 - 1.3 — A comunicação humana na relação interpessoal e no processo de grupo;
 - 1.4 — Técnicas de trabalho de grupo:
 - 1.4.1 — Conceito de grupo;
 - 1.4.2 — Normas de grupo;
 - 1.4.3 — Comunicação: processos facilitadores e inibidores;
 - 1.4.4 — Factores de coesão do grupo;
 - 1.4.5 — Factores de desagregação do grupo.
 - 2 — Gestão de conflitos e técnicas de negociação:
 - 2.1 — Caracterização psicossociológica do conflito;
 - 2.2 — Níveis de conflito;
 - 2.3 — Gênese, desenvolvimento e consequências psicológicas do conflito interpessoal;
 - 2.4 — Conflito interpessoal e intergrupar;
 - 2.5 — Conflito organizacional;
 - 2.6 — Estratégias e métodos de medição do conflito;
 - 2.7 — Transformação dos conflitos em oportunidades;
 - 2.8 — Técnicas de negociação:
 - 2.8.1 — Conceitos, princípios e regras básicas.
 - 3 — A mudança e o desenvolvimento das organizações (DO):
 - 3.1 — A mudança como processo de dupla face:
 - 3.1.1 — Dimensões comportamental e estrutural;
 - 3.1.2 — Implicações das acções de reestruturação e alteração de processos;
 - 3.2 — A metodologia DO, síntese entre as técnicas consensuais e conflituais:
 - 3.2.1 — Finalidades e conceitos fundamentais;
 - 3.2.2 — DO e a flexibilização das estruturas.
- IV — Economia e finanças — duração, 30 horas:
 - 1 — Algumas noções de contabilidade social:
 - 1.1 — Conceito de sistema económico e suas formas concretas;
 - 1.2 — Origens e objectivos — relações com a política económica;
 - 1.3 — Noção de circuito económico e identificação dos agentes e respectivas contas;
 - 1.4 — Identificação dos agregados macroeconómicos;
 - 1.5 — Definição de PNB, PNL, PIB e RN:
 - 1.5.1 — Cálculo a custo de factores e a preços de mercado em volume e valor;
 - 1.5.2 — Métodos de cálculo;
 - 1.6 — Receitas públicas, despesas públicas, orçamento e conta.
 - 2 — Intervenção pública (política económica):
 - 2.1 — Evolução histórica;
 - 2.2 — Situação no pós-guerra — Keynesianismo;
 - 2.3 — Aspectos metodológicos:
 - 2.3.1 — Objectivos e instrumentos;
 - 2.3.2 — Agentes e suas preferências;
 - 2.3.3 — Fases de elaboração;
 - 2.3.4 — Indicadores de eficiência;
 - 2.4 — Intervenção nas economias mistas — problemas mais importantes.
 - V — Organizações internacionais (perspectiva económica) — duração, 30 horas:
 - 1 — A Comunidade Económica Europeia (CEE):
 - 1.1 — Princípios e objectivos;
 - 1.2 — Instituições;
 - 1.3 — Linhas de desenvolvimento da política social;
 - 1.4 — Livre circulação de pessoas:
 - 1.4.1 — O acesso à actividade económica e seu exercício;
 - 1.4.2 — Trabalhadores por conta própria ou por conta de outrem;
 - 1.5 — Comunicação e compensação de ofertas e pedidos de emprego (sistema SEDOC);
 - 1.6 — Política de emprego e formação profissional:
 - 1.6.1 — Concertação das políticas de emprego nos Estados membros;

- 1.6.2 — Política comum de formação profissional;
- 1.7 — Fundos comunitários:
 - 1.7.1 — Introdução;
 - 1.7.2 — O Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (FEOGA):
 - 1.7.2.1 — Aspectos gerais do FEOGA — orientação;
 - 1.7.2.2 — Domínios e modos de intervenção do Fundo;
 - 1.7.3 — O Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER):
 - 1.7.3.1 — A política regional comunitária — antecedentes e 1.ª fase;
 - 1.7.3.2 — O novo FEDER;
 - 1.7.3.3 — As implicações para Portugal da assunção do *acquis* comunitário;
 - 1.7.3.4 — A tramitação burocrática de um projecto FEDER;
 - 1.7.4 — O Banco Europeu de Investimento (BEI):
 - 1.7.4.1 — Actividade e funcionamento do BEI;
 - 1.7.4.2 — Instrumentos financeiros geridos pelo BEI;
 - 1.7.5 — O Fundo Social Europeu (FSE):
 - 1.7.5.1 — Instrumentos de política social da CEE;
 - 1.7.5.2 — Missões;
 - 1.7.5.3 — Funcionamento e gestão;
 - 1.7.5.4 — Organização prática ao nível nacional;
 - 1.7.5.5 — Adequabilidade à situação nacional.
 - 2 — A Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE):
 - 2.1.1 — Objectivos e métodos de trabalho da OCDE;
 - 2.1.2 — Estrutura da OCDE:
 - 2.1.2.1 — O Conselho;
 - 2.1.2.2 — O Comité Executivo;
 - 2.1.2.3 — O Secretariado;
 - 2.1.3 — Políticas e tendências económicas;
 - 2.1.4 — O comércio internacional;
 - 2.1.5 — O apoio financeiro aos países menos desenvolvidos;
 - 2.1.6 — Políticas e programas de cooperação técnica.

B) Áreas horizontais da Administração Pública

- I — Gestão dos recursos humanos — duração, 20 horas:
 - 1 — Objectivos da gestão dos recursos humanos;
 - 2 — Interligação das técnicas de gestão e recursos humanos:
 - 2.1 — Análise e qualificação de funções;
 - 2.2 — Técnicas de recrutamento e selecção;
 - 2.3 — Métodos e objectivos da avaliação e classificação de serviço.
 - 3 — Quadros e carreiras.
 - 4 — Estatuto de pessoal.
 - 5 — Planeamento dos recursos humanos — factores de previsão.
 - 6 — A formação do pessoal nas organizações.
- II — Contabilidade financeira — duração, 20 horas:
 - 1 — Noções e objectivos.
 - 2 — Património:
 - 2.1 — Noção;
 - 2.2 — Balanço;
 - 2.3 — Factores patrimoniais.
 - 3 — Conta:
 - 3.1 — Noção;
 - 3.2 — Classificação e caracterização das contas;
 - 3.3 — Leis de movimentação das contas.
 - 4 — Escrituração:
 - 4.1 — Lançamentos.
 - 5 — Sistemas contabilísticos:
 - 5.1 — Sistemas de contas;
 - 5.2 — Sistemas de coordenação.
 - 6 — Normalização contabilística:
 - 6.1 — POC e sua análise;
 - 6.2 — Códigos das contas;
 - 6.3 — Estudo das contas.
 - 7 — Inventário:
 - 7.1 — Noção;
 - 7.2 — Classificação dos inventários;
 - 7.3 — Inventários dos equipamentos.
 - 8 — Aquisição de bens e serviços.
 - 9 — Orçamento de tesouraria:
 - 9.1 — Noção de orçamento;
 - 9.2 — Objectivos.
- III — Introdução à informática — duração, 20 horas:
 - 1 — Conceitos gerais.
 - 2 — Introdução aos computadores.

- 3 — Sistemas de exploração.
- 4 — Linguagens de programação.
- 5 — Introdução à linguagem BASIC.

C) Área de conhecimentos específicos

- I — A Secretaria de Estado da Cultura — duração, 20 horas:
 - 1 — Áreas de intervenção:
 - 2 — Serviços e organismos:
 - 2.1 — Caracterização e objectivos;
 - 2.2 — Estrutura orgânica;
 - 2.3 — Enquadramento legal.
 - II — Relações públicas — duração, 20 horas:
 - 1 — Função acolhimento/atendimento:
 - 1.1 — Objectivos das organizações e suas dinâmicas;
 - 1.2 — Atendimento e imagem do serviço;
 - 1.3 — Comportamento e opinião pública.
 - 2 — Imagem da Administração:
 - 2.1 — Administração — serviço humanizado, racionalizado e desburocratizado;
 - 2.2 — Estratégia do serviço público;
 - 2.3 — O público e os seus interesses;
 - 2.4 — Os serviços a prestar.
 - 3 — Comunicação social e público:
 - 3.1 — Importância da comunicação;
 - 3.2 — Meios e técnicas de comunicação;
 - 3.3 — Imprensa e protocolo.
 - III — Documentação/informação — duração, 30 horas:
 - 1 — Documentação e informação — conceitos de biblioteca, serviço de documentação, serviço de documentação e informação e serviços de informação.
 - 2 — Estrutura e actividade de uma unidade documental e informativa:
 - 2.1 — Cadeia documental:
 - 2.1.1 — Recursos: humanos, financeiros e materiais;
 - 2.1.2 — Recolha de informação: pesquisa das fontes e aquisição;
 - 2.1.3 — Registo;
 - 2.1.4 — Catalogação;
 - 2.1.5 — Análise documental: indexação, condensação (linguagens documentais).
 - 3 — Informação e novas tecnologias (informática, telecomunicações, burótica e electrónica).
 - IV — Património cultural — duração, 40 horas:
 - 1 — Património arquitectónico:
 - 1.1 — Definições;
 - 1.2 — Princípios gerais;
 - 1.3 — Medidas de salvaguarda:
 - 1.3.1 — Medidas jurídicas e administrativas;
 - 1.3.2 — Medidas técnicas;
 - 1.4 — Cooperação internacional;
 - 1.5 — Divulgação.
 - 2 — Arqueologia:
 - 2.1 — Noções gerais:
 - 2.1.1 — Evolução do conceito de arqueologia;
 - 2.1.2 — A investigação metodológica de campo e técnicas laboratoriais;
 - 2.1.3 — O restauro e conservação;
 - 2.1.4 — As ciências auxiliares de arqueologia e a interdisciplinaridade;
 - 2.1.5 — Os vestígios arqueológicos em Portugal: das origens à Idade Média.
 - 2.2 — Arqueologia e património cultural:
 - 2.2.1 — O património arqueológico como elemento único para o conhecimento da cultura dos povos e valor da humanidade;
 - 2.2.2 — Os monumentos e sítios arqueológicos afectos ao IPPC;
 - 2.2.3 — Arqueologia industrial e património industrial;
 - 2.2.4 — A apresentação pública dos testemunhos arqueológicos;
 - 2.3 — Organização da arqueologia em Portugal:
 - 2.3.1 — O suporte legal;
 - 2.3.2 — Estrutura: organismos formadores e organismos operacionais e a rede de museus de arqueologia;
 - 2.3.3 — O inventário arqueológico;
 - 2.3.4 — A classificação de monumentos e sítios arqueológicos;
 - 2.3.5 — Perspectivas actuais.
 - 3 — Introdução à museologia:
 - 3.1 — Museologia e museografia:
 - 3.1.1 — Noções gerais de museologia e museografia, distinção entre museus e instituições paramuseológicas;
 - 3.1.2 — História geral do património museológico (coleções) e dos museus;
 - 3.1.3 — História dos museus em Portugal;

3.1.4 — Diferentes tipos de museus e as novas orientações da museologia;

3.1.5 — O papel e a função dos museus na sociedade contemporânea;

3.1.6 — Organizações nacionais e internacionais vocacionadas para a defesa, conservação, estudo e gestão do património: APOM, associações de defesa do património cultural, UNESCO, ICOM, ICCROM, Conselho da Europa, European Museum of the Year Award, etc.;

3.2 — Organização, funcionamento e gestão:

3.2.1 — Áreas fundamentais da estrutura de um museu:

3.2.1.1 — Aquisição, inventário e registo;

3.2.1.2 — Investigação científica;

3.2.1.3 — Conservação e restauro;

3.2.1.4 — Divulgação e extensão cultural;

3.2.2 — Organização dos espaços museológicos: espaços públicos, semipúblicos e privados;

3.2.3 — Legislação: leis e regulamentações nacionais e da CEE referentes ao património cultural e aos museus, convenções e normas internacionais (v. g., Carta de Veneza, etc.);

3.2.4 — Programa científico do museu e plano de actividade;

3.2.5 — Orçamentos, recursos financeiros: entradas nos museus, loja de vendas, mecenato, amigos do museu e cedência de espaços;

3.2.6 — Pessoal do museu, selecção (concursos) e divisão de tarefas pelo pessoal científico, administrativo e técnico;

3.3 — Património museológico:

3.3.1 — Aquisições;

3.3.2 — Registos;

3.3.3 — Identificação, datação e classificação;

3.3.4 — Conservação e restauro;

3.3.5 — Instalações e equipamentos;

3.4 — Divulgação:

3.4.1 — Meios de divulgação: exposições permanentes, temporárias e itinerantes; catálogos, monografias, cartazes, filmes, diaporamas, vídeo e maleta pedagógica;

3.4.2 — Órgãos de comunicação social: imprensa, rádio e televisão;

3.4.3 — Visitas guiadas, material lúdico-didáctico;

3.5 — Avaliação, estatísticas e inquéritos.

V — Espectáculos e direito de autor — duração, 20 horas:

1 — Espectáculos:

1.1 — Enquadramento institucional;

1.2 — Segurança e funcionamento legal dos recintos:

1.2.1 — Condições de exploração;

1.2.2 — Licença de recinto e desenvolvimento processual;

1.2.3 — Registo de actividade e requisitos;

1.2.4 — Visto prévio;

1.2.5 — Fiscalização de actividade e condições de encerramento de recintos.

2 — O direito de autor:

2.1 — Direito de autor e direitos conexos;

2.2 — Enquadramento legal;

2.3 — Violação:

2.3.1 — Crime de usurpação;

2.3.2 — Crime de contrafacção;

2.4 — Exibição pública.

3 — Registo de obras intelectuais:

3.1 — Noção de obra protegida;

3.2 — Registo e sua finalidade.

4 — O problema da pirataria:

4.1 — Noção e implicações:

4.2 — Combate à pirataria, actuação legal e institucional:

4.2.1 — Pirataria vídeo;

4.2.2 — Pirataria áudio;

4.3 — Diagnóstico da situação e prognóstico de evolução.

5 — As contra-ordenações:

5.1 — Contra-ordenação;

5.2 — Coima:

5.2.1 — Competência para aplicação;

5.2.2 — Exequibilidade.

6 — Comissão de classificação de espectáculos:

6.1 — Noção;

6.2 — Objectivos;

6.3 — Protecção da legítima expectativa do público.

VI — Produção cinematográfica — duração, 20 horas:

1 — Direitos de autor:

1.1 — Noções gerais sobre os direitos de autor dos vários intervenientes na produção de um filme

1.1.1 — Argumento;

1.1.2 — Diálogos (adaptação);

1.1.3 — Música;

1.1.4 — Realização.

2 — Mercado de áudio-visuais:

2.1 — Noções gerais sobre o mercado de áudio-visuais:

2.1.1 — Contratos de pré-venda;

2.1.2 — Contratos de venda;

2.1.3 — Contratos de distribuição.

3 — A produção de um filme:

3.1 — Aspectos genéricos e teóricos da produção de um filme;

3.2 — Acompanhamento e controlo administrativo de toda a montagem de uma produção cinematográfica:

3.2.1 — Preparação;

3.2.2 — Pré-rodagem;

3.2.3 — Rodagem;

3.2.4 — Pós-rodagem;

3.2.5 — Acabamentos;

3.2.6 — Encerramento de contas (após conclusão).

D) Disposições finais

1 — O presente curso é ministrado no regime de aulas de frequência obrigatória.

2 — O número máximo de faltas permitido em cada módulo é o correspondente a 10% do seu tempo útil.

3 — Todos os módulos que compõem o programa do curso estão sujeitos a exame de avaliação final, através de teste escrito classificado de 0 a 20 valores.

4 — O formando que no teste final obtiver classificação inferior a 10 valores pode ser submetido a novo teste.

5 — Para efeitos de integração na carreira técnica, os formandos deverão ter:

- a) Classificação final igual ou superior a 10 valores em, pelo menos, três módulos da área universitária e em todos os módulos das áreas horizontais da Administração Pública e das áreas de conhecimentos específicos;
- b) Média aritmética final não inferior a 10 valores.

6 — Ao formando será atribuída a menção final de *Aprovado*, se a média aritmética resultante da classificação dos vários módulos for igual ou superior a 10 valores, e a menção de *Não aprovado*, se a média for inferior.

7 — No decurso do prazo de um ano estipulado no artigo único do Dec.-Lei 164/90, de 23-5, serão organizadas as acções de formação necessárias, de acordo com o número de candidatos.

8 — A lista dos formandos que obtiverem menção final de *Aprovado* será homologada pelo membro do Governo que superintenda na área da cultura.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Portaria. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, nos termos do art. 3.º do Dec.-Lei 191/71, de 11-5, nomeiam o primeiro-cabo MMT (091775-D), José António Portugal Folgado, para o cargo de condutor auto da Estação Ibéria NATO do sistema NATO SATCOM, em substituição do cabo-adjunto/MMT (043651-J), José Vicente Seromenho da Silva Branco, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria, a qual produz efeitos a partir de 1-12-90. (Não está sujeita a visto do TC.)

22-11-90. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Soares Carneiro*, general. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Tomás George Conceição Silva*, general.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

Direcção do Serviço de Pessoal

Repartição de Pessoal Civil

Por despachos de 1-9-90 do general Chefe do Estado-Maior do Exército:

Helena Maria Salgado Antunes Barroso Morin, Maria Amélia Serra Garcia de Carvalho Pinto e Maria Ana da Fontoura Canelhas Chambel da Fonseca — providas por contrato administrativo de provimento, como professoras do ensino secundário (Instituto de Odíveis), desde 1-9-90. (Visto, TC, 3-11-90. São devidos emolumentos.)

Por despacho de 12-11-90 do director do Serviço de Pessoal, por subdelegação do general ajudante-general:

João Manuel Serra Pedra, especialista auxiliar de 2.ª classe do grupo de motorista/QPME-CFE — promovido a especialista auxiliar de 1.ª classe do mesmo grupo e quadro. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

10-12-90. — O Chefe da Repartição, *Carlos Alberto P. Tavares Correia*, coronel de infantaria.

Por despacho de 25-10-90:

Maria do Nascimento Carvalho — nomeada, em comissão de serviço, operadora de lavandaria de 3.ª classe do QPCE/HMP. (Visto, TC, 12-3-90. São devidos emolumentos.)

11-12-90. — O Chefe da Repartição, *Carlos Alberto P. Tavares Correia*, coronel de infantaria.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Ministro

Obrigaçãõ geral. — Em execução das disposições da Lei 101/89, de 29-12, e nos termos da resolução do Conselho de Ministros de 5-7-90 e Desp. 156/90-XI, de 22-10-90, declaro eu, Luís Miguel Couceiro Pizarro Beleza, Ministro das Finanças, que, pela presente obrigação geral, a Nação Portuguesa se constitui devedora da quantia equivalente a 5400 milhões de escudos, representada por um empréstimo a contrair junto do Banco Europeu de Investimento, nas seguintes condições:

- 1.º Um montante equivalente a 5400 milhões de escudos, com taxa de juro aberta, sendo a que o BEI praticar no momento de cada notificação de desembolso;
- 2.º A amortização deste empréstimo será feita em 16 anuidades;
- 3.º O montante mutuado goza da garantia do pagamento integral dos juros e reembolsos a partir do vencimento ou amortização, por força das receitas gerais do Estado.

Em firmeza do que, eu, Luís Miguel Couceiro Pizarro Beleza, Ministro das Finanças, assinei e selei a presente obrigação geral, que vai ser sujeita ao visto do TC e a seguir publicada no DR.

22-10-90. — O Ministro das Finanças, *Luís Miguel Couceiro Pizarro*.

(Visto, TC, 6-11-90. Não são devidos emolumentos.)

Obrigaçãõ geral. — Em execução das disposições da Lei 101/89, de 29-12, e nos termos da resolução do Conselho de Ministros de 5-7-90 e Desp. 157/90-XI, de 22-10-90, declaro eu, Luís Miguel Couceiro Pizarro Beleza, Ministro das Finanças, que, pela presente obrigação geral, a Nação Portuguesa se constitui devedora da quantia equivalente a 4000 milhões de escudos, representada por um empréstimo a contrair junto do Banco Europeu de Investimento, nas seguintes condições:

- 1.º Um montante equivalente a 4000 milhões de escudos, com taxa de juro aberta, sendo a que o BEI praticar no momento de cada notificação de desembolso;
- 2.º A amortização deste empréstimo será feita em 16 anuidades;
- 3.º O montante mutuado goza da garantia do pagamento integral dos juros e reembolsos a partir do vencimento ou amortização, por força das receitas gerais do Estado.

Em firmeza do que, eu, Luís Miguel Couceiro Pizarro Beleza, Ministro das Finanças, assinei e selei a presente obrigação geral, que vai ser sujeita ao visto do TC e a seguir publicada no DR.

22-10-90. — O Ministro das Finanças, *Luís Miguel Couceiro Pizarro*.

(Visto, TC, 6-11-90. Não são devidos emolumentos.)

SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO

Gabinete do Secretário de Estado

Desp. 2295/90-SET. — Por ter sido designado para o exercício de outras funções, exonero do cargo de adjunto do meu Gabi-

nete, com efeitos a partir de 21-11-90, o licenciado José Pocinho dos Santos Baptista, cessando na mesma data a sua requisição ao Instituto de Seguros de Portugal.

10-12-90. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Carlos Manuel Tavares da Silva*.

Desp. 2313/90-SET. — Considerando que, no âmbito da cooperação financeira com o Banco Europeu de Investimento (BEI), este concedeu ao Banco Totta & Açores, S. A. (BTA), um empréstimo no montante equivalente a 1500 milhões de escudos, que foi objecto de aval do Estado;

Considerando que o produto deste empréstimo se destina ao financiamento, quer de iniciativas de pequena e média dimensões nos sectores industrial, turístico e dos serviços afins, quer de iniciativas que contribuam para a realização de economias de energia ou para a protecção do meio ambiente;

Considerando o disposto nos n.ºs 1 e 3 do art. 11.º da Lei 101/89, de 29-12:

Autorizo a prestação pelo Estado da garantia de câmbio ao empréstimo de montante equivalente a 1500 milhões de escudos que o BTA contraiu junto do BEI.

Determino que o contrato de cobertura de risco de câmbio a celebrar respeite as condições seguintes:

- a) O Estado suporta os encargos decorrentes das variações cambiais reflectidas no contravalor em escudos das prestações de reembolso (capital e ou juros) do empréstimo do BEI resultantes da desvalorização da moeda nacional relativamente às moedas de utilização do empréstimo verificada entre a data da utilização dos fundos e as datas de vencimento dos correspondentes encargos;
- b) Em caso de valorização da moeda nacional relativamente às restantes moedas de utilização do empréstimo entre as datas de utilização dos fundos e as datas de vencimento dos respectivos encargos, o BTA promove a entrega ao Estado da importância resultante da variação cambial reflectida no contravalor em escudos das prestações de reembolso (capital e ou juros) do empréstimo;
- c) Em contrapartida da cobertura de risco de câmbio, o BTA entrega ao Estado um prémio anual, determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P(t) = \left[\frac{(R - R^*)}{(1 + R^*)} + a \right] \times S(t) \times e(O)$$

sendo:

$$R = \prod_{i=1}^t (1 + ri) - 1$$

$$R^* = \prod_{i=1}^t (1 + r^*i) - 1$$

em que:

ri e *r^{*}i* representam as taxas de juro relevantes para a operação de cobertura de risco de câmbio no período *i*;
S(t) representa o serviço da dívida em divisas;
e(O) representa a taxa de câmbio fixada;
a representa uma taxa de administração do sistema;

- d) A taxa de juro externa de referência (*r^{*}*) é a das obrigações em ecus no euromercado para prazos de 10 anos e fixada na média das taxas vigentes no último dia de cada uma das quatro semanas anteriores ao início do contrato;
- e) A taxa de juro de referência em escudos (*r*) é fixada por períodos trienais e igual à da última emissão em escudos do BEI — ou de outra entidade de *rating* equivalente — ocorrida antes do início de cada triénio, acrescida de 0,75 pontos percentuais;
- f) A taxa de administração (*a*) é fixada em 1,5 %;
- g) Os pagamentos do prémio serão feitos nas datas de vencimento dos encargos (amortizações e ou juros) contratualmente previstos, devendo usar-se, para efeitos de apuramento do respectivo montante, taxas proporcionais.

Delego no director-geral do Tesouro, ou no seu substituto legal, os poderes para outorgar, em nome e representação do Estado, no contrato de cobertura de risco de câmbio acima identificado.

7-12-90. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Carlos Manuel Tavares da Silva*.

Desp. 2314/90-SET. — Considerando que, no âmbito da cooperação financeira com a DEG — Deutsche Finanzierungsgesellschaft für Beteiligungen in Entwicklungsländern G. m. b. H., esta concedeu ao BPI — Banco Português de Investimento, S. A., um empréstimo no montante de DM 25 milhões;

Considerando que o produto deste empréstimo se destina ao financiamento, quer de iniciativas de pequenas e médias empresas privadas nos sectores industrial, turístico e dos serviços com estes relacionados, à excepção do comércio, quer de iniciativas que contribuam para a realização de economias de energia ou protecção do ambiente;

Considerando o disposto nos n.ºs 1 e 3 do art. 11.º da Lei 101/89, de 29-12:

Autorizo a prestação pelo Estado da garantia de câmbio ao empréstimo no montante de DM 25 milhões que o BPI contraiu junto da DEG.

Determino que o contrato de cobertura de risco de câmbio a celebrar respeite as condições seguintes:

- O Estado suporta os encargos decorrentes das variações cambiais reflectidas no contravalor em escudos das prestações de reembolso (capital e ou juros) do empréstimo do DEG resultantes da desvalorização da moeda nacional relativamente às moedas de utilização do empréstimo verificada entre a data da utilização dos fundos e as datas de vencimento dos correspondentes encargos;
- Em caso de valorização da moeda nacional relativamente às restantes moedas de utilização do empréstimo entre as datas de utilização dos fundos e as datas de vencimento dos respectivos encargos, o BPI promove a entrega ao Estado da importância resultante da variação cambial reflectida no contravalor em escudos das prestações de reembolso (capital e ou juros) do empréstimo;
- Em contrapartida da cobertura de risco de câmbio, o BPI entrega ao Estado um prémio anual, determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P(t) = \left[\frac{(R-R^*)}{(1+R^*)} + a \right] \times S(t) \times e(O)$$

sendo:

$$R = \prod_{i=1}^t (1+ri) - 1$$

$$R^* = \prod_{i=1}^t (1+r^*i) - 1$$

em que:

ri e r^*i representam as taxas de juro relevantes para a operação de cobertura de risco de câmbio no período i ;
 $S(t)$ representa o serviço da dívida em divisas;
 $e(O)$ representa a taxa de câmbio fixada;
 a representa uma taxa de administração do sistema;

- A taxa de juro externa de referência (r^*) é a das obrigações em ecus no euromercado para prazos de 10 anos e fixada na média das taxas vigentes no último dia de cada uma das quatro semanas anteriores ao início do contrato;
- A taxa de juro de referência em escudos (r) é fixada por períodos trienais e igual à da última emissão em escudos do BEI — ou de outra entidade de *rating* equivalente — ocorrida antes do início de cada triénio, acrescida de 0,75 pontos percentuais;
- A taxa de administração (a) é fixada em 1,5%;
- Os pagamentos do prémio serão feitos nas datas de vencimento dos encargos (amortizações e ou juros) contratualmente previstos, devendo usar-se, para efeitos de apuramento do respectivo montante, taxas proporcionais.

Delego no director-geral do Tesouro, ou no seu substituto legal, os poderes para outorgar, em nome e representação do Estado, no contrato de cobertura de risco de câmbio acima identificado.

7-12-90. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Carlos Manuel Tavares da Silva*.

Desp. 2330/90-SET. — Considerando que, no âmbito do apoio comunitário ao Plano de Desenvolvimento Regional (PDR) — 1989-1993, foi concedido pelo Banco Europeu de Investimentos (BEI)

à Caixa Geral de Depósitos (CGD) um empréstimo em várias moedas até ao montante equivalente a 5115 milhares de contos, que se destina ao financiamento complementar de investimentos no sector das infra-estruturas municipais participados por subsídios FEDER;

Considerando o disposto nos n.ºs 1 e 3 do art. 11.º da Lei 101/89, de 29-12:

Autorizo a prestação pelo Estado da garantia de fixação de câmbio ao empréstimo do montante equivalente a 5115 milhares de contos concedido pelo BEI à CGD, por contrato assinado em 31-5-90.

Determino que o contrato de cobertura de risco de câmbio a celebrar entre o Estado, representado pela Direcção-Geral do Tesouro, e a CGD respeite as condições seguintes:

- O Estado suporta os encargos decorrentes das variações cambiais reflectidas no contravalor em escudos das prestações de reembolso (capital e ou juros) do empréstimo do BEI resultantes da desvalorização da moeda nacional relativamente às moedas de utilização do empréstimo verificada entre a data da utilização dos fundos e as datas de vencimento dos correspondentes encargos;
- Em caso de valorização da moeda nacional relativamente às restantes moedas de utilização do empréstimo entre as datas de utilização dos fundos e as datas de vencimento dos respectivos encargos, a CGD promove a entrega ao Estado da importância resultante da variação cambial reflectida no contravalor em escudos das prestações de reembolso (capital e ou juros) do empréstimo;
- Em contrapartida da cobertura de risco de câmbio, a CGD entrega ao Estado um prémio anual, determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P(t) = \left[\frac{(R-R^*)}{(1+R^*)} + a \right] \times S(t) \times e(O)$$

sendo:

$$R = \prod_{i=1}^t (1+ri) - 1$$

$$R^* = \prod_{i=1}^t (1+r^*i) - 1$$

em que:

ri e r^*i representam as taxas de juro relevantes para a operação de cobertura de risco de câmbio no período i ;
 $S(t)$ representa o serviço da dívida em divisas;
 $e(O)$ representa a taxa de câmbio fixada;
 a representa uma taxa de administração do sistema;

- A taxa de juro externa de referência (r^*) é a das obrigações em ecus no euromercado para prazos de 10 anos e fixada na média das taxas vigentes no último dia de cada uma das quatro semanas anteriores ao início do contrato;
- A taxa de juro de referência em escudos (r) é fixada por períodos trienais e igual à da última emissão em escudos do BEI — ou de outra entidade de *rating* equivalente — ocorrida antes do início de cada triénio, acrescida de 0,75 pontos percentuais;
- A taxa de administração (a) é fixada em 5/8 pontos percentuais;
- Os pagamentos do prémio serão feitos nas datas de vencimento dos encargos (amortizações e ou juros) contratualmente previstos, devendo usar-se, para efeitos de apuramento do respectivo montante, taxas proporcionais.

Delego no director-geral do Tesouro, ou no seu substituto legal, os poderes para outorgar, em nome e representação do Estado, no contrato de cobertura de risco de câmbio acima identificado.

7-12-90. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Carlos Manuel Tavares da Silva*.

Desp. 2339/90-SET. — Considerando que, no âmbito da cooperação financeira com o Banco Europeu de Investimento (BEI), este concedeu à Caixa Geral de Depósitos (CGD) um empréstimo global no montante equivalente a 5500 milhões de escudos, que foi objecto de garantia estatutária;

Considerando que o produto deste empréstimo se destina ao financiamento, quer de iniciativas nos sectores industrial, turístico e dos serviços afins, quer de iniciativas que contribuam para a realização de economias de energia ou para a protecção do meio ambiente, devendo os projectos correspondentes a metade do montante do empréstimo estar incluídos no PEDIP;

Considerando que o empréstimo foi contratado nas parcelas escudadas e várias moedas correspondentes, respectivamente, a 1375 milhões de escudos e a um montante em divisas equivalente a 4125 milhões de escudos;

Considerando o disposto nos n.ºs 1 e 3 do art. 11.º da Lei 101/89, de 29-12:

Autorizo a prestação pelo Estado da garantia de câmbio ao empréstimo global de montante equivalente a 5500 milhões de escudos que a CGD contraiu junto do BEI, até à concorrência de 2750 milhões de escudos, ou seja, 50 % do montante total do financiamento, passíveis de desembolso em divisas externas (parcela várias moedas).

Determino que o contrato de cobertura de risco de câmbio a celebrar entre o Estado, representado pela Direcção-Geral do Tesouro, e a CGD respeite as condições seguintes:

- O Estado suporta os encargos decorrentes das variações cambiais reflectidas no contravalor em escudos das prestações de reembolso (capital e ou juros) da parcela várias moedas do empréstimo do BEI resultantes da desvalorização da moeda nacional relativamente às moedas de utilização do empréstimo verificada entre as datas da utilização dos fundos e as datas de vencimento dos correspondentes encargos;
- Em caso de valorização da moeda nacional relativamente às restantes moedas de utilização do empréstimo entre as datas de utilização dos fundos e as datas de vencimento dos correspondentes encargos, a CGD promove a entrega ao Estado da importância resultante da variação cambial reflectida no contravalor em escudos das prestações de reembolso (capital e ou juros) da parcela várias moedas do empréstimo;
- Em contrapartida da cobertura de risco de câmbio, a CGD entrega ao Estado um prémio anual, determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P(t) = \left[\frac{(R-R^*)}{(1+R^*)} + a \right] \times S(t) \times e(O)$$

sendo:

$$R = \prod_{i=1}^t (1+ri) - 1$$

$$R^* = \prod_{i=1}^t (1+r^*i) - 1$$

em que:

ri e r^*i representam as taxas de juro relevantes para a operação de cobertura de risco de câmbio no período i ;
 $S(t)$ representa o serviço da dívida em divisas;
 $e(O)$ representa a taxa de câmbio fixada;
 a representa uma taxa de administração do sistema;

- Para efeitos dos disposto nas alíneas anteriores, a garantia de câmbio à parcela várias moedas é prestada até à concorrência de 2750 milhões de escudos;
- A taxa de juro externa de referência (r^*) é a das obrigações em ecus no euromercado para prazos de 10 anos e fixada na média das taxas vigentes no último dia de cada uma das quatro semanas anteriores ao início do contrato;
- A taxa de juro de referência em escudos (r) é fixada por períodos trienais e igual à da última emissão em escudos do BEI — ou de outra entidade de *rating* equivalente — ocorrida antes do início de cada triénio, acrescida de 0,75 pontos percentuais;
- A taxa de administração (a) é fixada em 1,5 %;
- Os pagamentos do prémio serão feitos nas datas de vencimento dos encargos (amortizações e ou juros) contratualmente previstos, devendo usar-se, para efeitos de apuramento do respectivo montante, taxas proporcionais.

Delego no director-geral do Tesouro, ou no seu substituto legal, os poderes para outorgar, em nome e representação do Estado, no contrato de cobertura de risco de câmbio acima identificado.

7-12-90. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Carlos Manuel Tavares da Silva*.

Desp. 2342/90-SET. — Na ocasião em que cessa funções de adjunto do meu Gabinete louvo o Dr. José Pocinho dos Santos Baptista pela forma dedicada, leal e competente como as desempenhou.

Os seus sólidos conhecimentos e qualidades profissionais foram de grande valia para o funcionamento deste Gabinete nas áreas da sua especialidade e em todas aquelas em que foi chamado a colaborar, o que muito me apraz registar e é motivo de público reconhecimento e louvor.

10-12-90. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Carlos Manuel Tavares da Silva*.

SECRETARIA DE ESTADO DOS ASSUNTOS FISCAIS

Direcção-Geral do Património do Estado

Aviso. — Por portaria de 5-12-90 do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais foi autorizada, nos termos do Dec.-Lei 97/70, de 13-3, a cessão, a título definitivo, à freguesia de Aldeia Nova do edifício escolar de Aldeia Nova, sito na mesma freguesia e concelho de Trancoso, mediante a compensação de 50 000\$, a liquidar no acto da assinatura do auto de cessão, para no mesmo serem instalados a sua sede e um centro recreativo.

O imóvel encontra-se inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 299, descrito na Conservatória do Registo Predial de Trancoso sob o n.º 13 268, a fl. 55 v.º do livro B-34 e registado a favor do Estado pela inscrição 5158, a fl. 162 do livro G-5.

Esta cessão fica sujeita ao preceituado no art. 2.º do Dec.-Lei 97/70, de 13-3.

6-12-90. — O Director-Geral, *Manuel Nunes Amaral*.

Aviso. — Por portaria de 5-12-90 do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais foi autorizada, nos termos do Dec.-Lei 97/70, de 13-3, a cessão, a título definitivo, à freguesia de Amoreira do antigo edifício escolar do núcleo de Amoreira, sito na mesma freguesia e concelho de Almeida, mediante a compensação de 150 000\$, a liquidar no acto da assinatura do auto de cessão, para no mesmo serem instalados a sua sede e centro de convívio.

O imóvel encontra-se inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 134, descrito na Conservatória do Registo Predial de Almeida sob o n.º 28/21-2-87 e registado a favor do Estado pela inscrição G-1.

Esta cessão fica sujeita ao preceituado no art. 2.º do Dec.-Lei 97/70, de 13-3.

7-12-90. — O Director-Geral, *Manuel Nunes Amaral*.

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo

Por despacho de 7-12-90 do secretário-geral do Ministério do Planeamento e da Administração do Território:

Licenciado João Pedro Bastos Salazar Leite — nomeado assessor principal do quadro do Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo.

Licenciada Maria Manuela Nunes Martins Pestana Pires — nomeada técnica superior principal do quadro do Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo.

(Não são devidos emolumentos.)

18-12-90. — A Chefe de Repartição, *Maria Conceição Correia Pires*.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Direcção-Geral do Ordenamento do Território

Por despacho de 12-11-90 do Ministro do Planeamento e da Administração do Território:

Maria da Luz Domingues Rio — autorizado o regresso da situação de licença ilimitada, ocupando vaga de auxiliar administrativo no quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, com afectação a esta Direcção-Geral. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

13-12-90. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, *Mário Aníbal da Costa Valente*.

Por despacho do subdirector-geral de 12-12-90, por delegação: Catarina Rosa Oliveira Fazeres de Almeida Costa, escriturária-dactilógrafa do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, afecta a esta Direcção-Geral — autorizada a recuperar a remuneração de exercício perdido (18 dias) no corrente ano por motivo de doença. (Não está sujeito a fiscalização prévia do TC.)

14-12-90. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, *Mário Aníbal da Costa Valente*.

Declaração. — Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, no uso da delegação de competências de 2-9-87 e nos termos da legislação em vigor, por seu despacho de 23-10-90, determinou que a Direcção-Geral do Ordenamento do Território concedesse às câmaras municipais abaixo mencionadas os subsídios que se indicam:

Câmara Municipal de Aveiro	3 700 000\$00
Câmara Municipal de Castelo de Paiva	1 900 000\$00
Câmara Municipal de Estarreja	3 600 000\$00
Câmara Municipal de São João da Madeira	1 950 000\$00
Câmara Municipal de Sever do Vouga	2 200 000\$00
Câmara Municipal de Vale de Cambra	2 000 000\$00
Câmara Municipal de Almodôvar	3 150 000\$00
Câmara Municipal de Beja	1 600 000\$00
Câmara Municipal de Castro Verde	1 700 000\$00
Câmara Municipal de Odemira	5 000 000\$00
Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto	2 300 000\$00
Câmara Municipal de Castelo Branco	3 100 000\$00
Câmara Municipal de Arganil	1 400 000\$00
Câmara Municipal da Figueira da Foz	1 500 000\$00
Câmara Municipal de Arraiolos	1 750 000\$00
Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz	2 350 000\$00
Câmara Municipal de Vendas Novas	3 200 000\$00
Câmara Municipal de Aljezur	2 600 000\$00
Câmara Municipal de São Brás de Alportel	2 500 000\$00
Câmara Municipal de Lagos	1 200 000\$00
Câmara Municipal de Manteigas	2 650 000\$00
Câmara Municipal de Batalha	1 900 000\$00
Câmara Municipal de Alenquer	2 650 000\$00
Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos	2 350 000\$00
Câmara Municipal de Azambuja	2 650 000\$00
Câmara Municipal de Campo Maior	2 050 000\$00
Câmara Municipal de Portalegre	3 200 000\$00
Câmara Municipal de Marco de Canaveses	1 850 000\$00
Câmara Municipal de Paços de Ferreira	2 800 000\$00
Câmara Municipal de Paredes	2 000 000\$00
Câmara Municipal de Valongo	1 250 000\$00
Câmara Municipal de Penafiel	1 600 000\$00
Câmara Municipal de Vila do Conde	2 000 000\$00
Câmara Municipal de Abrantes	2 300 000\$00
Câmara Municipal de Almeirim	2 000 000\$00
Câmara Municipal de Torres Novas	1 200 000\$00
Câmara Municipal do Montijo	3 750 000\$00
Câmara Municipal de Monção	1 900 000\$00
Câmara Municipal de Viana do Castelo	2 000 000\$00
Câmara Municipal de Boticas	1 700 000\$00
Câmara Municipal de Montalegre	2 650 000\$00
Câmara Municipal de Ribeira de Pena	2 650 000\$00
Câmara Municipal de Valpaços	2 700 000\$00
Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar	1 750 000\$00
Câmara Municipal de Castro Daire	1 750 000\$00
Câmara Municipal de Mangualde	2 000 000\$00
Câmara Municipal de Nelas	2 000 000\$00
Câmara Municipal de São João da Pesqueira	1 900 000\$00
Câmara Municipal de São Pedro do Sul	2 500 000\$00

O total dos encargos atrás proposto é de 112 400 000\$ e tem cabimento nas verbas atribuídas ao Programa de Reabilitação Urbana do PIDDAC/90, desta Direcção-Geral.

14-12-90. — O Director-Geral, *José Manuel dos Santos Mota*.

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Instituto de Investigação Científica Tropical

Direcção de Serviços de Administração

Por despacho de 14-11-90 do presidente do Instituto de Investigação Científica Tropical:

Paulo Hagendorn Alves, estagiário de investigação — renovado o contrato além do quadro, com efeitos desde 25-11-90. (Visto, TC, 26-11-90).

Por despacho de 22-11-90 do presidente do Instituto de Investigação Científica Tropical:

Clara Ruas Pereira Coelho Nunes Bandeira, estagiária de investigação — renovado o contrato além do quadro, com efeitos desde 25-11-90.

Por despacho de 18-11-90 do vice-presidente do Instituto de Investigação Científica Tropical, por delegação:

Mário Rui Proença dos Santos, estagiário de investigação — renovado o contrato além do quadro, com efeitos desde 10-11-90.

(Visto, TC, 30-11-90.)

11-12-90. — A Directora de Serviços de Administração, *Maria Luísa Conde*.

Por despachos de 29-8 e de 6-12-90 do director-geral da Administração Pública e do presidente do Instituto de Investigação Científica Tropical, respectivamente:

Rohit, primeiro-oficial, António Augusto Luzia, segundo oficial, Ilda Caetano Gonçalves Pinto, escriturária-dactilógrafa, Maria Madalena Martins da Costa Teixeira, escriturária-dactilógrafa, e Maria da Paz Semão Alves Baceira, escriturária-dactilógrafa, do quadro de efectivos interdepartamentais da Direcção-Geral da Administração Pública — integrados no quadro de pessoal deste Instituto, em lugares criados pela Port. 657/90, de 10-8, a extinguir quando varem. (Isentos de fiscalização prévia do TC.)

12-12-90. — A Directora de Serviços de Administração, *Maria Luísa Conde*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretaria-Geral

Por despacho de 6-12-90 do Secretário de Estado da Administração Interna:

Engenheiro civil Francisco Manuel Rueda Cabral Sacadura, director do Gabinete de Estudos e de Planeamento de Instalações (GEPI) do Ministério da Administração Interna — autorizada a renovação da comissão de serviço no referido lugar. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

12-12-90. — O Secretário-Geral, *José Eugénio M. Tavares Salgado*.

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Por despacho de 10-12-90 do director do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Maria do Carmo Moleiro Pita Monteiro, Maria da Graça Cardoso Saraiva da Silva Pereira, Maria do Rosário Rebelo Moreira da Fonseca e Nazaré Gonçalves Silva Madeira, terceiros-oficiais do quadro de pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras — promovidos, precedendo concurso, a segundos-oficiais do mesmo quadro e Serviço, ficando exonerados do lugar anterior a partir da data da aceitação da nomeação. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

12-12-90. — Pela Subdirectora, a directora de Serviços de Administração e de Apoio Geral, *Maria da Graça Lima das Neves*.

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

1.ª Repartição

Por delegação de 16-1-90 do Ministro da Administração Interna e despacho de 22-10-90 do general comandante-geral (visto, TC, 26-11-90):

António José de Oliveira Agostinho — contratado, em regime de avença, como médico de clínica geral do Posto de Socorros do Alto do Pina, da Guarda Nacional Republicana. (São devidos emolumentos.)

10-12-90. — O Chefe do Estado-Maior, *António Miguel Cunha Navarro*, brigadeiro.

Por delegação de 16-1-90 do Ministro da Administração Interna e despachos de 20-9-90 do general comandante-geral (visto, TC, 3-12-90):

Ana Cristina Gomes Flor Carril — contratada, em regime de avença, como médica de clínica geral do Centro Clínico da Guarda Nacional Republicana.

Irene de Rosário Ferreira Carmo Vieira — contratada, em regime de avença, como médica especialista de Pediatria do Centro Clínico da Guarda Nacional Republicana.

(São devidos emolumentos.)

14-12-90. — O Chefe do Estado-Maior, *António Miguel Cunha Navarro*, brigadeiro.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais

Aviso. — Em cumprimento da deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 26-11-90, faz-se público que se encontra para consulta na Secretaria do Supremo Tribunal Administrativo a lista de antiguidades dos magistrados dos tribunais administrativos e fiscais referente a 31-12-88.

Da presente lista cabe reclamação no prazo de 10 dias, findos os quais será a mesma remetida para publicação no *Boletim do Ministério da Justiça*.

18-12-90. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *Luciano dos Santos Patrão*.

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Por despachos de 5-12-90:

Helena Verónica Vera Cruz Rodrigues Horta, técnica de 1.ª classe, escalão 1, área de farmácia, da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica, do quadro de pessoal dos serviços externos desta Direcção-Geral — promovida, precedendo concurso, à categoria de técnica principal, escalão 1, do quadro dos mesmos serviços.

Ana Maria de Andrade Salvado da Costa Fazenda, técnica de 1.ª classe, escalão 3, área de farmácia, da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica, do quadro de pessoal dos serviços externos desta Direcção-Geral — promovida, precedendo concurso, à categoria de técnica principal, escalão 1, do quadro dos mesmos serviços.

António Martins Heitor, técnico de 1.ª classe, escalão 4, área de farmácia, da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica, do quadro de pessoal dos serviços externos desta Direcção-Geral — promovido, precedendo concurso, à categoria de técnico principal, escalão 1, do quadro dos mesmos serviços.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

Declaração. — Por ter saído com inexactidão a declaração publicada no *DR*, 2.ª, 282, de 7-12-90, respeitante à promoção para primeiro-oficial de Maria Alcina Paula dos Santos e Maria da Conceição Gomes de Sousa, se rectifica a mesma na parte que interessa: onde se lê «23-10-90» deve ler-se «23-11-90».

12-12-90. — O Director-Geral, *Fernando Duarte*.

Por despacho de 19-12-90:

Joaquim Manuel Marques Grilo, oficial administrativo principal — autorizado a exercer, em regime de substituição, as funções de chefe de secção, com efeitos a partir de 19-12-90, por um prazo improrrogável de seis meses. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

20-12-90. — O Director-Geral, *Fernando Duarte*.

Instituto de Medicina Legal de Coimbra

Aviso. — *Contrato de trabalho a termo certo.* — 1 — Nos termos do n.º 1 do art. 19.º do Dec.-Lei 427/89, faz-se público que, por despacho do director do Instituto de Medicina Legal de Coimbra de 22-11-90, se pretende contratar pessoal para desempenhar as funções adiante designadas, com os seguintes requisitos e nas condições seguintes:

- Número de pessoas a contratar — uma;
- Tipo de contrato a celebrar — contrato de trabalho a termo certo, nos termos previstos na al. a) do n.º 2 do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12;
- Local de trabalho — Instituto de Medicina Legal de Coimbra;
- Funções a desempenhar — as correspondentes às de técnico de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe;
- Prazo de duração — até 30-9-91.

- Remuneração — a correspondente à de técnico de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe (escalão 1, índice 100), actualizável nos termos legais aplicáveis a esta carreira;
- Habilitações exigidas — curso de formação profissional, ministrado nas escolas referidas no Dec.-Lei 371/82, de 10-9, necessário para a carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica nas áreas de análises clínicas e saúde pública ou anatomia patológica, citológica e tanatológica.
- Horário de trabalho — o horário normalmente praticado no Instituto de Medicina Legal de Coimbra, num total de 35 horas semanais.

2 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director do Instituto de Medicina Legal de Coimbra, donde conste a identificação completa do candidato e a indicação das suas habilitações literárias e ou profissionais e da sua situação profissional actual.

3 — O requerimento deve ainda ser instruído com os seguintes documentos:

- Fotocópia (simples) do bilhete de identidade;
- Certidão das habilitações declaradas ou fotocópia autenticada da mesma;
- Curriculum vitae* detalhado.

4 — As candidaturas deverão ser entregues no Instituto de Medicina Legal de Coimbra, Largo da Sé Nova, 3000 Coimbra, ou enviadas pelo correio, com aviso de recepção.

5 — O prazo para apresentação das candidaturas é de 15 dias a partir da data da publicação do presente aviso no *DR*.

6 — Métodos de selecção — avaliação curricular e entrevista.

7 — Na avaliação dos candidatos serão ponderadas as habilitações literárias e a formação, qualificação e experiência profissionais.

26-11-90. — O Director, *Fernando M. Oliveira Sá*.

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Despacho conjunto. — Através do Desp. conj. A-129/90-XI, dos Ministros da Defesa Nacional, das Finanças e dos Negócios Estrangeiros, de 19-11-90, foi determinada a cedência temporária do Palácio da Cova da Moura ao Ministério dos Negócios Estrangeiros para a instalação dos serviços da Secretaria de Estado da Integração Europeia.

Nessa conformidade, os Ministros dos Negócios Estrangeiros e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações determinam o seguinte:

1 — É cometida ao Ministro dos Negócios Estrangeiros competência para a execução das obras de restauro e adaptação do Palácio da Cova da Moura necessárias à instalação dos serviços da Secretaria de Estado da Integração Europeia.

2 — A referida competência do Ministro dos Negócios Estrangeiros, Ministro de que dependem os serviços da Secretaria de Estado da Integração Europeia, funda-se no presente despacho conjunto e no n.º 3 do art. 3.º do Dec.-Lei 5/88, de 14-1, e pode ser exercida com a faculdade de subdelegação.

3 — Para além do desempenho estabelecido no n.º 2 do art. 2.º do citado decreto-lei, a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais assegurará, relativamente à realização das obras referidas no n.º 1, o apoio técnico que lhe seja solicitado pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros.

30-11-90. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *João de Deus Rogado Salvador Pinheiro*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Joaquim Martins Ferreira do Amaral*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PISCAS E ALIMENTAÇÃO

Louvor. — Após uma demorada e inexorável enfermidade, faleceu recentemente o Dr. António José Borges Bettencourt, médico veterinário e director da Estação de Selecção e Reprodução Animal do Baixo Alentejo, onde exerceu, até final de vida, as suas funções.

Desta maneira, cessou abruptamente o seu múnus nesta Direcção-Geral uma prestigiosa figura de homem e de técnico competente, exemplo de honestidade e dedicação, de inteligência, humanismo e bom senso, qualidades reveladas em todos os lugares que ocupou desde 1953 nestes serviços.

Patenteando sempre uma profunda consideração e amizade pelos colegas, a sua acção pautou-se continuamente pelo exercício de um proveitoso trabalho de equipa e empenhamento na defesa das suas ideias, adentro de um saudável e consciente enquadramento hierárquico.

É justo realçar o comprometimento entusiástico e perseverante que emprestou sempre na consecução de empreendimentos onde colocou o maior espírito de criatividade e esforço de bem servir, ao mesmo tempo que revelou muito interesse pelas condições de trabalho do pessoal, de que foi dirigente idóneo e devotado.

Nestas circunstâncias, é-me grato tributar à sua memória o testemunho de público louvor, por o considerar de inteira justiça.

14-12-90. — O Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *Armando Marques da Cunha*.

SECRETARIA DE ESTADO DA ALIMENTAÇÃO

Instituto de Qualidade Alimentar

Por despacho de 4-10-90 da presidente do Instituto de Qualidade Alimentar e anuência do presidente do IAPA — Instituto de Apoio à Transformação e Comercialização dos Produtos Agro-Alimentares:

Maria Elza Monteiro Dinis da Silva, técnica superior principal da carreira de engenheiro do quadro de pessoal do IAPA — requisitada para exercer as mesmas funções neste Instituto. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

5-12-90. — A Presidente, *Maria Fernanda Machete*.

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de candidatos ao concurso interno geral de acesso para preenchimento de um lugar de técnico especialista principal da carreira de engenheiro técnico do quadro de pessoal deste Instituto, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 267, de 19-11-90, se encontra afixada na Avenida do Conde de Valbom, 98, e na Rua de Alexandre Herculano, 6, em Lisboa, onde poderá ser consultada dentro das horas de expediente.

18-12-90. — A Presidente do Júri, *Maria Herminia C. Lopes*.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola

Por despacho de 8-10-90 do Secretário de Estado da Agricultura:

José Soares de Almeida Ribeiro, Nicolau António Pereira Galhardo e Margarida Maria Seita Silva Teixeira, técnicos superiores principais, de 1.ª classe e de 2.ª classe, respectivamente, da carreira de engenheiro, do quadro privativo da Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola — nomeados, em comissão de serviço, para desempenharem as funções de chefe de divisão na mesma Direcção-Geral, tendo sido reconhecida a urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 8-10-90. (Isento de fiscalização prévia do TC. Não são devidos emolumentos.)

3-12-90. — O Director-Geral, *Carlos Amado da Silva*.

Aviso. — Nos termos do art. 33.º e da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de acesso para o preenchimento de três vagas de técnico especialista principal da carreira de engenheiro técnico agrícola, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 244, de 22-10-90, se encontra afixada na sede da Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola, sita na Avenida de Afonso Costa, 3, 1900 Lisboa.

14-12-90. — O Presidente do Júri, *José Maria Duarte Mendes*.

Direcção-Geral da Pecuária

Laboratório Nacional de Investigação Veterinária

Aviso. — Resultado final das provas de acesso à categoria de assistente de investigação, requeridas pela estagiária de investigação engenheira Maria Clara Sampaio Farelo Cruz, para as quais foi nomeado o júri, cuja constituição foi publicada no DR, 2.ª, 211, de 12-9-90:

Aprovada, com a classificação de Muito bom.

Aviso. — Resultado final das provas de acesso à categoria de assistente de investigação, requeridas pela estagiária de investigação Dr.ª Maria da Luz Ferreira Neves da Silva Ferreira, para as quais foi nomeado o júri, cuja constituição foi publicada no DR, 2.ª, 211, de 12-9-90:

Aprovada, com a classificação de Muito bom.

14-12-90. — O Presidente do Júri, *Joaquim Patrício de Matos Águas*.

Direcção-Geral de Planeamento e Agricultura

Direcção de Serviços de Administração

Repartição de Pessoal e Assuntos Gerais

Por despachos de 6 e 22-11-90, respectivamente do director-geral de Planeamento e Agricultura e da secretária-geral do Ministério da Educação:

Maria Otília de Jesus Rodrigues, técnica principal da carreira técnica do quadro único do pessoal dos organismos e serviços centrais e regionais do Ministério da Educação — transferida para o lugar de técnica principal da carreira de técnica de administração do quadro da Direcção-Geral de Planeamento e Agricultura, considerando-se exonerada do lugar anterior a partir da data da aceitação do novo lugar. (Isentos de fiscalização prévia do TC.)

13-12-90. — O Director de Serviços de Administração, *Eduardo Girão Neto*.

Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho

Aviso. — 1 — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e para conhecimento dos interessados, faz-se público que se encontra afixada, para efeito de consulta, a lista de classificação final, homologada em 13-12-90 por despacho do director regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, dos candidatos admitidos ao concurso para a categoria de técnico superior de 2.ª classe da carreira de técnico superior, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 84, de 10-4-90, nos seguintes locais:

Rua do Dr. Francisco Duarte, 365, 1.º, em Braga;
Rua da Restauração, 336, no Porto;
Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, 332, 1.º, em Viana Castelo.

2 — Nos termos do n.º 1 do art. 34.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, os candidatos podem recorrer da homologação desta lista, com efeito suspensivo, a interpor para o membro do Governo competente, nos termos estabelecidos no art. 24.º, n.º 3, daquele decreto-lei.

13-12-90. — A Presidente do Júri, *Maria Natália dos Santos C. Oliveira*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

SECRETARIA DE ESTADO DA ENERGIA

Direcção-Geral de Energia

Por despachos de 10-12-90, no uso de competência delegada:

Maria Emília César de Sá Bettencourt Reis — autorizada a recuperação do vencimento de exercício num total de 30 dias.
Nuno Manuel Reis Teixeira de Magalhães — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido num total de dois dias.
Maria Teresa Vaz Pires — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido num total de três dias.
Maria Ondina Rodrigues de Oliveira Miranda — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido num total de cinco dias.
Luís Coelho Dinis — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido num total de cinco dias.
António Artur Castro Prole — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido num total de nove dias.
Rosalina Maria Ribeiro da Silva — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido num total de 15 dias.
Armando Eugénio Godet Ferreira Agria — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido num total de 30 dias.
Maria da Graça Duarte Gomes Lourentino — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido num total de 10 dias.

Rodrigo José dos Santos Sousa Félix — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido num total de dois dias.
 Elvira Cândida Pereira Ribeiro da Silva — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido num total de cinco dias.
 Maria Augusta de Almeida Neves Martins da Silva — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido num total de quatro dias.
 Alice Maria Teixeira de Oliveira — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido num total de cinco dias.
 Elvira Maria Domingos Rego — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido num total de três dias.
 Laurinda Rodrigues Cerqueira — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido num total de oito dias.
 Hermenegildo José Soares Álvares da Cunha — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido num total de oito dias.
 Ana Maria de Oliveira Santos Reis — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido num total de cinco dias.

(Não carecem de visto ou anotação do TC.)

12-12-90. — A Chefe de Divisão, *Maria Alexandra Gonçalves*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Ministro

Desp. 205/ME/90. — Depois de ter deixado o seu nome e a sua presença vinculados aos alunos das escolas de Felgueiras, Matosinhos, Maia e Ovar, onde leccionou, a Sr.ª D. Arlinda Maria Gonçalves da Silva Marques de Jesus, ao tomar posse, em 7-2-84, como directora da Escola n.º 46 do Bairro de São Tomé, no Porto, deparou com um estabelecimento de ensino altamente carenciado em muitos aspectos.

Era necessário agir, de forma a melhorar as instalações, motivar os pais, obter apoios diversificados, angariar fundos que permitissem criar ambiente e condições propícias ao desenvolvimento integral das crianças que lhe haviam sido confiadas. E tudo isto fez.

Ao difundir junto dos pais a ideia de que «esta é a casa dos vossos filhos, há que protegê-la, vigiá-la e conservá-la», empenhou e responsabilizou estes na vida da Escola. Ao ministrar a educação, o amor e o sentido do dever aos seus alunos, levou-os a respeitar e a amar a Escola. Ao desenvolver projectos que lhe permitiam enfrentar e suprir as dificuldades materiais, contribuiu de tal modo para uma renovação do estabelecimento de ensino e uma modificação dos valores que hoje este não é mais o edifício degradado, mas o espaço limpo, florido, calmo, convidativo ao estudo, ao recreio e à solidariedade.

Ao ser integrada no projecto da Escola Pluridimensional/Cultural, novas perspectivas foram dadas à Escola n.º 46 do Bairro de São Tomé, através do trabalho e empenhamento da sua directora e dos seus professores, que, sempre dedicados e colaboradores, vêm criando e desenvolvendo os vários clubes escolares, proporcionando assim um amplo enriquecimento cultural, físico e cívico dos educandos.

A Sr.ª D. Arlinda Maria de Jesus, apoiada por autoridades governamentais e municipais, bem como por entidades particulares, sensíveis às suas justas solicitações e à sua tão elevada obra, conseguiu dinamizar de tal forma a vida da Escola que a implicou não só no cumprimento das actividades curriculares estritas, como na formação integral, nos cuidados de saúde dos seus alunos e familiares e no acompanhamento e recuperação de muitas crianças deficientes.

A dimensão da sua Escola é hoje a dimensão do seu altruísmo, da sua coragem, da sua abnegação, das suas elevadas capacidades profissionais e pedagógicas, da sua inestimável dedicação à causa da educação.

Assim, nos termos do disposto no art. 7.º do Dec.-Lei 288/88, de 23-8, atribuo à Sr.ª D. Arlinda Maria Gonçalves da Silva Marques de Jesus a menção honrosa no grau de carta de reconhecimento de bons serviços.

12-12-90. — O Ministro da Educação, *Roberto Artur da Luz Carneiro*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO

Acordo de colaboração. — O Ministério da Educação, através da Direcção Regional de Educação de Lisboa, e a Câmara Municipal de Benavente, de acordo com o estabelecido nos arts. 17.º e 20.º do Dec.-Lei 384/87, de 24-12, celebram o presente acordo de colaboração nos termos seguintes:

1 — O presente acordo de colaboração tem por objectivo a ampliação da Escola Preparatória e Secundária de Samora Correia para C + S/24T.

2 — Ao Ministério da Educação, através da Direcção Regional de Educação de Lisboa, compete:

2.1 — Aprovar o terreno destinado à ampliação da Escola;

2.2 — Assegurar a elaboração dos projectos de edifícios e de arranjos exteriores incluídos no perímetro da Escola;

2.3 — Garantir o financiamento de 70 % do custo total do empreendimento, mediante:

2.3.1 — Transferência para a Câmara Municipal de Benavente do montante correspondente ao valor da ampliação da Escola, à razão de 41 000\$/m²;

2.3.2 — Os montantes serão transferidos mensalmente na percentagem correspondente dos autos de medição dos trabalhos;

2.4 — Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela Câmara Municipal até à recepção definitiva da obra, bem como colaborar na respectiva fiscalização;

2.5 — Participar na comissão de apreciação do concurso para a construção e elaborar parecer vinculativo sobre a adjudicação proposta;

2.6 — Zelar pelo cumprimento integral de todas as peças do projecto, notificando a Câmara Municipal quando tal não se observe;

2.7 — Fornecer e instalar o mobiliário e material didáctico necessários ao funcionamento da Escola;

2.8 — Promover o registo a favor do Estado de todos os bens que constituem o complexo escolar.

3 — À Câmara Municipal de Benavente, como dono da obra, compete:

3.1 — Indicar à Direcção Regional de Educação de Lisboa o terreno para a ampliação da Escola que satisfaça as exigências técnicas em vigor para a construção escolar;

3.2 — O pagamento do custo total do terreno necessário à ampliação da Escola;

3.3 — Adaptar localmente o projecto;

3.4 — Lançar o concurso e adjudicar a obra durante o ano de 1990 ou, em alternativa, dar início por administração directa a partir da homologação do acordo;

3.5 — Dar início à construção em 1990;

3.6 — O financiamento de 30 % do custo total do empreendimento;

3.6.1 — Este financiamento poderá ser obtido através da execução de trabalhos de arranjos exteriores e infra-estruturas, dentro do perímetro escolar, previstos no projecto de ampliação da Escola;

3.7 — Construir a Escola em conformidade com a memória descritiva, projecto e respectivo orçamento e caderno de encargos anexas ao presente acordo de colaboração e que dele fazem parte integrante;

3.8 — Fiscalizar a execução do contrato de empreitada da construção da Escola, tendo em conta as observações apresentadas pela Direcção Regional de Educação de Lisboa, nos termos do n.º 2.6 do presente acordo;

3.9 — Nos termos contratuais, satisfazer os pagamentos regulares ao empreiteiro, colmatando, se necessário, qualquer falta momentânea de liquidez do Orçamento do Estado, designadamente na transição de ano económico.

4 — Qualquer alteração ao projecto inicialmente aprovado, ou a realização de trabalhos não previstos que impliquem aumento de encargos, terá de ter o acordo de ambas as partes.

5 — Terão ainda de ter o acordo de ambas as partes a aprovação da reclamação do empreiteiro quanto a erros e omissões do projecto e a concessão de prorrogações gratuitas dos prazos parcelares ou do prazo global.

O Ministério da Educação e a Câmara Municipal de Benavente acordam que a ampliação da Escola deve estar concluída para entrar em funcionamento em 1-9-91.

7 — A responsabilidade financeira a assumir pelo Ministério da Educação, nos termos do presente acordo, será satisfeita por dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais no respectivo PIDDAC.

A Directora Regional de Educação de Lisboa, (*Assinatura ilegível.*) — O Presidente da Câmara Municipal de Benavente, (*Assinatura ilegível.*)

(Dispensado o visto do TC.)

Homologo.

27-11-90. — Pelo Ministro da Educação, *José Augusto Perestrelo de Alarcão Troni*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Educação.

Acordo de colaboração. — O Ministério da Educação, através da Direcção Regional de Educação do Sul, e a Câmara Municipal de Sines, de acordo com o estabelecido nos arts. 17.º e 20.º do Dec.-Lei 384/87, de 24-12, celebram o presente acordo de colaboração nos termos seguintes:

1 — O presente acordo de colaboração tem por objectivo a construção da Escola Secundária ES/42T.

2 — Ao Ministério da Educação, através da Direcção Regional de Educação do Sul, compete:

- 2.1 — Aprovar o terreno destinado à implantação da Escola;
 - 2.2 — Assegurar a elaboração dos projectos de edifícios e de arranjos exteriores incluídos no perímetro da Escola;
 - 2.3 — Garantir o financiamento de 85 % do custo total do empreendimento, compreendendo os edifícios e arranjos exteriores incluídos no perímetro da Escola, redes de águas e esgotos, redes de cabos e iluminação, campos de jogos e balneários;
 - 2.3.1 — Os valores correspondentes aos autos de medição de trabalhos serão transferidos mensalmente na percentagem correspondente e, bem assim, adiantamentos legais devidamente autorizados para a Câmara Municipal;
 - 2.4 — Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela Câmara Municipal até à recepção definitiva da obra, bem como colaborar na respectiva fiscalização;
 - 2.5 — Participar na comissão de apreciação do concurso para a construção e elaborar parecer vinculativo sobre a adjudicação proposta;
 - 2.6 — Zelar pelo cumprimento integral de todas as peças do projecto, notificando a Câmara Municipal quando tal não se observe;
 - 2.7 — Fornecer e instalar o mobiliário e material didáctico necessários ao funcionamento da Escola;
 - 2.8 — Promover o registo a favor do Estado de todos os bens que constituem o complexo escolar.
- 3 — À Câmara Municipal de Sines, como dono da obra, compete:
- 3.1 — Indicar à Direcção Regional de Educação do Sul o terreno para a implantação da Escola que satisfaça as exigências técnicas em vigor para a construção escolar;
 - 3.2 — O pagamento do custo total do terreno necessário à construção da Escola;
 - 3.3 — Adaptar localmente o projecto;
 - 3.4 — Lançar o concurso e adjudicar a obra durante o ano de 1991;
 - 3.5 — O financiamento de 15 % do custo total do empreendimento, conforme descrição no n.º 2.3;
 - 3.6 — Construir a Escola em conformidade com a memória descritiva, projecto e respectivo orçamento e caderno de encargos anexos ao presente acordo de colaboração e que dele fazem parte integrante;
 - 3.7 — Executar os arranjos exteriores ao perímetro da Escola, compreendendo:

- a) Acessos e arruamentos;
- b) Ligações às redes públicas de águas, esgotos e electricidade.

Estes trabalhos deverão estar concluídos até à data de entrada em funcionamento da Escola;

3.8 — Fiscalizar a execução do contrato de empreitada da construção da Escola, tendo em conta as observações apresentadas pela Direcção Regional de Educação do Sul, nos termos do n.º 2.6 do presente acordo;

3.9 — Nos termos contratuais, satisfazer os pagamentos regulares ao empreiteiro, colmatando, se necessário, qualquer falta momentânea de liquidez do Orçamento do Estado, designadamente na transição de ano económico.

4 — Qualquer alteração ao projecto inicialmente aprovado, ou a realização de trabalhos não previstos que impliquem aumento de encargos, terá de ter o acordo de ambas as partes.

5 — Terão ainda de ter o acordo de ambas as partes a aprovação da reclamação do empreiteiro quanto a erros e omissões do projecto e a concessão de prorrogações gratuitas dos prazos parcelares ou do prazo global.

6 — O Ministério da Educação e a Câmara Municipal de Sines acordam que a Escola deve estar concluída para entrar em funcionamento no início do ano lectivo de 1992-1993.

7 — A responsabilidade financeira a assumir pelo Ministério da Educação, nos termos do presente acordo, será satisfeita por dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais no respectivo PIDDAC e a da Câmara Municipal, por dotações a inscrever nos respectivos orçamentos.

O Director Regional de Educação do Sul, *José Ventura da Cruz Pereira*. — O Presidente da Câmara Municipal de Sines, *Francisco Pereira do Ó Pacheco*.

(Dispensado o visto do TC.)

Homologo.

12-11-90. — Pelo Ministro da Educação, *José Augusto Perestrello de Alarcão Troni*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Educação.

Secretaria-Geral

Por despacho de 22-9-90 da secretária-geral:

Leonilde de Almeida Neto Rede, primeiro-oficial do quadro único do pessoal dos organismos e serviços centrais e regionais do Ministério da Educação — nomeada definitivamente, com efeitos desde 1-10-90, oficial administrativo principal do mesmo quadro. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

10-12-90. — O Adjunto da Secretária-Geral, *José António de Mendonça Canteiro*.

Por despacho de 7-11-90 da secretária-geral:

Armindo Rosa Gama, inspector principal da carreira de inspecção administrativo-financeira do quadro único do pessoal dos organismos e serviços centrais e regionais do Ministério da Educação — nomeado definitivamente, por urgente conveniência de serviço, inspector-coordenador da mesma carreira e quadro, com efeitos desde 8-11-90. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

11-12-90. — O Adjunto da Secretária-Geral, *José António de Mendonça Canteiro*.

Por despacho de 28-11-90 da secretária-geral:

Maria Helena Pinho e Silva, Armandina Caetano de Freitas Soares, Albano da Costa Correia, José Luís dos Santos Guerreiro, Maria Donato Martins Machado da Silva, Maria Madalena Frota Carrança, Alzira da Conceição Cadavez Aires, Elisabete Filomena da Silva Henriques Roma Abrantes, Maria Olímpia da Costa de Sousa e Silva dos Santos, Francisco da Silva Ferreira, Ausenda da Conceição Baptista Navarro, Maria Manuela de Noronha Carvalho da Silva, Maria Fernanda Sanches Marques Andrade Nunes, José Augusto Marques, Arlindo Duarte Rito, Maria Luísa Duarte Monteiro Ferreira da Cruz, Maria Fernanda Gonçalves da Rocha Dantas, Maria Adotília Sousa Gama Pais de Figueiredo, Carlos Alberto Figueiredo, Eufémia Ferreira da Silva Reis, Maria de Fátima Graça Gomes Leitão, Maria dos Prazeres Ramos Neves Mendonça Garcia, Maria de Fátima da Silva Soares Sequeira Gomes, João José Martins Montalto de Campos, Maria Infância Silva, Maria do Carmo Lopes da Silva Alves Dias, Raul José Domingos de Ascensão, Maria Fernanda Abreu Costa Pereira, Alice Paula Silva Bastos Moniz Ferreira, Maria Expectação Vaz, Maria de Lourdes Guerreiro Nobre Ramos da Silva, Vitória Francisca de Brito Fernandes Carvalho, Cacilda Maria de Sousa Oliveira Caniço, Donzília da Costa Vieira Ferreira Claro, Perpétua Rosa Diniz e Monteiro, Maria do Rosário Marques da Silva, Ana Maria Augusto da Conceição Filipe dos Santos Parente, Maria Albertina Félix Ribeiro Nunes, Ana Luísa Vieira Neves, Maria José Torre Vieira Mira, Maria Fernanda Ribeiro Alves Laia Vaz, Lucília Maria Ferreira Teixeira Freire, Luís Filipe Aniceto Casimiro de Sá Pedroso, Elisabete Oliveira dos Anjos Pessegueiro Farias, Maria Judith Pereira Correia, Augusto Rosa Castanheira Henriques, Catarina Pedro Lopes, Nelson Francisco Rodrigues Alves, Tobias José de Melo e Almeida Chaves, Maria de Fátima Pereira Coelho Pinheiro Queimadela, Carlos Alberto Loureiro Abreu, Maria Manuela de Jesus Pinto Sequeira Dinis, Luís Filipe Pinto de Araújo Guedes, Maria de Lourdes Carreira Rodrigues, Luís António de Oliveira Rua, Maria Alice da Silva, Maria Amélia de Carvalho Oliveira Vicente, Maria Natália Ramos Mila, Maria Adelaide Vieira Cardoso, Maria Isabel Fróis Ribeiro Garcia Madeira, Maria Teresa Montez Pereira de Castro, Maria Teresa Esteves Constantino Rodrigues, Margarida Maria Teias Gomes Dias, Judith Maria Bica Comédias Ramos, Maria José Gama Silva Foutelas Borges, Carlos Manuel da Rocha Bouça, Maria Ribeiro João Cardoso Gonçalves, Ilda Miranda Pereira Pito Ângelo, Ana Maria Lourenço Francisco de Castro Martins, Maria Manuela Teixeira de Passos Reimão, Maria de Fátima Marreiros Batista, Maria da Conceição de Oliveira Serra, Lucília Martins Neto, Luísa Vital Melfcia Maria Antonieta Simões Mateus Novo, Maria de Lourdes Barradas Tavares Crisóstomo Real, Maria Adelina Évora Garcia Azevedo Cardoso, Claudina Fernandes Saraiva de Paiva, Maria Elisabete Soares de Loureiro Garrido, Fernanda Resende de Almeida, Esmeralda Sobreda Santos Belmonte, Deolinda Gonçalves Martins, Maria Idalina Santos Gomes Henriques Bento, Judith Guerreiro Heitor Rodrigues Miguel, Maria Telma Orvalho Borges Grandão dos Santos Vale, José da Silva Rodrigues, Maria Catarina Matos, Maria José Simões Pinto Valadas Leite, Josefina Silveira Faria, Manuel Gentil Marques, Maria Virgínia Navarro Veiga das Neves Santos Carvalho, Ana Maria Mateus de Andrade, Júlio Arnaldo Germano de Spínola Melo e Castro, José Jorge da Silva Ferreira, Maria de Lurdes Meleiro Mira Crespo, Maria Margarida Cordeiro Lopes Pinto de Oliveira, Maria Fernanda Plácido Ratão Moreira, Manuel Vieira Gonçal-

ves, Maria José Moreira de Araújo, Elsa da Conceição Álvares Simões da Costa, Mercês dos Santos Sequeira Martins, Maria Fernanda da Silveira Costa Pires da Silva, Ausilda Pires Ruivo Miranda, Maria Francisca Marques Vieira Rodrigues, Vitória Maria Pinheiro Cabrita Pereira, Maria de Fátima Carvalho Pereira da Silva André, Maria Isabel de Noronha Cardoso Lacerda, Horácia de Jesus Pereira Fontes, Maria Luísa Nogueira Barbosa Carneiro, Aldina Maria Vieira, Elisabete Rodrigues de Oliveira Mendes da Silva, Maria Rosa dos Santos Cação Luz, Maria Bernardete Pinto de Almeida Chaves, Odete Maria Gameiro de Barros Lobo, José Luís Henriques de Ascensão Serra, Sílvia Alves de Castro Sousa Marques Pires, Maria Margarida de Miranda Seixas e Almeida Felisberto, Luísa Maria Neiva Zis Lourenço, Beatriz da Conceição Bica Comédias, Maria Cacilda Romeira da Rocha Monteiro de Andrade, Fernanda Rosa Fernandes Cecílio Morgado, Maria Lídia Fernandes, Maria Irene Martins Duarte, Deolinda Preciosa da Hora de Sousa Pimental, Maria Antónia Pinto Borralho, Maria Madalena Teixeira Gomes Correia, César Augusto dos Santos Antunes, Graciosa Cardoso Correia Monsanto, Manuel de Oliveira Neves, Maria Manuela Pinhão de Oliveira Ribeiro, Maria Arminda Félix da Costa, Maria Miguel António dos Santos Guerra, Anália Maria Simplicio Lourenço Marques, António Jorge Almeida Rebolho, Maria de Lourdes Oliveira Graça Ribeiro, Maria Leonor Martins Moreira, Maria Manuela de Almeida Lopes Martins, Marília de Jesus Lameiras, César Augusto Mestre de Almeida, Maria de Fátima do Amaral Luís, Dália da Luz Magno de Almeida Panasco, Maria da Graça Teixeira Duarte Lage, Elda Maria Coelho Belchior Dias, Isaura Nunes Correia, Maria de Fátima Marques Gonçalves da Silva, Aida Fernanda da Silva Rodrigues Peixoto e Maria Fernanda de Sousa Borges — promovidos a primeiros-oficiais do quadro único do pessoal dos organismos e serviços centrais e regionais do Ministério da Educação, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a 1-12-90. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

Por despacho de 30-11-90 da secretária-geral:

Francisco Manuel Santana de Matos, Eugénia Carlos Marques Freire, Anabela Machado Correia Sanches da Silva, Maria do Nascimento Almeida Martins Ramos, Maria da Graça de Jesus Rodrigues Afonso Fernandes Pedro, Maria Manuela Nunes da Silva Alves da Silva, Maria Natália Pinto de Carvalho, Maria Augusta Rita da Silva Estrócio Martins, Madalena Rodrigues Bernardo, Carminda dos Santos Serdeira Aboim, Maria Isabel da Conceição Lopes Pereira, Otilia de Lurdes Fernandes Tavares Antunes Fernandes, Maria Dione Maximina Cabeças Saraiva de Castro Lopes, Pedro Galhardo Croner, Virgílio Santos da Conceição Monteiro, Palmira Carolina do Carmo Eugénio Gonçalves Maçana, Maria Gracinda Duarte Cordeiro Pereira, Maria Virgínia dos Santos da Luz Rocha, Maria Hermínia Barbosa Ferreira Mocho, Duarte Nuno do Noronha Carvalho da Silva, Maria Elisa Ferreira Marques, Camila do Sacramento Sequeira Paiva, Marina Ramos da Silva Cavacas, Maria Fernanda Domingos de Azevedo Palricas, Luís Cláudio da Silva Antunes, Maria dos Remédios Neto Guia Pires, Maria Gabriela Melo da Costa Falcão, Maria Amélia Alves Luzio Nunes da Silva, Valdemira Paula Mendo, Maria Vitória Alves de Sousa Vinhais, Maria Helena Paulino da Graça Júlio, Maria Irene Pedro Queiroz Rico, Maria de Fátima Patrocínio de Aguiar, Dulce Mendes de Paiva Almeida, Maria Helena da Costa Figueiredo, Maria Teresa Monteiro Traquino, Maria do Carmo Jorge Guerra, Filipe Alexandre de Jesus Robalo, Isabel Maria Horta dos Reis Silvestre, Maria Celeste da Conceição Lopes Fernandes Pereira, Manuela Alcinda Lopes Marques de Sousa, Anabela Couto da Câmara, Maria Sílvia Mendes da Silva Soares Gomes da Costa, Maria Augusta dos Santos Máximo, Maria Clara Neves Leitão, Maria Luísa das Dores Pereira Camelier da Silva, Ana Maria da Fonseca Vieira Alves da Silva, Maria João Antunes Baptista da Silva Lourenço, Ilda Lopes Alves, Maria Bernardete dos Santos Cardoso Grácio, Rosa de Oliveira Mateus da Silva, Luísa Serafim Birra de Almeida, Rosa Maria Rodrigues Martins Costeira, Ana Maria da Conceição Pereira Morgado, Maria Eugénia Nunes Aleixo, Maria Quitéria Yolanda Friquette Matos Sequeira Lopes Pereira, Maria Amélia de Andrade Calisto, Natalícia Costa Carreira, Maria Isolina Gonçalves, Maria de Fátima Plantier de Goes e Touraes, Maria Luísa da Silva Sousa Almeida Guinote, Luís Formoso de Carvalho, Aurora Luísa das Dores, Pedro Manuel de Carvalho Bettencourt e Galvão, José Mamado Saido Baldé, Maria Cecília Abreu de Oliveira Pegado Alves, Teresa Baptista de Carvalho Machado da Silva Baião, Anabela de Almeida Lopes Martins, Maria Antónia Simões Cardoso Reis, Maria de Fátima Alves, Maria Luísa Gonçalves Correia Marrana, Gracinda de Jesus Lopes Gonçalves Ferreira, Ana Bela Pinto de Sousa Caldeira, Ana Ernestina da Costa Fernandes Silva, Maria de Lurdes Marques de Oliveira Magalhães, Maria de Fátima Monteiro Lopes Guedes de Oliveira, Inocência de Lurdes Baleizão Pezinho, Maria Alice Queirós de Carvalho da Silva, Maria Odete Soares Mar-

tins de Matos Nogueira, Maria Dolores Canas Filipe Silvestre, Maria João Ribeiro de Frias, Maria da Conceição Aniceto Ladeira Castela da Conceição, Olga Alcida de Sousa Oliveira Correia, Maria da Graça da Conceição Pinto de Oliveira, Filomena Maria Pato Inverno Coutinho, Natalina Perpétua Bernardo Machado Jorge, Maria do Rosário Padre Ferreira, Maria Fernanda Rosa dos Santos Pinto, Maria da Conceição Marques Palma Nogueira Machado, Maria de Deus Estevinha Martins Alfaro, Fernanda Casal Belides Gouveia Aguadeiro, Ismália Maria Marques da Silva Giro Pereira, Maria de Fátima Alves Simões, Maria de Lurdes Martins Carneiro, Maria José Pereira dos Santos Cardoso, Maria Isabel dos Santos Miguel Lopes, Maria Odete de Matos Nobre Merêncio, Maria Augusta Pereira Lopes Alves, Maria Susete de Évora Esteves Xavier, Agostinho Purificação de Sousa, Maria da Luz Mimoso Dias, Maria Helena Barros Dias Lobo, Maria Clara Lourenço de Abreu, Maria Teresa de Almeida Alves Paulo Durães, Maria da Conceição Oliveira Gonçalves Reis, Maria Carlos Magro da Fonseca Neves, Maria da Graça Rocha Mendonça da Silva, Maria Fernanda Marques do Espírito Santo Carmo, Maria de Fátima de Ordaz Caldeira Leite Sequeira Mendes, Maria Teresa do Carmo Trindade Baixa, Eugénia Maria de Palhares Falcão da Silva, Maria de Lurdes Dias Vieira, Isabel Maria da Silva Pereira dos Santos, Margarette da Conceição Baluga Parreira Salvador, Maria Ernestina Prieto Costa Correia, Isaura de Jesus Silva Gonçalves, Margarida Fariinha Gordo de Passos, Luís Filipe Cordeiro da Silva, Elisabete Maria da Costa Sousa Oliveira, Joaquim António Trindade Baixa, Maria Gabriela Pacheco Messias Correia Borges, Maria Luísa Leite Garcia, Ana dos Santos Francisco Morgada, Maria da Graça Mendes Martins Granadeiro, Maria Gilda Mestre Dias, Maria Claudette Garrido Cardoso, Lurdes Matias Lopes da Silva Almeida, Maria do Rosário Vieira Gonçalves Pais dos Santos, Zélia Legrant Coelho dos Santos, Maria Casimira Santana Coelho, Maria Isabel Coelho da Rocha Baptista Marques Ferreira, Maria Teresa Pires Lousada, Maria da Piedade Martins Guerreiro, Maria Amélia Pinto de Carvalho, Maria Regina Ramos Garcia Costa, Natalina Maria da Silva Cristino Branco, Maria José da Silva Martins Nunes, Maria de Lurdes Reis Ramos, Maria Judite da Silva Rodrigues Mendes dos Santos, Palmira Maria Pacheco Duarte Pecurto, Marília da Conceição Soares Nunes Mourato, Maria do Carmo Alves Garcia Xavier, Joaquina de Jesus Beijoca Querido Camoieira, Maria Isabel da Silva Costa de Campos Marques, Maria Cristina da Silva Antunes, Maria Helena Duarte Barroca Gonçalves, José Ribeiro Gomes Militão, Vera Augusta Sarmento Costa de Almeida e Melo, Bernardina Maria Sarrañheira Carapinha Pontes Correia, Luísa Maria Busca Alves de Proença, Bernardina de Lurdes Vieira Alves, Maria Manuela Cardoso de Sousa Lapa Ribeiro de Sousa, Margarida Lucília Cabrier Rosa Gonçalves, Ilda de Matos Martins Severina, Maria Cesaltina Gonçalves Castro Cândido Sabino, Otilia Gutierrez Pereira Pinto, José Dias da Costa Pereira Amadeu de Araújo Garrido Fernandes, Maria de Lurdes Soares Pereira, Maria Alexandra das Neves Videira de Amaral, Maria do Carmo Nunes Moniz da Conceição Gouveia, Beatriz Maria Pôla Santos de Oliveira, Elisabete Maria da Conceição Oliveira Horta Manteigas Martins, Maria do Rosário Faustino Gaspar Martins, Maria Luísa de Jesus Rodrigues Costa, Ana Maria Alfaipe Paiva Té-Té, Maria Vicência Vasco Gomes, Rosa da Conceição Andrade Pinto de Sá, Maria Delfina Neto Martins, Carlos Alberto da Cunha Mendes, Maria da Conceição Fernandes Coelho Caturna, Maria Fernanda Azevedo Nogueira de Carvalho, Ana Maria Faria da Cruz Ribeiro Martins Cândido, Gilberto Leopoldo Anacleto Fernando Dias Júnior, Maria Nazarete Ferreira Duarte, Maria Manuela de Lima Duque Santiago Baptista, Maria Ivelise Gomes dos Santos Lopes, Gracelina dos Santos Ferreira Tielas, Venâncio Baceira, Armandina do Carmo Beça Rodrigues, Ana Leonor de Sousa e Silva Magalhães Oliveira, Manuel Álvaro da Silva de Jesus, Catarina de Jesus Trabuço Entrudo Pires de Almeida, Maria Teresa Capela Martins, Maria Isabel da Conceição Moreira Pinto Silveira, Maria Manuela Falcão de Sousa Almeida Fernandes Ferreira, Ilda da Conceição Lopes Ferreira da Silva, Maria Fernanda de Jesus Pires Moreira Marques Pinto, Maria de Fátima Tavares Rocha Peleteiro Ferreira, Maria Orlanda da Fonseca Catalão, Maria Brunilde de Freitas Andrade Gonçalves Ferreira, Helena Maria Amaral Gomes Cordeiro Pedro da Silva, Maria da Glória Pereira Lúcio Bandeira, Lucília de Jesus do Monte Leirão Caraca, Madalena Maria de Sá Dias Gomes e Manuel António Guedes — promovidos a segundos-oficiais do quadro único do pessoal dos organismos e serviços centrais e regionais do Ministério da Educação, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a 1-12-90. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

13-12-90. — O Adjunto da Secretária-Geral, José António de Mendonça Canteiro.

Para os devidos efeitos se declara que o Desp. 43/SEAM/89, inserto no DR, 2.ª, 285, de 13-12-89, foi publicado com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê «João Manuel da Costa Marreiros» deve ler-se «João da Costa Marreiros».

7-12-90. — O Adjunto da Secretária-Geral, *José António de Mendonça Canteiro*.

SECRETARIA DE ESTADO DA REFORMA EDUCATIVA

Direcção Regional de Educação do Sul

Por despacho de 30-11-90 do director regional de Educação do Sul:

Reajustamento da rede escolar do 1.º ciclo do ensino básico no ano lectivo de 1990-1991 (as localidades referem-se, pela ordem indicada, ao núcleo escolar, freguesia e concelho de localização das escolas. Dentro de parênteses, o número de lugares docentes do quadro privativo das escolas):

Criação de lugares (nos termos dos arts. 3.º e 4.º do Dec.-Lei 35/88, de 4-2):

Distrito de Beja:

Um lugar na Escola de Castro Verde, Castro Verde, Castro Verde (9).

Distrito de Faro:

Um lugar na Escola de Albufeira, Albufeira, Albufeira (24).
Um lugar na Escola de Brejos, Albufeira, Albufeira (7).
Um lugar na Escola de Olhos de Água, Albufeira, Albufeira (5).
Um lugar na Escola de Cerro do Ouro, Paderne, Albufeira (3).
Um lugar na Escola de Aljezur, Aljezur, Aljezur (5).
Um lugar na Escola de Almansil, Almansil, Loulé (11).
Um lugar na Escola de Vale Silves, Boliqueime, Loulé (3).
Um lugar na Escola de Estação, São Sebastião, Loulé (4).
Um lugar na Escola de Santa Margarida, Alte, Loulé (2).
Um lugar na Escola de Tunes, Tunes, Silves (5).
Um lugar na Escola de Silves n.º 2 (Enxerime), Silves, Silves (6).

Levantamento de suspensão de lugares (nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei 35/88, de 4-2):

Distrito de Faro (dentro de parênteses, a data da publicação no DR da suspensão de lugares):

Um lugar na Escola de Mouraria, Albufeira, Albufeira (2) (6-4-84).
Um lugar na Escola de Monte Gordo n.º 3, Monte Gordo, Vila Real de Santo António (2) (6-4-84).

Suspensão de lugares providos (nos termos dos arts. 70.º e 71.º do Dec.-Lei 35/88, de 4-2):

Distrito de Beja:

Um lugar na Escola n.º 2 de Figueira de Cavaleiros, Figueira de Cavaleiros, Ferreira do Alentejo (1).

Distrito de Portalegre:

Um lugar na Escola de Fontainhas, Caia e São Pedro, Elvas (1).
Um lugar na Escola de Montalvão, Montalvão, Nisa (1).

Integração de escolas:

Distrito de Évora:

Em Bencatel, Bencatel, Vila Viçosa, são integradas a Escola n.º 1 (2) e a Escola n.º 2 (4), passando a constituir a Escola de Bencatel (6).

Distrito de Faro:

Em Monte Gordo, Monte Gordo, Vila Real de Santo António, a Escola n.º 2 (9) é integrada na Escola n.º 1 (5), passando a constituir a Escola n.º 1 (14).

Alteração da numeração de escolas:

Em Monte Gordo (Aldeia Nova), Monte Gordo, Vila Real de Santo António, a Escola n.º 3 (2) passa a designar-se Escola n.º 2 (2).

20-11-90. — O Director Regional de Educação do Sul, *José Ventura da Cruz Pereira*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO

Inspecção-Geral de Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Por despacho de 19-11-90 da inspectora-geral de Obras Públicas, Transportes e Comunicações:

Pedro Manuel Souto Moraes Gonçalves de Proença, Maria João Mimoso Ferreira Baptista Batalha Ribeiro, Miguel de Varennes de Mendonça Ramos Chaves e Manuel Fernando Manaças Ferreira, inspectores estagiários na Inspecção-Geral de Obras Públicas, Transportes e Comunicações — nomeados inspectores do quadro, de nomeação definitiva, considerando-se exonerados dos anteriores lugares com efeitos a partir da data da posse. (Visto, TC, 11-12-90. São devidos emolumentos.)

19-12-90. — A Inspectora-Geral, *Maria Julieta Bolrão da Conceição*.

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES

Direcção-Geral de Viação

Por despacho do director-geral de Viação de 3-12-90:

Maria Adelaide Amaro de Figueiredo e José Carlos Dias Barata — autorizada a nomeação, em regime de comissão de serviço extraordinária, como operadores psicotécnicos de 2.ª classe estagiários. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

6-12-90. — O Director dos Serviços Administrativos, *Carlos António de Oliveira*.

Por despachos de 29-11-90 do Secretário de Estado dos Transportes:

Engenheiro José Pedro Rodrigues Pinheiro — autorizada a nomeação, como chefe de divisão, em comissão de serviço, nomeação esta que produz efeitos a partir da data do mesmo despacho.
Engenheira Maria Manuela da Silva Oliveira — autorizada a nomeação como chefe de divisão, em comissão de serviço, nomeação esta que produz efeitos a partir da data do mesmo despacho.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

7-12-90. — O Director dos Serviços Administrativos, *Carlos António de Oliveira*.

Em virtude de o despacho publicado no DR, 2.ª, 280, de 5-12-90, respeitante à prorrogação do regime de requisição do engenheiro Rui Emanuel de Velasco Carmona Teixeira, ter sido publicado com inexactidão, rectifica-se o mesmo como se segue:

Onde se lê «desde 22-5-90» deve ler-se «desde 22-5-89».

10-12-90. — O Director dos Serviços Administrativos, *Carlos António de Oliveira*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Hospitais

Instituto Nacional de Sangue

Aviso. — Nos termos da al. b) do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se que a lista de classificação final do concurso interno geral para provimento de um lugar de técnico superior de saúde de 1.ª classe do quadro de pessoal deste Instituto, será afixada à data da publicação deste aviso, nos seguintes locais:

Sede do IPS, Rua de Pinheiro Chagas, 69, 5.º, Lisboa.
Serviços Técnicos do IPS, Alameda das Linhas de Torres, 117 Lisboa.

5-12-90. — Pela Comissão Instaladora, *Alexandra Vizeu*.

Hospital Distrital de Cascais

Aviso. — Concurso externo de ingresso na categoria de enfermeiro (grau 1), aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 225, de 28-9-90. — Em cumprimento do disposto no art. 23.º, n.º 1, do Regulamento dos Concursos da Carreira de Enfermagem, torna-se pública a lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso identificado em epígrafe:

Candidatos admitidos:

Ana Isabel de Almeida Duarte.
Anabela da Silva Marques Marçal.
Ester Nunes Reynaud Rodrigues.
Fátima Margarida Andrade de Albergaria e Melo.
Guilhermina Maria Pesquita.
Helena Cristina Pestana Pacheco de Miranda Santos de Sanches Osório.
Joaquim Carlos Gonçalves.
Lídia dos Remédios Fidalgo Marcelino Cardoso.
Luísa Maria Leitão Moreira.
Luísa Noel Dias Galdes Machado Salpico Valentim.
Maria da Conceição Moniz Barreto Messias Marques.
Maria do Rosário de Jesus Coelho Carrilho da Costa Luís.
Maria do Rosário Rodrigues Barroso.
Maria Joaquim da Ressurreição Almeida Fonseca Marques Veríssimo.
Maria José Almeida Abrantes.
Raquel da Conceição Costa Pereira dos Santos.
Vitória Maria Lopes Siquenique.

Candidatos excluídos:

Maria José Meira Ramalho (a) (b) (c) (d).

(a) Não apresentou fotocópia notarialmente reconhecida do diploma ou certidão do curso de enfermagem geral devidamente registado.

(b) Não apresentou documento comprovativo da classificação obtida no curso de enfermagem geral ou seu equivalente legal se esse documento não figurar na al. a).

(c) Não apresentou documento comprovativo do tempo de exercício profissional se o candidato possuir tal exercício.

(d) Não apresentou um exemplar do *curriculum vitae*.

14-12-90. — O Administrador-Delegado, *Luís Filipe de Cabedo*.

Hospital Distrital de Castelo Branco

Aviso. — O conselho de administração do Hospital Distrital de Castelo Branco, no uso das autorizações concedidas pelo Desp. 4/90, de 2-3-90, do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, publicado no DR, 2.ª, 51, de 2-3-90, subdelega na administradora-delegada do mesmo Hospital, Dr.ª Ana Maria Sequeira Mendes Pires Manso, as seguintes competências:

As previstas no n.º 2.2.2, por remissão para as contempladas nos n.ºs 1.1.1.1 a 1.1.1.16, 1.2.1.1 a 1.2.1.9 e 2.1.2.1 do Desp. 4/90, supracitado.

As previstas no n.º 2.1.2, por remissão para as contempladas no n.º 2.1.2.1 e as previstas no n.º 3.2.1 do mesmo despacho.

10-12-90. — O Administrador-Hospitalar, *Francisco Pires Manso*.

Aviso. — O administrador-delegado do Hospital Distrital de Castelo Branco, no uso das autorizações e faculdade concedida pelo Desp. 4/90, de 2-3-90, do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, publicado no DR, 2.ª, 51, de 2-3-90, subdelega no administrador hospitalar Dr. Francisco Pires Manso, as suas competências próprias previstas nos arts. 10.º e 11.º do Dec.-Lei 3/88, de 22-1, nos termos do n.º 2.2.3 do citado despacho.

10-12-90. — A Directora, *Ana Maria Sequeira Mendes Pires Manso*.

Hospital Distrital da Figueira da Foz

Por ter saído com inexactidão no DR, 2.ª, 283, de 10-12-90, no ponto 11.2 deverá ler-se «Alínea k) — quatro exemplares do *curriculum vitae*, dactilografados em papel branco».

17-12-90. — O Administrador-Delegado, *Abel Francisco Machado*.

Hospital Distrital de Leiria

Aviso. — Para conhecimento dos interessados e devidos efeitos faz-se público que a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno de provimento para preenchimento de uma vaga de assistente de cirurgia geral da carreira de médica hospitalar, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 165, de 19-7-90, se encontra afixada no expositor da secretaria a partir da publicação deste aviso.

17-12-90. — O Administrador-Delegado, *Joaquim Correia dos Santos*.

Hospital Distrital de Santarém

Devidamente homologada por despacho da Comissão Regional dos Internatos Médicos da Zona Sul de 27-11-90, se publica a constituição do júri para o exame de saída do internato complementar de ortopedia, a efectuar neste Hospital na época de Janeiro de 1991:

Presidente — Dr. José António Neves Xavier Gouveia, assistente graduado e director do serviço de ortopedia do Hospital Distrital de Santarém.

Vogais:

Dr. António Artur Ferreira de Mira, assistente hospitalar de ortopedia do Hospital Distrital de Santarém.

Dr. Narciso Videira, assistente hospitalar de ortopedia do Hospital Distrital de Vila Franca de Xira.

13-12-90. — O Administrador-Delegado, *Carlos Alberto Gomes António*.

Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia

Aviso. — Para conhecimento dos interessados e devidos efeitos se comunica que, por despacho do administrador-delegado de 4-12-90, foi homologada a lista classificativa final dos candidatos ao concurso interno de ingresso para técnico de análises clínicas e de saúde pública de 2.ª classe, aberto neste Centro Hospitalar por aviso publicado no DR, 2.ª, 193, de 22-8-90, a qual se encontra afixada no Serviço de Pessoal deste Centro, onde poderá ser consultada.

A contar da data da publicação do presente aviso, é concedido aos candidatos o prazo de 10 dias para eventuais recursos a interpor, nos termos do n.º 3 do art. 21.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, que deverão ser entregues no Serviço de Pessoal deste Centro, sito à Rua de Conceição Fernandes, 4400 Vila Nova de Gaia, ou enviados pelo correio em carta registada com aviso de recepção.

5-12-90. — O Administrador-Delegado, *António Fernandes Magalhães*.

Aviso. — Para conhecimento dos interessados e devidos efeitos se comunica que, por despacho do conselho de administração de 5-12-90, foi homologada a lista classificativa de candidatos ao concurso interno de acesso para enfermeiro-chefe, aberto neste Centro Hospitalar por aviso publicado no DR, 2.ª, 189, de 17-8-90, a qual poderá ser consultada no Serviço de Pessoal, onde se encontra afixada.

A contar da data da publicação do presente aviso, é concedido aos candidatos o prazo de 10 dias para eventuais recursos a interpor, nos termos do art. 22.º do Regulamento dos Concursos da Carreira de Enfermagem do Ministério da Saúde.

Aviso. — Para conhecimento da interessada e devidos efeitos se comunica que, por despacho do administrador-delegado de 6-12-90, foi homologada a lista classificativa da candidata ao concurso interno de ingresso para técnica superior de saúde de 2.ª classe (ramo laboratorial), aberto neste Centro Hospitalar por aviso publicado no DR, 2.ª, 193, de 22-8-90, a qual se encontra afixada no Serviço de Pessoal deste Centro, onde poderá ser consultada.

Aviso. — Para conhecimento dos interessados e devidos efeitos se comunica que, por despacho do conselho de administração de 5-12-90, foi homologada a lista provisória de candidatos ao concurso interno de acesso para enfermeiro especialista, aberto neste Centro Hospitalar por aviso publicado no DR, 2.ª, 262, de 13-11-90, a qual poderá ser consultada no Serviço de Pessoal, onde se encontra afixada.

A contar da data da publicação do presente aviso, é concedido aos candidatos o prazo de 10 dias para eventuais recursos a interpor, nos termos do art. 22.º do Regulamento dos Concursos da Carreira de Enfermagem do Ministério da Saúde.

7-12-90. — O Administrador-Delegado, *António Fernandes Magalhães*.

Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto

Aviso. — Nos termos do art. 29.º do Regulamento dos Concursos da Carreira de Enfermagem do Ministério da Saúde, aprovado pelo Desp. 11/87 da Ministra da Saúde e publicado no *DR*, 2.ª, 209, de 11-9, faz-se público que se encontra afixada no átrio da Biblioteca deste Instituto a lista de classificação final devidamente homologada dos concorrentes a enfermeiros do grau 1, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 246, de 24-10-90.

17-12-90. — O 1.º Vogal Efectivo, por impedimento do Presidente do Júri, (*Assinatura ilegível.*)

Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil

Centro Regional do Porto

Aviso. — Para conhecimento dos interessados e nos termos do regulamento dos concursos, faz-se público que a lista definitiva de admissão de candidatos ao concurso interno de acesso para enfermeiros especialistas, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 237, de 13-10-90, se encontra afixada, para consulta, no placard da Repartição de Pessoal deste Instituto.

Nos termos do art. 42.º do Regulamento dos Concursos da Carreira de Enfermagem do Ministério da Saúde, publicado no *DR*, 2.ª, 209, de 11-9-87, a seguir se publicam os temas das provas do concurso supra, cujos desenvolvimentos poderão ser consultados no placard da Repartição de Pessoal deste Centro:

Temas comuns a todas as especialidades:

- I — Processo de enfermagem.
- II — Garantia de qualidade em unidades de saúde.
- III — Integração de pessoal de enfermagem.
- IV — Educação em serviço.
- V — Mobilidade do pessoal de enfermagem.

Enfermagem médico-cirúrgica:

- VI — Enfarte do miocárdio.
- VII — Cancro gástrico.
- VIII — Cancro da mama.
- IX — Quimioterapia.
- X — Intoxicação por organofosforados.
- XI — Edema pulmonar cardiogénico em doentes com DPCO.
- XII — Hematoma subdural.

Enfermagem de saúde pública:

- VI — Saúde ocupacional. Actuação do enfermeiro de saúde pública integrado numa equipa de saúde ocupacional.
- VII — Educação para a saúde. Actuação do enfermeiro de saúde pública na prevenção do cancro da pele e do cancro do pulmão.
- VIII — Visitação domiciliária como método de assistência de enfermagem à família.
- IX — Planeamento da saúde.
- X — Intervenção do enfermeiro de saúde pública perante uma situação-problema (polipose digestiva).
- XI — Sida — doença transmissível.
- XII — Programação de actividades de enfermagem, baseadas no método CENDES/OPS.

Enfermagem de saúde infantil e pediátrica:

- VI — Recém-nascido de risco.
- VII — Acidentes nas crianças — queimaduras.
- VIII — Diabetes *mellitus*.
- IX — Insuficiência renal.
- X — Malformações congénitas — insuficiência cardíaca.
- XI — Tumores cerebrais.
- XII — Leucemias.

A marcação do dia, hora e local das provas e o desenvolvimento dos temas dos concursos serão comunicados aos candidatos através dos CTT, com aviso de recepção e observância dos prazos legalmente exigidos nos termos do art. 25.º do referido regulamento.

11-12-90. — A Enfermeira-Supervisora do Departamento de Enfermagem, *Maria Augusta Soucasaux Valério de Carvalho*.

Aviso. — *Constituição de júri de estágio.* — Por despacho 14-12-90 do director do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, Centro Regional do Porto, no uso de competências próprias, foi autorizado que o júri do estágio para avaliação e classificação do

estágio final a que refere o n.º 2 do aviso de abertura de concurso para ingresso na carreira de técnica de nutricionismo de 2.ª classe, publicado no *DR*, 2.ª, 62, de 15-3-89, tenha a seguinte composição:

Presidente — Dr. António Henrique Leite Pereira Alves, administrador-geral.
Vogais:

Dr. Manuel Eduardo Azevedo Pizarro Portocarrero, chefe do serviço de endocrinologia.

Maria Luísa Kent-Smith do Amaral Ribeiro, técnica nutricionista principal.

13-12-90. — O Chefe de Secção de Pessoal, *Joaquim dos Santos Lopes*.

Administração Regional de Saúde de Setúbal

Por ter sido publicado com inexactidão no *DR*, 2.ª, 213, de 14-9-90, rectifica-se que onde se lê «dos Hospitais Cívicos de Lisboa» deve ler-se «do Hospital Distrital de Faro».

14-12-90. — Pela Comissão Instaladora, o Presidente *José Almeida Gonçalves*.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE

Departamento de Gestão Financeira dos Serviços de Saúde

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada no átrio das instalações do Departamento de Gestão Financeira dos Serviços de Saúde, Avenida do Almirante Gago Coutinho, 137, 1700 Lisboa, a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de primeiro-oficial do quadro de pessoal do mesmo Departamento, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 217, de 19-9-90.

6-12-90. — O Presidente do Júri, *Eduardo António Sil Monteiro*.

MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

SECRETARIA DE ESTADO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Instituto do Emprego e Formação Profissional

Departamento dos Recursos Humanos

Rectificação. — Tendo-se verificado que, por lapso, não foi indicado no despacho publicado no *DR*, 2.ª, 272, de 24-11-90, p. 12 849, dá-se conhecimento de que, pelo mesmo despacho, deve considerar-se que as funcionárias Maria da Palma Eugénio e Maria Teresa Ramalhal Joaquim, nomeadas como tesoureiro de 1.ª classe na sequência de concurso, são posicionadas, respectivamente, no escalão 4, índice 260, e escalão 3, índice 240.

17-12-90. — O Director, *Manuel Pedro Mega da Mesquita Lemos*.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

Centro Regional de Segurança Social de Castelo Branco

Por despachos do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social de Castelo Branco de 30-11-90:

Carlos Alberto Oliveira Barreira, técnico auxiliar de 1.ª classe da carreira de microfilmagem do Centro Regional de Segurança Social de Santarém — nomeado definitivamente no cargo de técnico auxiliar principal da carreira de microfilmagem, após realização de concurso público. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

Maria de Fátima Barata Martins Jorge — autorizado o abono de 50% de 30 dias de vencimento de exercício perdido, referente aos períodos de 4 a 6-4-90; 3 a 9-5-90; 28-6 a 3-7-90; 18 a 20-7-90, e de 3 a 13-9-90.

5-12-90. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Cruz Penedo*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

Gabinete do Secretário de Estado do Comércio Interno

Desp. DE-918/90. — O Dec.-Lei 272/88, de 3-8, prevê a possibilidade de os funcionários e agentes da Administração Pública requererem a equiparação a bolseiros quando se proponham realizar programas de trabalho ou estudo, bem como frequentar cursos ou estágios de reconhecido interesse público, no País.

Considerando que a realização de um programa de mestrado em Estatística e Gestão de Informação, a desenvolver no ISEGI — Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação, instituição universitária criada por iniciativa da Universidade Nova de Lisboa e pelo Instituto Nacional de Estatística, se reveste de particular interesse, nomeadamente para a Direcção-Geral do Comércio Interno, integrada nesta Secretaria de Estado, determino o seguinte:

1 — A equiparação a bolseiro do licenciado Jorge Manuel do Vale Alves Pereira, assessor do quadro da Direcção-Geral do Comércio Interno, a desempenhar em comissão de serviço as funções de director de serviços na mesma Direcção-Geral.

2 — A equiparação a bolseiro decorrerá de 2-1-91 a 2-1-92, com dispensa total do serviço e, desta data até 30-6-92, com dispensa parcial.

3 — Fica o referido funcionário obrigado a prestar trabalho em serviços ou organismos dependentes do Ministério do Comércio e Turismo, por um período igual a duas vezes ao da duração total das ausências de que beneficia.

10-12-90. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, *J. A. Leite de Araújo*.

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO EXTERNO

Direcção-Geral do Comércio Externo

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista dos candidatos referente ao concurso interno geral de ingresso para preenchimento de duas vagas de terceiro-oficial do quadro do pessoal desta Direcção-Geral, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 275, de 28-11-90, se encontra afixada na Avenida da República, 79, 3.º, em Lisboa.

A prova de dactilografia a que se refere a al. b) do n.º 7 do aviso de abertura do concurso realiza-se no próximo dia 10-1, pelas 14 horas e 30 minutos, na Avenida da República, 79, 3.º, em Lisboa.

19-12-90. — A Presidente do Júri, *Maria Luísa Farinha F. de Carvalho*.

1.º JUÍZO CORRECCIONAL DO TRIBUNAL CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — Faz-se público que, no 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular), registado sob o n.º 192/89, que o Ministério Público move contra o arguido Valter da Silva, solteiro, nascido a 23-1-57, jogador de futebol, natural de Feira de Santana, Baía, Brasil, filho de Cosme da Silva e de Maria de S. Pedro da Silva, e com última residência conhecida na Rua Nova, 19, Bairro do Campo da Bola, Costa da Caparica, Almada, por haver cometido um crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27.

Por despacho proferido em 3-12-90, nos autos acima referidos, declarou-se o arguido Valter da Silva contumaz.

1.º Os termos ulteriores do processo ficarão suspensos até à apresentação, caducando logo que se apresente.

2.º Nos termos do art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica, para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e também a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal).

4-12-90. — A Juíza de Direito, *Maria João da Graça Romba*. — Pelo Escrivão de Direito, *Olívia Mendonça*.

Anúncio. — O Dr. António Manuel Almeida Semedo, juiz de direito do 1.º Juízo Correccional do Tribunal Criminal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum registado sob o n.º 327/89, que o Ministério Público move contra José Carlos da Conceição Farinha Lopes, filho de Carlos Helder Lopes e de Celeste Júlia da Conceição Farinha Lopes, ou Conceição Farinha Lopes, natural de Moçambique, nascido a 20-12-67, empregada da indústria hoteleira e residente na Rua da Carapinha 3, rés-do-chão, esquerdo, em Lisboa, por haver cometido o crime de furto, previsto e punido pelo art. 296.º do Código de Processo Penal.

Por despacho de 4-12-90, proferido nos autos acima indicados foi declarada a cessação da contumácia, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por ser conhecido o seu paradeiro e ter o mesmo já sido notificado.

4-12-90. — O Juiz de Direito, *António Manuel Almeida Semedo*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maia Dias da Silva Freitas*.

Anúncio. — Faz-se público que, no processo comum com intervenção de juiz singular 196/89, pendente na 2.ª Secção, que o Ministério Público move contra Francisco Pereira Martins, solteiro, carpinteiro, nascido em 21-9-67, em Castro Daire, filho de José Pereira Martins e de Palmira Pereira Morais, com última residência conhecida na Rua Particular, 273-B, Campolide, Lisboa, a correr termos no 1.º Juízo Correccional do Tribunal Criminal da Comarca de Lisboa, por despacho proferido em 4-12-90, nos autos acima referidos, foi declarada caduca a situação de contumácia do mencionado arguido, com todas as consequências legais daí resultantes.

5-12-90. — O Juiz de Direito, *Joaquim Alfredo de Figueiredo Salgueiro*. — O Escrivão-Adjunto, *Alberto Ribeiro Pisco*.

Anúncio. — Faz-se público que, no 1.º Juízo Correccional do Tribunal Criminal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular), registado sob o n.º 1456/90, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim da Silva Oliveira, solteiro, motorista, nascido a 2-6-49, natural de Cabeceiras de Bastos, filho de João Augusto de Oliveira e de Rosa Leite da Silva, com última residência conhecida na Rua do Miradouro de Alfazinha, 13, 5.º, direito, Monte de Caparica, Almada, por haver cometido um crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo art. 58.º, n.º 4, do Código da Estrada, com referência ao art. 148.º do Código Penal.

Por despacho proferido em 4-12-90, nos autos acima referidos, declarou-se o arguido Joaquim da Silva Oliveira contumaz.

1.º Os termos ulteriores do processo ficarão suspensos até à apresentação, caducando logo que se apresente.

2.º Nos termos do art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica, para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e também a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal).

5-12-90. — A Juíza de Direito, *Maria João da Graça Romba*. — A Escrivã de Direito, *Maria Clara Ferreira Forte*.

4.º JUÍZO CORRECCIONAL DO TRIBUNAL CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — Faz-se público que, nos autos de processo comum 4159/90 L. LSB, 3.ª Secção, pendente na 3.ª Secção deste Juízo, o arguido Leonel Filipe de Sousa Susano, casado, engenheiro técnico, nascido em 28-9-56 na freguesia de Maceira, concelho de Leiria, filho de Manuel de Sousa Susano e de Maria da Ascensão Filipe, com última residência conhecida na Avenida de Grão Vasco, 49, 4.º, direito, em Lisboa, por se achar pronunciado pela prática de crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 6-12-90, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal de 1987, e com os efeitos previstos no art. 337.º do referido Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, a proibição de obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos e a proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, ficando assim suspensos os autos acima identificados até apresentação ou detenção do arguido (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal).

7-12-90. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte*. — O Escrivão-Adjunto, *António Manuel B. Fernandes Neves*.

5.º JUÍZO CORRECCIONAL DO TRIBUNAL CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. José Faz dos Santos Carvalho, juiz de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Correccional do Tribunal Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum 4093/90, em que o Ministério Público deduziu acusação contra António José Neves da Conceição Coelho, divorciado, filho de pai natural e de Maria de Lurdes Neves da Conceição, natural de Fornos de Algodres, nascido a 7-1-48, gestor de empresas, com última residência conhecida na Rua de Andrade Corvo, 50, 1.º, esquerdo, Lisboa, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punidos nos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 6-12-90 o Tribunal declarou o arguido contumaz nos termos do Código de Processo Penal de 1987, com as seguintes consequências: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º (art. 336.º, n.º 1); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1); proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da Administração Fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

6-12-90. — O Juiz de Direito, *José Vaz dos Santos Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Abrantes*.

Anúncio. — Dr.ª Maria Fernanda Pereira Palma, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Correccional do Tribunal Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por despacho de 15-11-90, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 6194/90, que o Ministério Público move contra Eric Jean Le Roux, filho de Jean Le Roux e de Jacqueline Rose Laure Bonzier, natural de Blida, nascido em 10-9-57, casado, engenheiro de informática e com última residência conhecida em Ribeira de Sintra, Sintra, cessaram todos os efeitos da declaração de contumácia, nos termos do art. 336.º do Código do Processo Penal, em que a mesma foi declarada por despacho de 28-6-90, publicado no *DR*, 2.ª, 164, de 18-7-90.

10-12-90. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Pereira Palma*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Maia da Silva*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE CHAVES

Declaração. — Nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal e por despacho de 30-11-90, proferido nos autos de processo comum/colectivo 42/90, deste Tribunal de Círculo, foi declarado contumaz o arguido Constantino Dias de Oliveira, divorciado, actor, nascido a 18-11-54, filho de Domingos Fernandes de Oliveira e de Maria de Jesus Dias da Silva, natural da freguesia de Adão, Braga, com última residência conhecida no lugar da Eira Velha, Adão, Braga, e ora em parte incerta, e, nos termos do n.º 3 do referido preceito legal, foi-lhe retirada a possibilidade de obter os seguintes documentos: obtenção ou renovação de passaporte, certidão de nascimento e certificado de registo criminal, enquanto subsistir o estado de contumácia declarado.

3-12-90. — O Juiz de Círculo, *Francisco José Cachapuz Guerra*. — O Escrivão Judicial, *Francisco José de Sousa Teixeira Branco*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE MIRANDELA

Anúncio. — O Dr. Durval dos Anjos Morais, juiz de direito da comarca de Mirandela, faz saber que, nos autos de processo comum singular 54/90, da 2.ª Secção deste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move ao arguido Emídio Augusto Isidoro Carraca, solteiro, filho de Eduardo António Carraca e de Irene do Amparo Isidoro, natural da freguesia de Cabanelas, desta comarca, onde nasceu em 28-8-59, com a última residência conhecida na Rua dos Caminhos de Ferro, 70, Lisboa, actualmente ausente em parte incerta de França, por haver cometido a contravenção prevista e punida pelos arts. 46.º, n.º 1, 34.º, n.º 1, 30.º, n.º 3, 31.º, n.º 1 e 3, 62.º e 58.º, n.º 10, al. b), todos do Código da Estrada, foi o mesmo, por despacho de 4-12-90, declarado contumaz, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrado após esta declaração.

5-12-90. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — O Escriutário, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — O Dr. Durval dos Anjos Morais, juiz de direito da comarca de Mirandela, faz saber que, nos autos de processo comum singular 202/89, em que são arguidos Ana Rosa Afonso, solteira, doméstica, filha de Elias do Patrocínio e de Júlia Afonso, natural de Mascarenhas, concelho e comarca de Mirandela, e José Augusto, solteiro, trolha, filho de António Augusto e de Mavilde da Graça, natural de Abambres, concelho e comarca de Mirandela, ambos residentes no Bairro de São Martinho, Zona Industrial, Mirandela, o último actualmente preso no Estabelecimento Prisional de Bragança, foi, nos termos do n.º 3 do art. 336.º do Código de Processo Penal, declarada caduca a declaração de contumácia publicada no *DR*, 2.ª, 22, de 26-1-90.

6-12-90. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Escriutária, (*Assinatura ilegível*).

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE PENAFIEL

Anúncio. — Pelo Tribunal Judicial da Comarca de Penafiel, 2.ª Secção, correm uns autos de processo comum registados sob o n.º 371/89, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Júlio Fernando Figueiredo Fonseca, solteiro, nascido em 9-7-50, filho de José da Fonseca e de Elvira Vieira Figueiredo Fonseca, com a última residência conhecida na Rua das Fontainhas, São Lourenço, 28, rés-do-chão, Lisboa, pelos crimes de emissão de cheques sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção que lhe foi introduzida pelo Dec.-Lei 400/82, de 13-9, por despacho de 27-11-90, foi declarado o arguido Júlio Fernando Figueiredo Fonseca contumaz.

Tal despacho tem por efeitos a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a declaração.

10-12-90. — O Juiz de Direito, *José Manuel Baião Papão*. — A Escriutária, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum 1295/90, a correr termos pela 3.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Penafiel que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Joaquim Ribeiro Ferreira, filho de Adelino Torres Ferreira e de Teresa Tenente Ribeiro, natural da freguesia de Rebordelo, Amarante, nascido a 6-2-60, casado, comerciante, com última residência conhecida na Rua dos Bombeiros, 2.º, esquerdo, Lixa, Felgueiras, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 10-12-90, foi declarado contumaz, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10-12-90. — O Juiz de Direito, *Agostinho Tavares de Freitas*. — O Escriutário, *Fernando Joaquim Mendes Teixeira*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE PORTALEGRE

Anúncio. — O Dr. António Pedro Figueira Ferreira de Almeida, juiz do Tribunal de Círculo de Portalegre, faz saber que, por despacho de 11-12-90, proferido nos autos de processo comum registados com o n.º 32/90, contra o arguido João Manuel Mendes Gargaté, solteiro, nascido em 6-6-65 na freguesia dos Fortios, Portalegre, filho de José Roque Gargaté e de Maria Helena Mendes Gargaté, ausente em parte incerta e com última residência conhecida em apartamento C-20, Aldeia Turística, Areias de São João, Albufeira, por haver cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, als. a) e j), e 2, al. c), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 337.º, n.º 5 e 6, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a proibição de o mesmo obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte ou quaisquer outros documentos junto de entidades públicas.

11-12-90. — O Juiz de Direito de Círculo, *António Pedro Figueira Ferreira de Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Gracinda Maria Reinaldo Antunes C. Pereira*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE VILA DO CONDE

Anúncio. — O Dr. Fernando de Azevedo Ramos, juiz de direito deste Tribunal de Círculo, faz público que, por despacho de 4-12-90, proferido nos autos de processo comum 507/90, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Filomeno Almeida Guimarães, casado, vendedor, filho de António Moreira Guimarães e de Carlota de Sousa Almeida, nascido a 17-2-52, na freguesia de Santa Maria de Avioso, Maia, e com última residência conhecida na Rua das Escolas, 234, 1.º, direito, Porto, por ter cometido um crime de burla agravada, previsto e punido pelos arts. 313.º e 314.º, al. a), do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração pelo arguido e, ainda, a proibição de obter certidões no registo civil e predial, carta de condução, passaporte, bilhete de identidade, certificado de registo criminal ou a renovação destes documentos.

6-12-90. — O Juiz de Círculo, *Fernando de Azevedo Ramos*. — O Escriutário, *José Manuel Teixeira da Lapa*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE VILA REAL

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum 202/90 do 1.º Juízo, 3.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real, nos quais é arguido Francisco Silva, casado, serralheiro, nascido a 8-6-53, filho de Manuel Celestino da Silva e de Maria Augusta Silva, natural de Cerva, Ribeira de Pena, e com última residência conhecida na Quinta de La Rosa, Sabrosa, pronunciado pelo crime de furto qualificado e burla, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, al. f), e 313.º, n.º 1, todos do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 4-12-90, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes e anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração.

7-12-90. — O Juiz de Direito, *Emídio Pires Rodrigues*. — O Escrivão Judicial, *António Luís da Silva*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ABRANTES

Anúncio. — Pela 3.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Abrantes, correm uns autos de processo comum 354/90, que o Ministério Público move contra o arguido Delfim Carlos Afonso Domingues, solteiro, pedreiro, nascido em 14-8-68, filho de Manuel Domingues e de Maria Rodrigues Afonso, actualmente a prestar serviço militar no Regimento de Cavalaria em Santa Margarida, por haver cometido um crime previsto e punível nos termos do disposto no art. 24.º, n.º 3, da Lei 30/87, de 2-6, conjugado com o disposto no art. 40.º, n.º 1, al. a), da mesma lei, na redacção dada pela Lei 89/88, de 5-8, tendo, por despacho do M.º Juiz, proferido em 6-12-90, cessada a contumácia contra aquele arguido supra-aludido.

7-12-90. — O Juiz de Direito, *José Rafael dos Santos Arranja*. — O Escrivão de Direito, *Ilídio Gil Cadete*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 10-12-90, no processo comum 81/90, da 1.ª Secção do 1.º Juízo da Comarca de Águeda, em que é arguido Marcelino Alberto Soares de Castro, casado, ajustador, nascido em 26-3-57, filho de Joaquim Soares de Castro e de Maria Albertina Rodrigues de Castro, com última residência conhecida em Cardielos, Rio Meão, Feira, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz. Tal declaração implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após esta declaração, a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação e a proibição de o arguido obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente con-

servatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal).

11-12-90. — O Juiz de Direito, *Fernando Monteiro Easimiro*. — A Escriutária Judicial, *Conceição Tavares de Oliveira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (juiz singular) 168/90, da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Amarante, que o Ministério Público move contra o arguido Custódio da Silva Faria, casado, comerciante, nascido em 15-2-40, em Caíde, Lousada, filho de Napoleão Pinto Faria e de Ana da Silva, ausente em parte incerta e com última residência conhecida no lugar de Pereiras, freguesia de Caíde, comarca de Lousada, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos do disposto nos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, als. a) e c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi aquele arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho de 11-12-90, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que pelo mesmo venham a ser celebrados, bem como a proibição de o arguido obter certidões dos seus assentos de nascimento e casamento e ainda de obter bilhete de identidade e passaporte, bem como suas renovações.

13-12-90. — O Juiz de Direito, *Heitor Bernardo Cardoso Vasques Osório*. — O Escrivão de Direito, *Manuel Teixeira Nogueira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio. — O Dr. António Manuel Alves Fernandes, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, faz saber que, nos autos de processo comum singular 40/90, pendentes da 2.ª Secção do 3.º Juízo deste Tribunal que o digno magistrado do Ministério Público move ao arguido Francisco Manuel Mendes de Brito, solteiro, maior, trolha, filho de Francisco Ferreira Brito e de Maria Celeste da Silva Mendes, natural de Abade de Neiva, Barcelos, actualmente residente em 1 Cité des Lupins, apt. 3, 27 340, Pont de L'arche, França, por despacho de 30-11-90, foi declarada a cessação da contumácia que pendia em relação ao referido arguido, decretada por despacho de 30-5-90, publicada no *Jornal de Notícias* de 5 e 6-7-90.

3-12-90. — O Juiz de Direito, *António Manuel Alves Fernandes*. — A Escriutária, *Maria Celeste Rodrigues Lacerda*.

Anúncio. — O Dr. António Alberto Rodrigues Ribeiro, juiz de Direito do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, faz saber que, pela 2.ª Secção do 2.º Juízo desta comarca, correm seus termos legais uns autos de processo comum, com intervenção de juiz singular, registado sob o n.º 180/90, em que são autores o Ministério Público e arguido José Carlos Sousa Figueiredo, casado, operário, nascido a 14-9-61, na freguesia de Vila Frescainha (São Pedro), Barcelos, e com última residência conhecida em Portugal, no lugar de Paço Velho, freguesia de Vila Frescainha (São Pedro), e actualmente ausente em parte incerta do Brasil, ao qual é imputado um crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27.

Nos referidos autos foi o arguido José Carlos Sousa Figueiredo declarado contumaz, nos termos e com os efeitos previstos no art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter determinados documentos, certidões ou registos, junto de autoridades públicas.

6-12-90. — O Juiz de Direito, *António Alberto Rodrigues Ribeiro*. — O Escrivão-Adjunto, *António Pires Martins da Costa*.

Anúncio. — O Dr. António Manuel Alves Fernandes, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, faz saber que, nos autos de processo comum singular 136/90, pendente na 2.ª Secção do 3.º Juízo desta comarca, contra o arguido Victor Manuel da Conceição Pereira, casado, industrial, nascido a 18-11-46, em Massarelos, Porto, filho de Armindo Rodrigues Pereira e de Maria da Conceição Ferreira Pereira, actualmente ausente em parte incerta

e com última residência conhecida na Rua do Paraíso, 112, ou Rua do Campo Alegre, 472, ambas no Porto, foi este arguido declarado contumaz por despacho de 30-11-90, em virtude de se encontrar indiciado da prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

6-12-90. — O Juiz de Direito, *António Manuel Alves Fernandes*. — A Escriutária, *Maria Celeste Rodrigues Lacerda*.

Anúncio. — O Dr. António Manuel Alves Fernandes, juiz de direito auxiliar do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, faz saber que, no processo comum registado com o n.º 188/90, na 1.ª Secção do 1.º Juízo contra o arguido Fernando Luís Valentim Barros Mesquita, casado, industrial, filho de José Francisco Barros de Mesquita e de Ilda Valentim Mesquita, natural da Sé Nova, Coimbra, nascido em 21-1-50, actualmente ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua de Correia Teles, 17, rés-do-chão, esquerdo, Coimbra, foi este arguido declarado contumaz por despacho de 4-12-90, em virtude de se encontrar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27.

Esta declaração de contumácia implica, para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, como dispõe os arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

6-12-90. — O Juiz de Direito, *António Manuel Alves Fernandes*. — O Escrivão de Direito, *João do Nascimento da Silva Parente*.

Anúncio. — O Dr. Leonel Gentil Marado Serôdio, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, faz saber que, no processo comum registado com o n.º 221/90, na 1.ª Secção do 1.º Juízo contra o arguido José Maria Simões da Costa, casado, industrial, nascido em 29-7-53, filho de José Oliveira da Costa e de Maria Júlia da Silva Simões, natural da freguesia de Lemenhe, Vila Nova de Famalicão, actualmente ausente em parte incerta e com última residência conhecida no lugar da Agrinha, Celeiros, Braga, foi este arguido declarado contumaz por despacho de 4-12-90, em virtude de se encontrar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido no art. 24.º, n.º 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27.

Esta declaração de contumácia implica, para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, como dispõe o art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com o proibição de o arguido obter certificados do registo criminal, certidões de registo de nascimento e casamento, renovação de passaporte e certidões de qualquer processo judicial.

6-12-90. — O Juiz de Direito, *Leonel Gentil Marado Serôdio*. — O Escrivão de Direito, *João do Nascimento da Silva Parente*.

Anúncio. — O Dr. António Manuel Alves Fernandes, juiz de direito auxiliar do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, faz saber que, no processo comum registado com o n.º 62/90, na 1.ª Secção do 1.º Juízo desta comarca de Barcelos, contra o arguido António de Conceição Reis de Jesus, casado, cozinheiro, filho de João Reis de Jesus e de Maria da Conceição, nascido em 21-1-44, natural de Miragaia, concelho do Porto, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua de Soares dos Reis, 1271, casa 1, Vila Nova de Gaia, foi este arguido declarado contumaz, por despacho de 4-12-90, em virtude de se encontrar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27.

Esta declaração de contumácia implica, para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, como dispõe os arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

10-12-90. — O Juiz de Direito, *António Manuel Alves Fernandes*. — O Escrivão de Direito, *João do Nascimento da Silva Parente*.

Anúncio. — A Dr.ª Lúcia Maria de Sousa Gomes Moreira, juíza de direito do 3.º Juízo, do Tribunal Judicial de Barcelos, faz saber que no processo comum singular n.º 80/90, pendente na 1.ª Secção do 3.º Juízo deste Tribunal, contra o arguido Francisco Sá Coelho, casado, industrial, nascido em 21-8-58, na freguesia de Galegos (São Martinho), concelho de Barcelos, filho de Afonso Henriques Fernandes Coelho e de Laurinda da Conceição de Sá, com última residência conhecida no lugar da Igreja, freguesia de Galegos (São Martinho), desta comarca, e actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, por despacho de 7-12-90, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica, para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração; implica-lhe ainda a proibição de obter, junto das autoridades públicas, passaporte, bilhete de identidade, certidões, certificados e registos.

11-12-90. — A Juíza de Direito, *Lúcia Maria de Sousa Gomes Moreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Ramos Pereira*.

Anúncio. — O Dr. António Alberto Rodrigues Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo da 1.ª Secção do Tribunal Judicial de Barcelos, faz saber que, no processo comum 144/90, contra o arguido António Manuel Martinho Caldeira Sovela, casado, nascido em 17-2-61, filho de Manuel Joaquim Caldeira Sovela e de Maria Augusta Antunes Martinho, natural de Santarém e com última residência conhecida em Igreja, Curvos, Esposende, foi declarado contumaz, por despacho de 10-12-90, em virtude de se encontrar indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, o que implica, para o arguido, a anulabilidade, a partir de agora, dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados, com a proibição de obter quaisquer documentos, certidões, registos, passaportes, bilhete de identidade, licenças, outorgar escrituras, etc., junto das autoridades públicas.

12-12-90. — O Juiz de Direito, *António Alberto Rodrigues Ribeiro*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís Augusto Pereira Pinto*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BENAVENTE

Anúncio. — A Dr.ª Isabel Maria Manso Salgado, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Benavente, faz saber que, nos autos de processo comum pendentes neste Tribunal e na 2.ª Secção, com o n.º 96/90, contra Carlos Alberto Martins Almeida, casado, comerciante, filho de António de Almeida e de Hermínia de Jesus Martins, natural da freguesia de Marinhais, concelho de Salvaterra de Magos, onde nasceu a 31-12-57, com última residência conhecida na Rua de Macau, em Marinhais, actualmente em parte incerta, por se encontrar pronunciado pela prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo arguido declarado contumaz, por despacho de 29-11-90, sendo proibido de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, para além de implicar, para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, ficando, assim, suspensos os autos até apresentação ou detenção do arguido (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

3-12-90. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Manso Salgado*. — O Escrivão-Adjunto, *José Carlos Vieira Caetano*.

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum singular 132/90, a correr termos pelo Tribunal Judicial da Comarca de Benavente, 1.ª Secção, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Rosária Maria Ferrão Ribeiro Carvalho, casada, doméstica, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filha de Alfredo Ribeiro e de Gertrudes Ferrão, nascida a 17-8-64, com última residência conhecida na Rua E, 3, Quinta dos Eucaliptos, Cova da Piedade, Almada, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi, por despacho de 5-12-90, proferidos nos autos acima indicados, declarada contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos previstos no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal e, ainda, com a proibição de obter bilhete de identidade, certidão de registo criminal, carta de condução, passaporte e cheques.

11-12-90. — A Juíza de Direito, *Maria Regina Costa de Almeida Rosa*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Alice Bernardino Dinis Alves*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio. — O Dr. José Amílcar Salreta Pereira, juiz de direito do 4.º Juízo, 1.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, faz público que, por despacho de 28-11-90, proferido nos autos de processo comum singular 200/90, do 4.º Juízo, 1.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, foi declarado contumaz o arguido Manuel Maria Malheiro Soares Barbosa, casado, industrial, filho de Manuel Durães Soares Barbosa e de Maria Elvira Gonçalves de Barbosa Mendonça Teixeira Malheiro, nascido a 12-9-57 em São Nicolau, Porto, por ter cometido o crime de emissão de cheque

sem cobertura, previsto e punido no art. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos termos dos arts. 337.º e seguintes do Código de Processo Penal é decretada a proibição de o mesmo obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de qualquer autoridade pública.

3-12-90. — O Juiz de Direito, *José Amílcar Salreta Pereira*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maria da Silva Carrulo*.

Anúncio. — O Dr. José Amílcar Salreta Pereira, juiz de direito do 4.º Juízo, 1.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, faz público que, por despacho de 28-11-90, proferido nos autos de processo comum singular 331/90, do 4.º Juízo, 1.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, foi declarado contumaz o arguido Feliciano de Oliveira Lopes, casado, construtor civil, filho de Manuel Lopes e de Maria de Oliveira, nascido a 16-12-44, em Moure, Vila Verde, com última residência conhecida no lugar de São Sebastião, Prado de Santa Maria, Vila Verde, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido no art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos termos dos arts. 337.º e seguintes do Código de Processo Penal é decretada a proibição de o mesmo obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de qualquer autoridade pública.

3-12-90. — O Juiz de Direito, *José Amílcar Salreta Pereira*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maria da Silva Carrulo*.

Anúncio. — Faz-se público que, no processo comum singular 387/90, do 2.º Juízo, 2.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, em que são autor o Ministério Público e arguido Manuel Borja Amaya, por despacho de 5-12-90, foi o arguido Manuel Borja Amaya, casado, comerciante, nascido em 10-4-55, na Corunha, Espanha, filho de António Borja e de Dolores Amaya, com última residência conhecida no Bairro Social das Enguardas, bloco J, rés-do-chão, esquerdo, desta cidade de Braga, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, declarado contumaz (art. 336.º do Código de Processo Penal vigente) e, consequentemente, implica, para o arguido, a anulabilidade dos negócios de natureza patrimonial celebrados após tal declaração, assim como a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas (art. 337.º do mesmo Código).

5-12-90. — O Juiz de Direito, *José Carlos Dinis Machado da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *Guilherme José Abreu*.

Anúncio. — O Dr. Paulo Jorge da Rocha e Silva, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, faz saber que, nos autos de processo comum singular 6773 da 1.ª Secção do 3.º Juízo, que o digno agente do Ministério Público move contra Júlio Neiva Viana, casado, industrial, nascido a 3-4-61, em Marinhães, Esposende, filho de António Fernando Martins Viana e de Valentina Carneiro Gonçalves Viana, e com última residência conhecida na Avenida do P.º Sá Pereira, Club Residencial de Férias Atlântico, 11, Esposende, por nos referidos autos ter sido recebida a acusação em que é imputada ao arguido a prática de um crime previsto e punido no art. 24.º, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o arguido, por despacho proferido em 5-12-90, e nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal declarado contumaz.

Tal declaração implica, para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, do mesmo passo que lhe é proibida a aquisição de quaisquer certidões ou registos, nomeadamente, para obtenção de bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e demais documentos respeitantes a veículos automóveis. Por sua vez, os autos ficarão suspensos até que o arguido se apresente em juízo ou seja detido.

6-12-90. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge da Rocha e Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Virgília Maria Ribeiro da Costa*.

Anúncio. — O Dr. José Amílcar Salreta Pereira, juiz de direito do 4.º Juízo, 1.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, faz público que, por despacho de 5-12-90, proferido nos autos de processo comum singular 345/90, do 4.º Juízo, 1.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, foi declarado contumaz o arguido José Augusto Oliveira Morgado, divorciado, industrial, filho de João Lopes Morgado e de Cândida Rodrigues de Oliveira, natural de Areias de Vilar, Barcelos, no dia 26-1-58, com última residência conhecida na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, 66, 4.º, direito, Barcelos, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido no art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos termos dos arts. 337.º e seguintes do Código de Processo Penal é decretada a proibição de o mesmo ob-

ter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de qualquer autoridade pública.

7-12-90. — O Juiz de Direito, *José Amílcar Salreta Pereira*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maria da Silva Carrulo*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CELORICO DA BEIRA

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que a Câmara Municipal de Celorico da Beira, na sua reunião ordinária de 3-12-90, deliberou, por unanimidade e escrutínio secreto, nos termos do disposto na al. a) do n.º 1 do art. 30.º do Dec.-Lei 184/89, de 2-6, atribuir menção de mérito excepcional ao canalizador (operário qualificado principal) Manuel José dos Santos, para os efeitos consignados na al. a) do n.º 4 do art. 30.º do decreto-lei atrás citado.

Para efeitos do n.º 6 do art. 30.º do Dec.-Lei 184/89, de 2-6, os motivos da atribuição de mérito excepcional foram os seguintes:

Considerando que o operário qualificado principal (canalizador) Manuel José dos Santos desempenha desde longa data o cargo de encarregado do pessoal operário semiquilificado e não qualificado sem qualquer compensação monetária;

Considerando tratar-se de um funcionário zeloso, responsável, metódico, com características de chefia, bom orientador e com profundos conhecimentos na área das diversas obras, quer no sector da construção civil, quer no de viação rural, saneamento, abastecimento de água e outros;

Considerando ainda que as funções que hoje desempenha não correspondem em nível salarial à responsabilidade que lhe tem sido atribuída;

Considerando, por último, que se trata de um funcionário a quem têm sido atribuídos vários louvores e a classificação de serviço de *Muito bom*, nos últimos anos;

Proponho que lhe seja atribuída a menção de mérito excepcional, nos termos da al. a) do n.º 1 do art. 30.º do Dec.-Lei 184/89, de 2-6, e para o efeito do estipulado na al. a) do n.º 4 do artigo e decreto-lei já mencionados, de modo a permitir a sua admissão ao concurso para encarregado do pessoal operário qualificado.

Esta deliberação foi, nos termos do estabelecido no n.º 5 do art. 30.º do Dec.-Lei 184/89, de 2-6, ratificada por deliberação da Assembleia Municipal de Celorico da Beira em 7-12-90.

13-12-90. — O Presidente da Câmara, *Carlos Alberto Faria de Almeida*.

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que a Câmara Municipal de Celorico da Beira, na sua reunião ordinária de 3-12-90, deliberou, por unanimidade e escrutínio secreto, nos termos do disposto na al. a) do n.º 1 do art. 30.º do Dec.-Lei 184/89, de 2-6, atribuir menção de mérito excepcional ao canalizador (operário qualificado) António de Almeida Soeiro, para os efeitos consignados na al. b) do n.º 4 do art. 30.º do decreto-lei atrás citado.

Para efeitos do n.º 6 do art. 30.º do Dec.-Lei 184/89, de 2-6, os motivos da atribuição da menção de mérito excepcional foram os seguintes:

Considerando que o operário qualificado (canalizador) António de Almeida Soeiro tem vindo a servir esta autarquia desde 23-4-77, sucessivamente como canalizador de 3.ª, 2.ª e 1.ª classes, tendo completado três anos de serviço na última classe em 17-11-89, sem que esta Câmara tivesse aberto concurso interno de promoção para canalizador principal, categoria para a qual era candidato único e obrigatório;

Considerando tratar-se de um funcionário pontual, metódico, responsável e com elevado grau de brio profissional;

Considerando que se trata de um funcionário a quem tem sido atribuída a classificação de serviço de *Muito bom*, nos últimos anos e ao qual já foram atribuídos vários louvores;

Proponho que lhe seja atribuída a menção de mérito excepcional, nos termos da al. a) do n.º 1 do art. 30.º do Dec.-Lei 184/89, de 2-6, e para os efeitos do estipulado na al. b) do n.º 4 do artigo e decreto-lei já referidos, e, consequentemente, seja promovido a operário qualificado principal (canalizador).

Esta deliberação da Câmara, nos termos do estabelecido no n.º 5 do art. 30.º do Dec.-Lei 184/89, de 2-6, foi ratificada por deliberação da Assembleia Municipal de Celorico da Beira em 7-12-90.

Este funcionário deverá tomar posse no respectivo lugar como operário qualificado principal (canalizador) do quadro desta autarquia, no prazo de 30 dias contados a partir da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

14-12-90. — O Presidente da Câmara, *Carlos Alberto Faria de Almeida*.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Aviso. — *Contratos de trabalho a prazo certo (nos termos do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87).* — Para os devidos efeitos se torna público que a Câmara Municipal de Gouveia, na sua reunião ordinária de 6-7-90, deliberou proceder às seguintes contratações a prazo certo, pelo período de seis meses, ao abrigo do disposto no art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6:

Luciano Augusto Coelho Tenreiro (início em 26-10-90) (visto, 25-10-90).
 Rui Manuel Paulo Costa (início em 26-10-90) (visto, 25-10-90).
 Isabel Maria Pereira Paixão Cavaco (início em 27-10-90) (visto, 26-10-90).
 Ana Paula Nogueira Costa (início em 27-10-90) (visto, 26-10-90).
 António Manuel Almeida Cavacas (início em 27-10-90) (visto, 26-10-90).
 Acácio Costa Oliveira (início em 27-10-90) (visto, 26-10-90).
 Carlos Pereira de Oliveira (início em 27-10-90) (visto, 26-10-90).

Os referidos processos de contratação foram visados pelo TC nas datas indicadas à frente de cada um deles. (São devidos emolumentos.)

Aviso. — *Contratos de trabalho a prazo certo (nos termos do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87).* — Para os devidos efeitos se torna público que a Câmara Municipal de Gouveia, na sua reunião ordinária de 13-9-90, deliberou proceder às seguintes contratações a prazo certo, pelo período de 10 meses, ao abrigo do disposto no art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6:

Maria de Lurdes de Jesus Marques Amaral (início em 27-11-90) (visto, 26-11-90).
 Maria Helena Ramos Margarido (início em 27-11-90) (visto, 26-11-90).

Os referidos processos de contratação foram visados pelo TC nas datas indicadas à frente de cada um deles. (São devidos emolumentos.)

6-12-90. — O Presidente da Câmara, *António José Santinho Pacheco*.

CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que a Câmara Municipal de Felgueiras contratou, nos termos do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, os seguintes indivíduos:

Alberto António Teixeira Machado — servente, a partir de 3-12-90, por seis meses.
 Adriano Vitorino Ferreira da Cunha — calceteiro, a partir de 18-12-90, por nove meses.
 Ana Maria Goretí Martins de Vasconcelos Pires — terceiro-oficial, a partir de 27-11-90, por seis meses.
 António Lacerda — calceteiro, a partir de 18-12-90, por nove meses.
 António Maria Teixeira — calceteiro, a partir de 18-12-90, por nove meses.
 Bernardina Machado Martins — servente, a partir de 1-12-90, por nove meses.
 Inácio Costa Pinto — servente, a partir de 3-12-90, por nove meses.
 Inácio Teixeira Mendes — calceteiro, a partir de 18-12-90, por nove meses.
 Jaime Casimiro Mota Pinto — servente, a partir de 3-12-90, por nove meses.
 Joaquim Freitas Brochado — servente, a partir de 1-12-90, por nove meses.
 Joaquim Pinto Rodrigues — servente, a partir de 3-12-90, por nove meses.
 Joaquim Silva Magalhães — servente, a partir de 3-12-90, por nove meses.
 Joaquim Sousa Lopes — servente, a partir de 3-12-90, por nove meses.
 José Carlos Magalhães Pereira — escriturário-dactilógrafo, a partir de 1-12-90, por nove meses.
 José Teixeira — coveiro, a partir de 20-12-90, por nove meses.
 Laura da Silva Ferreira Assis — operadora de reprografia, a partir de 1-12-90, por nove meses.
 Licínio da Silva — servente, a partir de 1-12-90, por nove meses.
 Lúcia de Fátima Teixeira Babo — escriturária-dactilógrafa, a partir de 3-12-90, por nove meses.
 Lucinda de Sousa Pinheiro — servente, a partir de 1-12-90, por nove meses.
 Manuel Pinto — servente, a partir de 26-12-90, por nove meses.

Maria Adelaide da Costa Alves Borges Pereira — auxiliar de serviços gerais, a partir de 18-12-90, por nove meses.
 Manuel Ribeiro Ferreira — servente, a partir de 3-12-90, por seis meses.
 Maria Rosa Leite Ribeiro — auxiliar de serviços gerais, a partir de 29-12-90, por nove meses.
 Vanda Maria dos Santos — escriturária-dactilógrafa, a partir de 1-12-90, por nove meses.

Os presentes contratos foram visados pelo TC.

13-12-90. — O Presidente da Câmara, *Júlio Manuel de Castro Lopes Faria*.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUSADA

Aviso. — Sob o que consagra o n.º 6 do art. 30.º do Dec.-Lei 184/89, de 2-6, dá-se conta de que a Assembleia Municipal, na sua sessão de 21-9-90, ratificou a posição assumida pela Câmara Municipal na reunião de 4-9-90, traduzida na atribuição de menções de mérito excepcional aos funcionários Manuel Gaspar Monteiro Leão, Maria Albina Pereira do Couto dos Santos, Maria José Correia Nunes Morais Pereira e Rui Luís Teixeira da Mota por virtude dos prestimosos serviços e dedicação que sempre demonstraram.

11-12-90. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Fernandes Mafreiros de Magalhães*.

CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

Aviso. — *Contrato de trabalho a prazo certo, nos termos do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6.* — Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal, em reunião de 24-10-90, deliberou, por unanimidade, admitir ao serviço desta Câmara Municipal, com contrato de trabalho a prazo certo, nos termos do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, os indivíduos a seguir mencionados:

Américo Cardoso dos Santos Falcão — servente (limpezas públicas), escalão 1, índice 110, vencimento no valor de 39 000\$.
 Joaquim António de Sousa Gomes — servente (limpezas públicas), escalão 1, índice 110, vencimento no valor de 39 000\$.
 Américo José Lopes de Almeida — servente (limpezas públicas), escalão 1, índice 110, vencimento no valor de 39 000\$.
 Daniel Mendes Teixeira — servente (limpezas públicas), escalão 1, índice 110, vencimento no valor de 39 000\$.

Os referidos contratos foram celebrados pelo período de seis meses, com início a 9-11-90.

Os processos foram submetidos a visto do TC, fazendo-se acompanhar de informação da urgente conveniência de serviço.

11-12-90. — O Presidente da Câmara, *José Vieira de Carvalho*.

Aviso. — *Contrato de trabalho a prazo certo, nos termos do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6.* — Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal, em reuniões de 4-7 e 17-10-90, deliberou, por unanimidade, admitir ao serviço desta Câmara Municipal, com contrato de trabalho a prazo certo, nos termos do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, as pessoas a seguir mencionadas:

Ana Paula Ferreira Couto — terceiro-oficial, escalão 1, índice 160, vencimento no valor de 56 700\$.
 Maria Luísa Paiva da Silva Pinto de Sousa — técnica de serviço social, escalão 0, índice 260, vencimento no valor de 92 100\$.

Os referidos contratos foram celebrados pelo período de três meses, com início a 13-7 e 24-11-90, respectivamente.

Os processos foram submetidos a visto do TC, fazendo-se acompanhar de informação da urgente conveniência de serviço.

Aviso. — *Contrato de trabalho a prazo certo, nos termos do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6.* — Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal, em reuniões de 12-9 e 29-8-90, deliberou, por unanimidade, admitir ao serviço desta Câmara Municipal, com contrato de trabalho a prazo certo, nos termos do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, os indivíduos a seguir mencionados:

António Tomás Gonçalves Silva — servente de limpeza, escalão 1, índice 110, vencimento no valor de 39 000\$.
 Vítor Manuel Martins Sampaio Dias — animador cultural, vencimento no valor de 70 000\$.

Os referidos contratos foram celebrados pelo período de seis e doze meses, tendo o primeiro iniciado a 5-9-90 e o segundo a 3-9-90.

Os processos forma submetidos a visto do TC, fazendo-se acompanhar de informação da urgente conveniência de serviço.

13-12-90. — O Presidente da Câmara, *José Vieira de Carvalho*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDELA

Aviso. — *Nomeação definitiva.* — Faz-se público que a Câmara Municipal, em sua reunião de 6-12-90, deliberou nomear definitivamente, nos termos da al. a) do n.º 5 do art. 41.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, a seguinte funcionária do seu quadro de pessoal:

Maria Angelina Vaz Pinto Rodrigues, adjunta de tesoureiro.

12-12-90. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível*.)

MUNICÍPIO DE NELAS

Câmara Municipal

Aviso. — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, se torna público que esta Câmara Municipal contratou, nos termos do art. 44.º do Dec.-Lei 247/88, de 17-6, por deliberações de 31-6 e 11-9-90, por seis meses, os seguintes indivíduos:

Alberto Marques Loureiro — a partir de 10-9-90.

António Manuel dos Santos — a partir de 1-10-90.

Adelino António da Costa — a partir de 29-10-90.

(Visto, TC, 16-11-90 e 20-11-90. São devidos emolumentos.)

10-12-90. — O Presidente da Câmara, *José Lopes Correia*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELA

Aviso. — *Contratos a prazo certo.* — Para os devidos efeitos se torna público que, de acordo com a deliberação camarária de 19-9-90, foram efectuados contratos a prazo certo, pelo período de um ano, ao abrigo do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, com os seguintes indivíduos:

Júlio Francisco Pedrico Setúbal, com funções equiparadas a não qualificado (porta-miras) — com efeitos a partir de 2-10-90.

Lucília do Carmo Bolotas e Maria da Conceição Monteiro Cardoso Coelho, com funções equiparadas a escriturários-dactilógrafos — com efeitos a partir de 4-10-90.

Edite Maria Monteiro de Almeida e Ana Maria Alves Serafim Ventura, com funções equiparadas a escriturários-dactilógrafos — com efeitos a partir de 11-10-90.

(Estes contratos foram objecto de fiscalização prévia do TC e obtido o respectivo visto em 30-10-90. São devidos emolumentos.)

8-11-90. — O Presidente da Câmara, *Carlos Alberto Fernandes Péssinho*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES DE COURA

Aviso. — Torna-se público que a Câmara Municipal de Paredes de Coura efectuou contratos a termo certo, por urgente conveniência de serviço, com os seguintes trabalhadores:

Por despacho do presidente da Câmara de 29-10-90:

Maria de Sousa Azevedo Nogueira — auxiliar de acção educativa (a).

Por despachos do presidente da Câmara de 31-10-90:

Dulcídio Barbosa Barreiro — cantoneiro de vias municipais (b).

Luis Rodrigues Barbosa — tractorista (b1).

Manuel da Silva Dias — cantoneiro de vias municipais (c).

Manuel da Costa Barbosa — cantoneiro de vias municipais (d).

José Manuel de Araújo — tractorista (e).

Laurentino José Barbosa de Sousa — motorista de pesados (e).

Por despachos do presidente da Câmara de 8-11-90:

José Manuel Teixeira Brandão — ajudante de electricista (f).

José da Cunha Carmo — cantoneiro de vias municipais (f1).

(a) De 2-11-90, por um mês (visto, TC, 19-11-90).

(b) De 2-12-90, por seis meses (visto, TC, 21-11-90).

(b1) De 2-12-90, por 12 meses (visto, TC, 21-11-90).

(c) De 7-11-90, por seis meses (visto, TC, 21-11-90).

(d) De 13-11-90, por seis meses (visto, TC, 21-11-90).

(e) De 13-11-90, por 12 meses (visto, TC, 21-11-90).

(f) De 15-11-90, por 12 meses (visto, TC, 23-11-90).

(f1) De 15-11-90, por seis meses (visto, TC, 21-11-90).

11-12-90. — O Presidente da Câmara, *José de Sousa Guerreiro*.

JUNTA DE FREGUESIA DE MELRES

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que a Junta de Freguesia de Melres, na sua reunião ordinária de 14-10-90, deliberou, por unanimidade e escrutínio secreto, nos termos do disposto na al. a) do n.º 1 do art. 30.º do Dec.-Lei 184/89, de 2-6, atribuir menção de mérito excepcional ao coveiro de 2.ª classe Cristóvão Ferreira Pereira e, consequentemente, promover o referido funcionário a coveiro de 1.ª classe, nos termos da al. b) do n.º 4 do art. 30.º do decreto-lei acima citado.

Para efeitos do n.º 6 do art. 30.º do Dec.-Lei 184/89, de 2-6, a seguir se enumeram os fundamentos da atribuição da menção de mérito excepcional àquele funcionário:

1 — Funcionário da Junta de Freguesia de Melres deste 2-2-87, sempre cumprindo as suas funções com esmero e grande sentido de responsabilidade.

2 — Funcionário zeloso, metódico, assíduo e extramamente pres-
tável.

3 — Assumiu, desde sempre, uma polivalência ilimitada, prestando-se à execução de todo o tipo de serviços, para além daqueles que, por inerência da sua categoria, lhe estão cometidos, como sejam serviços de pedreiro, trolha, cantoneiro ou jardineiro, facto digno do maior realce numa autarquia que, por razões de ordem financeira, não pode dispor de pessoal especialmente vocacionado para tais tarefas.

4 — Funcionário digno da maior confiança por parte dos órgãos autárquicos, quer pelo seu grau de responsabilidade, quer pela postura digna que sempre assumiu no desempenho das suas funções de coveiro, contribuindo, nesse campo, para a dignificação dos sucessivos executivos desta Junta de Freguesia.

5 — Os predicados enumerados a respeito do funcionário Cristóvão Ferreira Pereira têm sido sucessivamente reconhecidos em mandatos anteriores, sendo o seu trabalho alvo dos maiores elogios.

6 — Finalmente, o vencimento que lhe corresponde, em virtude da categoria profissional que actualmente detém, não compensa, de forma minimamente justa, todas as funções que modelarmente executa.

A presente deliberação da Junta de Freguesia foi, nos termos do estabelecido no n.º 5 do art. 30.º do Dec.-Lei 184/89, de 2-6, ratificada por deliberação unânime da Assembleia de Freguesia de Melres na sua sessão de 17-11-90.

O funcionário em causa deverá tomar posse do respectivo lugar no mês seguinte ao da publicação do presente aviso no DR.

12-12-90. — O Presidente da Junta, *Albertino Cruz Ferreira*.

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 17-10-90:

Licenciado Arnaldo Fernandes de Oliveira Machado — autorizado o contrato administrativo de provimento, por um ano, por conveniência urgente de serviço, com efeito desde 17-10-90. (Visto, TC, SRA, 6-12-90. São devidos emolumentos.)

Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 13-12-90:

Licenciado Sílvia Sousa Santos, assistente estagiário do Departamento de Economia e Gestão — rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato, com efeito desde 1-12-90, inclusive.

13-12-90. — O Administrador, *Frederico Alberto Silva de Oliveira*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Secretaria-Geral

Direcção dos Serviços Administrativos

Por despacho de 11-12-90 do reitor da Universidade de Coimbra:

Designados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas para obtenção do título de agregado do 16.º grupo, sub-

grupo A, da disciplina de História da Medicina requeridas pelo Doutor Alfredo Jorge Martins Rasteiro de Campos, da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra:

Presidente — Reitor da Universidade de Coimbra.
Vogais:

- Doutor Adelino Augusto de Abreu Fernandes Marques, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.
- Doutor Adriano Supardo Vaz Serra, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.
- Doutor Agostinho Diogo Jorge de Almeida Santos, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.
- Doutor Alexandre José Linhares Furtado, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.
- Doutor António José Amorim Robalo Cordeiro, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.
- Doutor António Vasco Beltrão Poiars Baptista, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.
- Doutor Armando Lopes Porto, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.
- Doutor Carlos Manuel Domingues Freire de Oliveira, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.
- Doutor Dinis da Silva Freitas, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.
- Doutor Fernando Manuel Oliveira e Sá, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.
- Doutor Francisco José Franqueira Castro e Sousa, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.
- Doutor Frederico José Teixeira, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.
- Doutor Henrique Miguel Resende de Oliveira, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.
- Doutor Henrique Vilaça Ramos, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.
- Doutor João José Pedroso de Lima, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.
- Doutor Joaquim Rodrigues Branco, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.
- Doutor José Bernardo Azeredo Keating, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.
- Doutor José Gouveia Monteiro, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.
- Doutor José Guilherme Fernandes da Cunha Vaz, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.
- Doutor Luís Augusto Pires da Costa Providência, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.
- Doutor Luís Augusto Salgueiro e Cunha, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.
- Doutor Luís José Moreira Martins Raposo, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.
- Doutor Manuel de Jesus Antunes, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.
- Doutor Manuel Luís Correia de Matos Beja, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.
- Doutora Maria Helena Saldanha Domingues Freire de Oliveira, professora catedrática da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.
- Doutor Mário Luís Mendes, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.
- Doutor Mário da Silva Freitas, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.
- Doutor Norberto Jaime Rego Canha, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.
- Doutor Políbio Serra e Silva, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.
- Doutor Raul de Azevedo Ferreira da Bernarda, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

Doutor Renato de Azevedo Correia Trincão, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

Doutor Rui Braga Carrington da Costa, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

Doutora Tice dos Reis Anastácio de Macedo, professora catedrática da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

11-12-90. — A Chefe de Repartição, *Mária Luísa Alves Miguel de Almeida Henriques*.

Direcção dos Serviços Académicos

Por despachos do reitor de 13-12-90:

Designados para fazerem parte de júri das provas de doutoramento em Medicina, na especialidade de Cirurgia (Ortopedia), requeridas pelo licenciado José Adrião Ribeiro Proença:

Presidente — Reitor da Universidade de Coimbra.
Vogais:

Doutor Fernando Alberto Serra de Oliveira, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

Doutor Alexandre José Linhares Furtado, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

Doutor Norberto Jaime Rego Canha, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

Doutor Francisco José Franqueira de Castro e Sousa, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

Doutor José Carvalho de Oliveira, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

Doutor José Maria Gonçalves Vieira, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

Designados para fazerem parte do júri das provas de doutoramento em Medicina, na especialidade de Cirurgia (Ortopedia), requeridas pelo licenciado António José Mamede de Albuquerque:

Presidente — Reitor da Universidade de Coimbra.
Vogais:

Doutor Fernando Alberto Serra de Oliveira, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

Doutor Fernando Manuel Oliveira e Sá, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

Doutor Alexandre José Linhares Furtado, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

Doutor Norberto Jaime Rego Canha, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

Doutor José Maria Gonçalves Vieira, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

Doutor José Carvalho de Oliveira, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

(Não carecem de visto ou anotação do TC.)

13-12-90. — O Director dos Serviços Académicos, *Carlos José Luzio Vaz*.

Serviços Sociais

Aviso. — 1 — Nos termos dos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, e 248/85, de 15-7, se torna público que, por despacho do vice-presidente dos SSUC de 21-11-90, conforme subdelegação de competências, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de ingresso para provimento de quatro lugares de auxiliar administrativo principal do quadro dos SSUC.

2 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional do lugar posto a concurso é o constante no mapa 1 do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, no que diz respeito ao grupo de pessoal auxiliar.

3 — Condições de trabalho — para além do respectivo vencimento, as condições de trabalho e as regalias sociais são as vigentes para os trabalhadores da Administração Central.

4 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar é o de avaliação curricular, que poderá ser complementada com entrevista, competindo ao júri optar ou não pela utilização desta técnica.

5 — As listas de candidatos admitidos e de classificação final serão afixadas na sede dos Serviços Administrativos, sita em Coimbra, na Rua de Guilherme Moreira, 12, se o número de candidatos for inferior a 50.

6 — Condições de candidatura — podem candidatar-se os indivíduos que reúnam os requisitos previstos no n.º 1 do art. 27.º do Dec.-Lei 248/85, de 30-10.

7 — Apresentação das candidaturas:

7.1 — Deverão ser formalizadas mediante requerimento entregue pessoalmente na Secção de Pessoal, sita na Rua de Guilherme Moreira, 12, Coimbra, o que obriga à passagem de recibo, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, para a direcção atrás descrita.

7.2 — Os candidatos ao concurso devem, no prazo fixado no n.º 1, fazer acompanhar o requerimento dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) Documento comprovativo da classificação de serviço dos últimos três anos;
- c) Declaração do serviço ou organismo a que se encontra vinculado, devidamente autenticada, da qual conste a existência e natureza do vínculo à função pública, a categoria que detém e respectiva antiguidade, bem como o tempo de serviço na função pública;
- d) Declaração do serviço em que se especifique o conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato;
- e) Documento comprovativo dos elementos que eventualmente tiverem sido especificados no requerimento de admissão ao concurso como relevantes para a apreciação do seu mérito;
- f) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado pelo candidato.

7.3 — Os requerimentos deverão ainda ser acompanhados de todos os elementos que comprovem a posse dos requisitos neles apresentados, designadamente os requisitos de admissão, salvo se o candidato declarar, sob compromisso de honra, a situação em que se encontra relativamente a cada um desses requisitos, assinando, neste caso, sobre uma estampilha fiscal de 150\$.

7.4 — O júri pode exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação de documento comprovativo das suas declarações.

7.5 — É dispensada aos funcionários dos SSUC a apresentação de documento comprovativo das suas declarações.

7.6 — Em tudo o não expressamente previsto no presente aviso o concurso rege-se pelas disposições aplicáveis no Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

8 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

9 — De acordo com o mesmo despacho, o júri terá a seguinte composição:

Presidente do júri — António Luzio Vaz, vice-presidente dos SSUC.

Vogais efectivos:

Armando José, chefe da Repartição de Administração Geral dos SSUC, que substituirá o presidente nos seus impedimentos.
Abel Cunha Melo e Silva.

Vogais suplentes:

Victor Domingues Batista.
Maria Isabel Oliveira Ferreira Roque.

Aviso. — 1 — Nos termos dos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, e 110-A/80, de 10-5, se torna público que, por despacho do vice-presidente dos SSUC de 21-11-90, conforme subdelegação de competências, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de operador de registo de dados principal do quadro dos SSUC.

2 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional do lugar posto a concurso é o constante do art. 15.º do Dec.-Lei 110-A/80, de 10-5.

3 — Condições de trabalho — para além do respectivo vencimento, as condições de trabalho e as regalias sociais são as vigentes para os trabalhadores da Administração Central.

4 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar é o de avaliação curricular, que poderá ser complementada com entrevista, competindo ao júri optar ou não pela utilização desta técnica.

5 — As listas de candidatos admitidos e de classificação final serão afixadas na sede dos Serviços Administrativos, sita em Coimbra, na Rua de Guilherme Moreira, 12, se o número de candidatos for inferior a 50.

6 — Condições de candidatura — podem candidatar-se os operadores de registos de dados que reúnam as condições previstas no n.º 3 do art. 4.º do Dec.-Lei 110-A/80, de 10-5.

7 — Apresentação das candidaturas:

7.1 — Deverão ser formalizadas mediante requerimento entregue pessoalmente na Secção de Pessoal, sita na Rua de Guilherme Moreira, 12, Coimbra, o que obriga à passagem de recibo, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, para a direcção atrás descrita.

7.2 — Os candidatos ao concurso devem, no prazo fixado no n.º 1, fazer acompanhar o requerimento dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) Documento comprovativo da classificação de serviço dos últimos três anos;
- c) Declaração do serviço ou organismo a que se encontra vinculado, devidamente autenticada, da qual conste a existência e natureza do vínculo à função pública, a categoria que detém e respectiva antiguidade, bem como o tempo de serviço na função pública;
- d) Declaração do serviço em que se especifique o conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato;
- e) Documento comprovativo dos elementos que eventualmente tiverem sido especificados no requerimento de admissão ao concurso como relevantes para a apreciação do seu mérito;
- f) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado pelo candidato.

7.3 — Os requerimentos deverão ainda ser acompanhados de todos os elementos que comprovem a posse dos requisitos neles apresentados, designadamente os requisitos de admissão, salvo se o candidato declarar, sob compromisso de honra, a situação em que se encontra relativamente a cada um desses requisitos, assinando, neste caso, sobre uma estampilha fiscal de 150\$.

7.4 — O júri pode exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação de documento comprovativo das suas declarações.

7.5 — É dispensada aos funcionários dos SSUC a apresentação de documento comprovativo das suas declarações.

7.6 — Em tudo o não expressamente previsto no presente aviso o concurso rege-se pelas disposições aplicáveis no Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

8 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

9 — De acordo com o mesmo despacho, o júri terá a seguinte composição:

Presidente do júri — António Luzio Vaz, vice-presidente dos SSUC.

Vogais efectivos:

Manuel Gonçalves Ribeiro Trindade, analista de sistemas de 1.ª classe, que substituirá o presidente nos seus impedimentos.

José Domingos Pires Marques, técnico economista principal.

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, conjugado com o Dec.-Lei 248/85, de 15-7, torna-se público que, por despacho do vice-presidente dos SSUC de 21-11-90, conforme subdelegação de competências, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar de encadernador de 3.ª classe do quadro dos SSUC.

2 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional do lugar posto a concurso é o constante do mapa 1 do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, no que diz respeito ao grupo de pessoal operário qualificado.

3 — Condições de trabalho — para além do respectivo vencimento, as condições de trabalho e as regalias sociais são as vigentes para os trabalhadores da Administração Central.

4 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar é o de avaliação curricular, que poderá ser complementada com entrevista, competindo ao júri optar ou não pela utilização desta técnica.

5 — As listas de candidatos admitidos e de classificação final serão afixadas na sede dos Serviços Administrativos, sita em Coimbra, na Rua de Guilherme Moreira, 12, se o número de candidatos for inferior a 50.

6 — Condições de candidatura — podem candidatar-se indivíduos já vinculados à função pública e que detenham a categoria de ajudante de pessoal operário qualificado há mais de três anos.

7 — Apresentação das candidaturas:

7.1 — Deverão ser formalizadas mediante requerimento entregue pessoalmente na Secção de Pessoal, sita na Rua de Guilherme Moreira, 12, Coimbra, o que obriga à passagem de recibo, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, para a direcção atrás descrita.

7.2 — Os candidatos ao concurso devem, no prazo fixado no n.º 1, fazer acompanhar o requerimento dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) Documento comprovativo da classificação de serviço dos últimos três anos;
- c) Declaração do serviço ou organismo a que se encontra vinculado, devidamente autenticada, da qual conste a existência e natureza do vínculo à função pública, a categoria que detém e respectiva antiguidade, bem como o tempo de serviço na função pública;
- d) Declaração do serviço em que se especifique o conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato;
- e) Documento comprovativo dos elementos que eventualmente tiverem sido especificados no requerimento de admissão ao concurso como relevantes para a apreciação do seu mérito;
- f) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado pelo candidato.

7.3 — Os requerimentos deverão ainda ser acompanhados de todos os elementos que comprovem a posse dos requisitos neles apresentados, designadamente os requisitos de admissão, salvo se o candidato declarar, sob compromisso de honra, a situação em que se encontra relativamente a cada um desses requisitos, assinando, neste caso, sobre uma estampilha fiscal de 150\$.

7.4 — O júri pode exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação de documento comprovativo das suas declarações.

7.5 — É dispensada aos funcionários dos SSUC a apresentação de documento comprovativo das suas declarações.

7.6 — Em tudo o não expressamente previsto no presente aviso o concurso rege-se pelas disposições aplicáveis no Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

8 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

9 — De acordo com o mesmo despacho, o júri terá a seguinte composição:

Presidente do júri — António Luzio Vaz, vice-presidente dos SSUC.

Vogais efectivos:

Fernando Trindade Silva, encarregado, que substituirá o presidente nos seus impedimentos.

Alberto Coutinho Machado, encadernador principal.

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, conjugado com o Dec.-Lei 248/85, de 15-7, torna-se público que, por despacho do vice-presidente dos SSUC de 21-11-90, conforme subdelegação de competências, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar de vigilante de infantário ou jardim infantil do quadro dos SSUC.

2 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional do lugar posto a concurso consta de vigilância e apoio permanente às crianças que frequentam o infantário ou jardim infantil dos SSUC.

3 — Condições de trabalho — para além do respectivo vencimento, as condições de trabalho e as regalias sociais são as vigentes para os trabalhadores da Administração Central.

4 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar é o de avaliação curricular, que poderá ser complementada com entrevista, competindo ao júri optar ou não pela utilização desta técnica.

5 — As listas de candidatos admitidos e de classificação final serão afixadas na sede dos Serviços Administrativos, sita em Coimbra, na Rua de Guilherme Moreira, 12, se o número de candidatos for inferior a 50.

6 — Condições de candidatura — podem candidatar-se indivíduos já vinculados à função pública e que detenham como habilitações a escolaridade obrigatória.

7 — Apresentação das candidaturas:

7.1 — Deverão ser formalizadas mediante requerimento entregue pessoalmente na Secção de Pessoal, sita na Rua de Guilherme Moreira, 12, Coimbra, o que obriga à passagem de recibo, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, para a direcção atrás descrita.

7.2 — Os candidatos ao concurso devem, no prazo fixado no n.º 1, fazer acompanhar o requerimento dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) Documento comprovativo da classificação de serviço dos últimos três anos;
- c) Declaração do serviço ou organismo a que se encontra vinculado, devidamente autenticada, da qual conste a existência e natureza do vínculo à função pública, a categoria que detém e respectiva antiguidade, bem como o tempo de serviço na função pública;

- d) Declaração do serviço em que se especifique o conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato;
- e) Documento comprovativo dos elementos que eventualmente tiverem sido especificados no requerimento de admissão ao concurso como relevantes para a apreciação do seu mérito;
- f) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado pelo candidato.

7.3 — Os requerimentos deverão ainda ser acompanhados de todos os elementos que comprovem a posse dos requisitos neles apresentados, designadamente os requisitos de admissão, salvo se o candidato declarar, sob compromisso de honra, a situação em que se encontra relativamente a cada um desses requisitos, assinando, neste caso, sobre uma estampilha fiscal de 150\$.

7.4 — O júri pode exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação de documento comprovativo das suas declarações.

7.5 — É dispensada aos funcionários dos SSUC a apresentação de documento comprovativo das suas declarações.

7.6 — Em tudo o não expressamente previsto no presente aviso o concurso rege-se pelas disposições aplicáveis no Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

8 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

9 — De acordo com o mesmo despacho, o júri terá a seguinte composição:

Presidente do júri — António Luzio Vaz, vice-presidente dos SSUC.

Vogais efectivos:

Maria Alice G. F. Nobre de Lima, educadora de infância, que substituirá o presidente nos seus impedimentos.

Maria Luísa Lencastre Campos, educadora de infância.

Vogais suplentes:

Elvira Conceição Pina, educadora de infância.

Maria do Rosário Batista, educadora de infância.

27-11-90. — O Vice-Presidente, António Luzio Vaz.

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Por despacho do vice-reitor da Universidade de Évora de 29-9-90, por delegação de competências:

Licenciado Gottlieb Basch — admitido, por conveniência urgente de serviço, por contrato administrativo de provimento, como assistente convidado pelo período de um ano, renovável, com efeitos a partir de 1-10-90. (Visto, TC, 30-11-90. São devidos emolumentos.)

6-12-90. — O Director dos Serviços Administrativos, Augusto Nogueira Souto.

Por despachos do reitor da Universidade de Évora de 3-12-90:

Concedidas equiparações a bolseiros fora do País:

Alexandra Rosa da Costa, professora auxiliar — no período de 29-11 a 2-12-90.

Alexandre Martins Moniz de Bettencourt, professor auxiliar — no período de 8 a 13-12-90.

Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 5-12-90:

Rui Manuel de Almeida Brandão, assistente — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 1-3 a 30-9-91.

Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 6-12-90:

José Manuel Pereira Branco de Mascarenhas, assistente — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 8 a 11-12-90.

12-12-90. — O Director dos Serviços Administrativos, Augusto Nogueira Souto.

Por despacho do vice-reitor da Universidade de Évora de 10-12-90, proferido por delegação de competências:

Rui Manuel de Almeida Brandão, assistente desta Universidade — concedida dispensa de serviço docente para o 2.º semestre do ano lectivo de 1990-1991.

13-12-90. — O Director dos Serviços Administrativos, Augusto Nogueira Souto.

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho. — Por ter sido ainda publicado com inexactidão no DR, 2.ª, de 11-12-90, o 4.º ano de licenciatura em Línguas e Literaturas Modernas, variante de Estudos Franceses e Alemães, novamente se publica:

**Línguas e Literaturas Modernas,
variante de Estudos Franceses e Alemães**

4.º ano

Nome da disciplina	Duração	Aulas teórico-práticas (horas semanais)
Teoria da literatura.....	Anual	4
Opção:		
A) (a):		
Literatura Alemã III.....	Anual	4
Cultura Alemã II.....	Anual	4
Literaturas Contemporâneas de Expressão Alemã ...	Anual	4
História da Língua Alemã	Anual	4
B) (a):		
Literatura Francesa III ...	Anual	4
Cultura Francesa II.....	Anual	4
Literatura Italiana I.....	Anual	4
ou		
Literatura Espanhola I ...	Anual	4
História da Língua Francesa	Anual	4

(a) O aluno escolhe um dos dois conjuntos de disciplinas.

12 de Dezembro de 1990. — O Vice-Reitor, *Carlos Alberto Me-deiros*.

Avlso. — Concurso interno geral de acesso para oficial administrativo principal (DR, 2.ª, 213, de 14-9-90). — Para efeitos do disposto no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, avisam-se os candidatos ao concurso interno de acesso para um lugar de oficial administrativo principal do quadro de pessoal não docente da Reitoria da Universidade de Lisboa de que a respectiva lista de classificação final se encontra patente, para consulta, durante as horas normais de expediente, na Reitoria da Universidade de Lisboa, sita na Cidade Universitária, em Lisboa.

19-12-90. — A Presidente do Júri, *Maria José de Faria Freitas*.

Faculdade de Ciências

Departamento de Informática e Ciências da Computação

Avlso. — Admissão de docentes. — Está aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente anúncio, para admissão de assistentes estagiários, assistentes convidados e professores auxiliares convidados para as especialidades de Ciências e Tecnologia da Programação, Sistemas de Exploração e Redes de Computadores, Sistemas de Informação e Inteligência Artificial.

A declaração de candidatura deve ser presente ao Departamento de Informática e Ciências da Computação, Avenida de 24 de Julho, 134, 7.º, 1300 Lisboa (telefone: 60 98 22).

Referir, nomeadamente: tipo de licenciatura, faculdade ou departamento que a concedeu, classificação final e ano da sua conclusão, classificação em cadeiras pertinentes à área que o candidato declare preferir, em particular no estágio ou seminário, currículo científico, experiência profissional e outros graus académicos.

17-12-90. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível.*)

Departamento de Estatística, Investigação Operacional e Computação

Avlso. — 1 — Faz-se público que, nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, se encontra afixada no átrio da secretaria da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Campo

Grande, 1700 Lisboa, a lista do candidato admitido ao concurso para preenchimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe da carreira técnica superior (matemática), aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 273, de 26-11-90.

2 — A candidata será avisada por carta do dia, hora e local da entrevista.

Avlso. — Lista de candidatos admitidos a concurso para preenchimento de uma vaga de técnico superior de 1.ª classe da carreira técnica superior (matemática). — Por decisão unânime do júri, nomeado por aviso publicado no DR, 2.ª, de 26-11-90, foi admitida a candidata Ana Teresa da Encarnação Dias Bizarro dos Santos.

11-12-90. — O Presidente do Júri, *Dinis Pestana*.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Economia

Por despacho de 12-11-90 do vice-reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Maria Margarida Guerreiro Martins dos Santos Cardoso — contratada, em regime de contrato administrativo de provimento, por conveniência urgente de serviço, para o cargo de assistente além do quadro desta Faculdade a partir de 2-11-90. (Está isento de fiscalização prévia do TC).

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no DR, 2.ª, 278, de 3-12-90, a p. 13 172, o contrato da Doutora Maria Cristina Pinheiro Corado, rectifica-se que onde se lê «Por despacho de 24-10-90 do vice-reitor da UNL» deve ler «por despacho de 12-11-90 do vice-reitor da UNL».

17-12-90. — O Director, *Diogo de Lucena*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Secretaria-Geral

Por despachos de 11-12-90 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciado Adalberto Paulo da Fonseca Mendo, Adriano Fernandes Pimenta e Amílcar de Seabra Mascarenhas Saraiva — renovados os contratos por mais cinco anos como professores associados convidados além do quadro, com 30% do vencimento, do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, desta Universidade, com efeitos a partir de 1-10-90.

Por despachos de 12-12-90 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciada Maria Paula Mourão do Amaral Coutinho — renovado o contrato por mais cinco anos como professora associada convidada além do quadro, com 30% do vencimento, do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, desta Universidade, com efeitos a partir de 1-10-90.

Licenciado Paulo Alexandre Baptista Teixeira de Moraes, monitor além do quadro do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, desta Universidade — rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato, com efeitos a partir de 12-11-90.

(Não carecem de anotação do TC. Não são devidos emolumentos.)

14-12-90. — O Administrador, *Jorge Rocha Pereira*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Reitoria

Por despacho do vice-reitor da Universidade Técnica de Lisboa de 3-10-90, proferido por delegação:

Carlos Manuel Ribeiro de Pina Teixeira — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de assistente estagiário além do quadro, índice 100, escalão 1, com efeitos a partir de 3-10-90. (Visto, TC, 12-12-90.)

Por despacho do vice-reitor da Universidade Técnica de Lisboa de 31-10-90, proferido por delegação:

Rui Manuel Gameiro de Castro — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de assistente além do quadro, índice 135, escalão 1, com efeitos a partir de 31-10-90. (Visto, TC, 11-12-90.)

Por despacho do vice-reitor da Universidade Técnica de Lisboa de 8-11-90, proferido por delegação:

Miguel Tribolet de Abreu — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de assistente estagiário além do quadro, índice 100, escalão 1, com efeitos a partir de 8-11-90. (Visto, TC, 14-12-90.)

Por despachos do vice-reitor da Universidade Técnica de Lisboa de 27-11-90, proferidos por delegação:

Jaime Arsénio de Brito Ramos e Ricardo João Nunes dos Santos Cabral — autorizados os contratos administrativos de provimento para exercerem as funções de monitores, com efeitos a partir de 27-11-90. (Visto, TC, 11-12-90.)

Por despachos do vice-reitor da Universidade Técnica de Lisboa de 30-11-90, proferidos por delegação:

João Carlos Antunes Abrantes Gouveia e Pedro Manuel Guerra e Silva Reis dos Santos — autorizados os contratos administrativos de provimento para exercer as funções de assistentes estagiários além do quadro, índice 100, escalão 1, com efeitos a partir de 30-10-90. (Visto, TC, 14-12-90.)

(São devidos emolumentos.)

Por despachos do vice-reitor da Universidade Técnica de Lisboa de 11-12-90, proferidos por delegação:

Carlos António Cardoso Fernandes — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de professor auxiliar além do quadro, índice 190, escalão 1, com efeitos a partir de 13-11-90.

Maria Manuela Silva Pires — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de assistente além do quadro, índice 135, escalão 1, com efeitos a partir de 20-9-90.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

19-12-90. — O Assessor, *Jorge Castro Ferreira*.

Serviços Sociais da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Aviso. — 1 — Nos termos do n.º 1 do art. 15.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho de 1-8-90 do presidente dos Serviços Sociais da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno para o preenchimento de uma vaga de chefe de repartição do quadro de pessoal dos Serviços Sociais da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

2 — Validade do concurso — o prazo de validade do concurso cessa com o preenchimento da vaga em referência no número anterior.

3 — Conteúdo funcional — compete ao chefe de repartição coordenar, orientar, dirigir e controlar as actividades desenvolvidas no âmbito de uma repartição de serviços sociais universitários, incluindo actividades administrativas nas áreas de alunos, contabilidade e pessoal.

4 — O local de trabalho é nos Serviços Sociais da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, Quinta de Codessais, Vila Real.

4.1 — O vencimento é o correspondente ao respectivo escalão e índice, de acordo com o previsto no Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

4.2 — As condições de trabalho e regalias são as genericamente vigentes para os funcionários públicos.

5 — Requisitos de admissão ao concurso:

5.1 — Requisitos gerais — os constantes dos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

5.2 — Requisitos especiais — o previsto no art. 36.º do Dec. Regul. 52/86, de 6-10.

6 — O método de selecção a utilizar será a avaliação curricular, onde serão ponderados, obrigatoriamente, os seguintes factores:

a) Habilitações académicas de base;

b) Formação profissional na área deste concurso;

c) Experiência e qualificação na correspondente área funcional do lugar a prover;

d) Classificação de serviço;

e) Experiência administrativa nos serviços sociais universitários;

f) Antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

7 — Apresentação das candidaturas:

7.1 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento elaborado em papel azul de 25 linhas, ou em papel branco, liso, de formato A4, neste caso com obediência ao disposto no artigo único do Dec.-Lei 2/88, de 14-1, dirigido ao presidente dos Serviços Sociais da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, dele constando os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, filiação, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);

b) Identificação do concurso, especificando o *DR* onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura;

c) Sendo caso, mencionar a situação prevista no n.º 8.1 deste aviso.

8 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) Declaração, devidamente autenticada, emitida pelo serviço de origem, da qual conste, de maneira inequívoca:

A existência de vínculo à função pública;

A categoria que detém e respectiva carreira;

A antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;

As classificações de serviço dos anos relevantes para promoção;

b) Declaração passada pelos mesmos serviços especificando o conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato;

c) Documento comprovativo das habilitações literárias;

d) Documento comprovativo das habilitações profissionais;

e) *Curriculum vitae* detalhado, contemplando, nomeadamente, a situação do candidato relativamente aos factores da avaliação curricular;

f) Documento comprovativo dos elementos que eventualmente tiverem sido especificados no requerimento de admissão ao concurso como relevantes para apreciação do seu mérito e não constem de qualquer dos documentos mencionados.

8.1 — Os candidatos que pertençam ao quadro dos Serviços Sociais da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro são dispensados da apresentação da declaração mencionada na alínea b) do n.º 8, bem como dos restantes documentos que já existam nos respectivos processos individuais.

9 — Os processos de candidatura poderão ser entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, para os Serviços Sociais da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, Quinta de Codessais, 5000 Vila Real, ou para o apartado 154, 5001 Vila Real Codex.

10 — As listas de candidatos admitidos e excluídos e de classificação final serão afixadas, se for caso disso, no *placard* da secretaria destes Serviços Sociais.

11 — Em tudo o não expressamente previsto no presente aviso, o concurso rege-se pelas disposições previstas no Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

12 — Composição do júri:

Presidente — Dr. Orlando Henriques de Almeida, vice-presidente dos Serviços Sociais da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Vogais efectivos:

Licenciado Francisco Joaquim Pires, administrador da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Lucinda Berta Machado C. Rodrigues, directora dos Serviços Académicos da UTAD.

Vogais suplentes:

Maria Delfina C. Catarino, chefe da Repartição de Pessoal da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Maria Ester Figueira, chefe da Repartição de Contabilidade da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

4-12-90. — O Vice-Presidente dos Serviços Sociais da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, *Orlando Henriques de Almeida*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no *DR*, 2.ª, 278, de 3-12-90, a nomeação de dois segundos-oficiais e um oficial administrativo principal, procede-se à devida rectificação:

Por despacho do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Beja de 12-11-90:

Nomeados em comissão de serviço extraordinária:

Adelina dos Santos Almeida — na categoria de segundo-oficial na Escola Superior de Educação.

Joaquina Maria Hilário Palma Dias — na categoria de segundo-oficial na Escola Superior de Educação.

Maria do Rosário Palma Esteves — na categoria de oficial administrativo principal no Instituto Politécnico.

(Isentos de visto do TC.)

11-12-90. — A Administradora, *Maria Rita Palmeiro*.

Aviso. — Para os devidos efeitos e de acordo com o estabelecido no art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, a partir da data da publicação deste aviso, se encontra afixada na secretaria deste Instituto a lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para contratação de técnico superior de 1.ª classe (engenheiro civil), aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 263, de 14-11-90.

Aviso. — Para os devidos efeitos e de acordo com o estabelecido no art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, a partir da data da publicação deste aviso, se encontra afixada na secretaria deste Instituto a lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para contratação de operador de *offset* (operário qualificado de 3.ª classe), aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 263, de 14-11-90.

14-12-90. — A Administradora, *Maria Rita Palmeiro*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Por despacho de 26-10-90 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria, proferido por subdelegação:

José Luís Pinheiro Fernandes — contratado, em regime de contrato administrativo de provimento, como assistente do 1.º triénio além do quadro para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, com o vencimento de 94 000\$, correspondente ao escalão 1, índice 100, do NSR, com efeitos a partir de 26-10-90. (Visto, TC, 7-12-90. São devidos emolumentos.)

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no *DR*, 2.ª, 286, de 13-12-90, novamente se publica:

Escola Superior de Arte e Design

Por despachos de 14 e 24-8-90 dos Secretários de Estado do Ensino Superior e Adjunto do Ministro da Educação e de 8-10-90 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria:

Pedro Manuel Leitão de Campos Rosado, professor efectivo do 5.º grupo da Esc. Sec. 1 de Abrantes — contratado como equiparado a professor-adjunto além do quadro da Escola Superior de Arte e Design deste Instituto, em regime de comissão extraordinária de serviço, com a remuneração mensal de 218 600\$, correspondente ao escalão 0, índice 155, do NSR, com início de funções em 8-10-90 até 31-8-92.

Pedro Henrique Santos de Sousa, professor efectivo do 5.º grupo da Esc. Prep. de Almada — contratado como equiparado a professor-adjunto além do quadro da Escola Superior de Arte e Design deste Instituto, em regime de comissão extraordinária de serviço, com a remuneração mensal de 218 600\$, correspondente ao escalão 0, índice 155, do NSR, com início de funções em 9-10-90 até 31-8-92.

Por despachos de 21 e 24-8-90 dos Secretários de Estado do Ensino Superior e Adjunto do Ministro da Educação e de 1-10-90 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria:

Maria da Natividade Lopes Mendes, professora efectiva do 5.º grupo da Esc. Prep. do Bombarral — contratada como equiparada a professora-adjunta além do quadro da Escola Su-

perior de Arte e Design deste Instituto, em regime de comissão extraordinária de serviço, com a remuneração mensal de 218 600\$, correspondente ao escalão 0, índice 155, do NSR, com início de funções em 1-10-90 até 31-8-92.

Por despachos de 30-9 e de 23-10-90 dos Secretários de Estado do Ensino Superior e Adjunto do Ministro da Educação e de 25-10-90 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria:

Emídio Maximiano Ferreira, professor efectivo do 2.º grupo da Esc. Prep. de Colares — contratado como equiparado a professor-adjunto além do quadro da Escola Superior de Arte e Design deste Instituto, em regime de comissão extraordinária de serviço, com a remuneração mensal de 218 600\$, correspondente ao escalão 0, índice 155, do NSR, com início de funções em 25-10-90 até 31-8-92.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

13-12-90. — O Presidente, *António Ferreira Pereira de Melo*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Por despachos de 12-12-90 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Santarém:

Autorizada a recuperação de vencimento de exercício perdido por motivo de doença às funcionárias da Escola Superior de Tecnologia de Tomar, deste Instituto, abaixo indicadas:

Ofélia Rodrigues Rosa Ferreira, chefe de repartição — 4 dias.
Gracinda dos Reis Prata Loureiro Cadete, primeiro-oficial — 3 dias.
Edviges Maria Duarte, auxiliar de acção educativa de 1.ª classe — 5 dias.

12-12-90. — O Administrador, *Mário Jesus Mota*.

Aviso. — Em resultado de recurso oportunamente interposto no concurso para provimento de um técnico superior estagiário para a área de BAD, cujo edital foi publicado no *DR*, 2.ª, 66, de 20-3-90, informa-se que, por despacho do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Santarém, de 12-12-90, foram anuladas todas as fases subsequentes à aceitação das candidaturas, devendo repetir-se todas as fases, incluindo a entrevista.

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão se rectifica que a rescisão do contrato de Mário Júlio Pinho Felgueiras tem efeitos a partir de 1-12-90, e não como, por lapso, se publicou no *DR*, 2.ª, 286, de 13-12-90.

13-12-90. — O Administrador, *Mário Jesus Mota*.

INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DE AVEIRO

Por despachos de 31-7-90 do presidente do conselho científico do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro, no uso de delegação de competências:

Elda Maria da Costa e Melo Guimarães — autorizada a sua contratação como assistente do 2.º triénio pelo período de três anos, em regime de dedicação exclusiva, com início em 18-12-90.

Maria Manuela Rebelo Pinto — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente do 2.º triénio, em regime de dedicação exclusiva, pelo período de dois anos, com início em 2-12-90.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

13-12-90. — O Presidente do Conselho Directivo, *Joaquim José da Cunha*.

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

Por despacho da comissão instaladora do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa de 10-5-90 e do provedor de 13-12-90:

Maria Delfina Machado de Oliveira Dimas, actual técnica superior de informática principal do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa — provida, por transferência, no lugar de analista de

sistemas principal do quadro do pessoal não dirigente, ficando exonerada do referido lugar do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa a partir da data da posse. Esta publicação anula e substitui a inserida no DR, 2.ª, 130, de 6-6-90. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

17-12-90. — O Provedor, *Vitor José Melícias Lopes*.

Aviso. — O júri do concurso interno geral de ingresso na carreira de electricista procedeu à rectificação da lista de classificação final dos candidatos, devidamente homologada por despacho do provedor da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa de 7-12-90, cuja divulgação será feita nos termos do disposto no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

14-12-90. — A Chefe de Divisão do Serviço de Pessoal, *Maria Helena Gonçalves*.



COMECE a valorização das acções e obrigações da sua empresa ...logo pela impressão:

A INCM, Imprensa Nacional-Casa da Moeda é reputada internacionalmente pelas suas realizações de produtos gráficos de segurança. A nossa experiência na produção de notas de banco, valores postais e selados, passaportes e cédulas, capacita os nossos serviços para oferecer à sua empresa a máxima segurança com a melhor impressão a custos concorrenciais. Por exemplo, na realização de bilhetes, senhas, cadernetas e títulos de crédito. As acções e obrigações da sua empresa damos o que está ao nosso alcance: a máxima valorização gráfica e a maior segurança de produção e contra falsificações. Consulte-nos por escrito ou pelos telefones 77 31 81 e 77 64 34 de Lisboa.

INCM — valores máximos em gráfica de segurança.

MKM marketing



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9971

IMPrensa Nacional-Casa da Moeda, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$50; preço por linha de anúncio, 154\$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMEROS 176\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do *Diário da República*, e do *Diário da Assembleia da República*, deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.